Concorrência Pública 004/2023

Processo Administrativo n° 127/2023

Protocolo n° 3003/2023

Objeto: Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Abertura: 25/08/23
Horário: 09h30min

Volume 04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 1 Assinatura

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000046589/2023	YOD.OLR.CIS-NF	REQUERIMENTO

REQUERENTE
NOME DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO — **CPF/CNPJ**
LOGRADOURO JACARANDA, — **BAIRRO**
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR — **CEP** — **TELEFONE** — **EMAIL**

BENEFICIÁRIO
NOME --- — **CPF/CNPJ**

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004012 - ASSESSORIA COMPRAS

PROTOCOLADO POR UIS GUILHERME RODRIGUES — **EM** 28/07/2023 09:51:22 — **PREVISTO PARA**

ORGANOGRAMA DESTINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÚMULA
SEGUE EM ANEXO PARA RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CC 004/2023 - CONCESSÃO DO HOSPITAL

OBSERVAÇÃO

MOTIVO
SEGUE EM ANEXO PARA RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CC 004/2023 - CONCESSÃO DO HOSPITAL

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

LUIS GUILHERME RODRIGUES

Data/Hora: 04/08/2023 14:07:48

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1023
Assinatura

Solicitação de Esclarecimentos

cristina@cissaude.com.br <cristina@cissaude.com.br>

Sex, 28/07/2023 09:14

Para:'Licitações Fazenda Rio Grande' <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Olá, prezado(a)s,

Após cumprimentá-los cordialmente, considerando a Visita Técnica realizada na data de anteontem (26/07/2023) pelo CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA ao Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, bem como o que dispõe o item 3.1 e seguintes do Edital de Concorrência Pública n 004/2023, vimos, por meio deste, solicitar o que segue:

1. Disponibilização dos indicadores (número de pacientes) de transferência das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município de Fazenda Rio Grande/PR para os centros de referência (Curitiba e região metropolitana) nos últimos 6 meses;

2. Agendamento de nova Visita Técnica às instalações físicas do hospital, acompanhada por equipe técnica complementar do CIS - CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA, para verificação de questões de logística e engenharia.

Agradecemos, desde logo, o recebimento e provimento e ficamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

CIS
CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
GESTÃO HOSPITALAR

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR
CEP: 86050-460
Tel.: (43) 3037-5465
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@cissaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

Não contém vírus.www.avast.com

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1249
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000046589/2023

Número Único: YOD.OLR.CIS-NF

Requerente: Divisão de Compras e Licitação

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 28/07/2023 9:51 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:
Em tempo

Data Parecer: 16/08/2023 11:21 AM

segue resposta em nos processo ajuntados: 48212/2023, 49037/2023 e 49039/2023

Geovana Maria

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24 h
Endereço: Rua Rio Tejo, nº 515, Santa Terezinha.
CEP: 83.829-000
Fazenda Rio Grande – Paraná
Telefone: (41) 3604-7559

MEMORANDO Nº299-UPA/FRG

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 125
Assinatura

De: Unidade de Pronto Atendimento 24 h
Para: Secretário de saúde
Assunto: Esclarecimento ao CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA.

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar relatório de pacientes transferidos da Unidade de Pronto Atendimento(UPA) 24h da Fazenda Rio Grande para os centros de referências nos últimos 6 meses.

De acordo com dados coletados do mês de fevereiro a Julho (01/02 a 31/07) de 2023:

- PROTOCOLOS – Total de 173 ocorrências.

DOR TORÁCICA. ABDOME AGUDO. ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO, EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS. HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA.

- VAGAS VIA CENTRAL DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS (CLP) – Total de 66 ocorrências

- VAGAS VIA CLM – 471 ocorrências

DEMAIS PATOLOGIAS.

Atenciosamente,

Rita de Cassia Rocha da Silva
COREN-PR 600.619.742-ENF

Enf. Rita de Cassia Rocha da Silva
Coordenação UPA/SAMU

49039/23 –

Digitalizado com CamScanner

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal do Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24 h
Endereço: Rua Rio Tejo nº 515, Santa Terezinha.
CEP 83.829-000
Fazenda Rio Grande – Paraná
Telefone: (41) 3604-7559

MEMORANDO Nº299-UPA/FRG

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 116
Assinatura

De: Unidade de Pronto Atendimento 24 h
Para: Secretário de saúde
Assunto: Esclarecimento ao CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA.

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar relatório de pacientes transferidos da Unidade de Pronto Atendimento(UPA) 24h da Fazenda Rio Grande para os centros de referências nos últimos 6 meses.

De acordo com dados coletados do mês de fevereiro a Julho (01/02 a 31/07) de 2023:

- PROTOCOLOS – Total de 173 ocorrências.

DOR TORÁCICA. ABDOME AGUDO. ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO, EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS, HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA.

- VAGAS VIA CENTRAL DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS (CLP) – Total de 66 ocorrências

- VAGAS VIA CLM – 471 ocorrências

DEMAIS PATOLOGIAS.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Rocha da Silva
COREN-PR 500.619.742-ENF

Enf. Rita de Cassia Rocha da Silva
Coordenação UPA/SAMU

48212/23

Digitalizado com CamScanner

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade de Pronto Atendimento 24 h
Endereço: Rua Rio Tejo, nº 515, Santa Terezinha,
CEP: 83 829-000
Fazenda Rio Grande – Paraná
Telefone: (41) 3604-7559

MEMORANDO Nº299-UPA/FRG

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2023.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

De: Unidade de Pronto Atendimento 24 h
Para: Secretário de saúde
Assunto: Esclarecimento ao CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA,

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio deste encaminhar relatório de pacientes transferidos da Unidade de Pronto Atendimento(UPA) 24h da Fazenda Rio Grande para os centros de referências nos últimos 6 meses.

De acordo com dados coletados do mês de fevereiro a Julho (01/02 a 31/07) de 2023:

- PROTOCOLOS – Total de 173 ocorrências.

DOR TORÁCICA. ABDOME AGUDO, ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO, EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS. HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA.

- VAGAS VIA CENTRAL DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS (CLP) – Total de 66 ocorrências

- VAGAS VIA CLM – 471 ocorrências

DEMAIS PATOLOGIAS.

Atenciosamente,

Rita de Cassia Rocha da Silva
COREN-PR 000 619.742-ENF

Enf. Rita de Cassia Rocha da Silva
Coordenação UPA/SAMU

490 37/23

Digitalizado com CamScanner

RE: Solicitação de Esclarecimentos

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Qua, 16/08/2023 14:35
Para:cristina@cissaude.com.br <cristina@cissaude.com.br>

1 anexos (165 KB)
Resposta ao 1º Pedido de Esclarecimento - CC 004-2023.pdf;

Boa tarde Prezados!
Encaminho resposta ao esclarecimento da CC 04/2023 conforme segue.
Informo que o mesmo está disponibilizado no portal de transparência do município.
Atte.
Rozana

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: cristina@cissaude.com.br <cristina@cissaude.com.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 16:23
Para: 'Licitações Fazenda Rio Grande' <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: RES: Solicitação de Esclarecimentos

Certo, muito obrigada!!
Ficaremos no aguardo.

Atenciosamente,

CIS
CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE
GESTÃO HOSPITALAR

Cristina Janet
Diretora Administrativa

Av. Ayrton Senna da Silva, 830 Sala 301
Bairro Gleba Fazenda Palhano – Londrina – PR
CEP: 86050-460
Tel.: (43) 3037-5465
WhatsApp: (43) 98830-4694
e-mail: cristina@cissaude.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

De: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 10:56
Para: cristina@cissaude.com.br
Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimentos

Bom dia,

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000048236/2023	**4AB.UAM.HPJ-E1**	**REQUERIMENTO**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 10
Assinatura

REQUERENTE
NOME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CPF/CNPJ
LOGRADOURO
BAIRRO
MUNICÍPIO
CEP
TELEFONE
4136278541
EMAIL
LICITACOESFAZENDARIOGRANDE@HOTMAIL.COM

BENEFICIÁRIO
NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR
ROZANA APARECIDA DA SILVA
EM
04/08/2023 01:42:50
PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA
ENCAMINHO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CC 004/2023 - CONCESSÃO DO HOSPITAL, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO QUESTIONADO.
EM ANEXO 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, EM ANEXO E-MAIL.
DATA DE ABERTURA AGENDADA PARA 25/08/2023 ÁS 9H E 30 MIN.
POR FAVOR SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS.
GRATA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ROZANA APARECIDA DA SILVA

Data/Hora: 04/08/2023 13:52:07

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 010
Assinatura

Gabriel Nazareth Petrone

Para:	licitacoesfazendariogrande@hotmail.com
Cc:	Pamela Paola De Carvalho; Suavilym Cristina Dos Santos; Nayara Bernardi; Daniel Marcelo Zimmermann
Assunto:	Fazenda do Rio Grande/PR | Concorrência Pública n.º 004/2023 - Solicitação de Esclarecimentos (1)
Anexos:	Edital.pdf

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO GRANDE/PR

Concorrência Pública n.º 004/2023
Protocolo nº. 3003/2023
Processo Administrativo nº. 127/2023
Objeto: concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

A empresa DOC SOLUTION SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.636.252/0001-75, vem, tempestivamente, com fulcro nos itens 3.1 e 22.6 do instrumento convocatório da Concorrência Pública em epígrafe, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** para sanar as seguintes dúvidas:

DUVÍDAS SOBRE O CREDENCIAMENTO:

1) Com relação a fase de credenciamento, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, os documentos exigidos no item 6.1 deverão ser apresentados de todas as consorciadas e o instrumento de procuração deverá ser outorgado pela empresa líder. Está correto nosso entendimento?

2) Ainda sobre o credenciamento, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito pelos consorciados, na forma do art. 33 da Lei n.º 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Item 7.1.3, "b.4":

3) Com relação a disposição contida no item 7.1.3, "b.4" do edital, pede-se que esclareça o motivo de estar sendo considerado resultado igual ou maior que 0,80 ao invés de maior que 1, conforme disposto na alínea "b.3" do mesmo item?

Item 7.1.3, "c":

4) No que se refere ao item 7.1.3, "c" do edital, entende-se 10% do valor total anual previsto na planilha de composição de custos equivale a R$ 2.991.338,86, conforme indicado na planilha contida na página 936 do processo integral. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, pede-se que esclareça qual o valor equivale a 10% sobre o valor estimado anual?

5) Ainda sobre o item 7.1.3, "c", entendemos que patrimônio social é o mesmo que patrimônio líquido, apurado através do balanço patrimonial. Está correto nosso entendimento?

6) Com relação a exigência contida no item 7.1.3, "c", entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 7.1.4, "a":

7) Com relação a exigência contida no item 7.1.4, "a" do edital, entende-se que as declarações legalmente reconhecidas citadas no item refere-se aos atestados de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento?

8) Ainda sobre o item 7.1.4, "a", no que se refere a confirmação através do CNES, entende-se que trata da confirmação das informações declaradas no atestado de capacidade técnica apresentado, cuja confirmação se dará através da consulta no CNES da empresa contratante/emitente do atestado de capacidade técnica, no intuito de ser verificado se possuem os serviços declarados. Está correto nosso entendimento?

9) Caso não estejam corretos os entendimentos acima, pede-se que esclareça o que seria as declarações legalmente reconhecidas?

10) Ainda, pede-se que esclareça como será realizado o procedimento de confirmação através do CNES?

11) Com relação a exigência contida no item 7.1.4, "" do edital, entende-se que a confirmação do período de experiência mínima de 05 anos será avaliada a partir da data de cadastro da empresa licitante no CNES. Está correto nosso entendimento?

12) Com relação a exigência contida no item 7.1.4, "a", entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório da experiência comprovada de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

DA VISITA TÉCNICA:

Item 7.1.5, "e":

13) Em relação a visita técnica prevista no item 7.1.5, "e" do edital, entende-se que poderá ser realizada por qualquer profissional, na condição de representante legal, que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, não sendo obrigatório que o representante possua formação como médico, enfermeiro, etc. Está correto nosso entendimento?

14) Com relação a exigência contida no item 7.1.5, "e", entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, a visita técnica poderá ser realizada apenas em nome da empresa líder. Está correto nosso entendimento?

Item 4.3:

15) No que se refere a previsão contida no item 4.3 do edital, em relação ao prazo para agendamento/realização da visita técnica, entendemos que o prazo de 10 dias úteis anteriores a abertura refere-se única e exclusivamente ao agendamento, de modo que poderá ser realizada até um dia anterior a data de recebimento dos envelopes, desde que agendada com 10 dias úteis anteriores a abertura. Está correto nosso entendimento?

16) Ainda sobre o prazo de 10 dias úteis para agendamento/realização da visita técnica, entendemos que na contagem regressiva dos dias, a empresa licitante terá até o dia 15/08/2023 para agendar a visita técnica. Está correto nosso entendimento?

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 9.3.1:

17) No que se refere a previsão contida no item 9.3.1, entendemos que além da cópia autenticada do contrato será aceito como comprovação da experiência a apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme dispõe o art. 30, II da Lei n.º 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

18) Entendemos que a apresentação da cópia autenticada do contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, ou a apresentação do atestado de capacidade técnica emitido pelos respectivos contratantes, atenderá a exigência do item 9.3.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

19) Considerando que a manutenção do CNES/inclusão de informações no portal é realizada pela própria empresa, entende-se que não será considerado a comprovação da experiência somente com a apresentação do CNES, tendo em vista que a empresa estaria auto atestando sua experiência. Está correto nosso entendimento?

20) Verificamos que o CNES poderá ser emitido através do site https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp, sendo assim entendemos que trata-se de um documento digital e sua autenticidade poderá ser confirmada através do respectivo site, não sendo necessária a autenticação do mesmo. Está correto nosso entendimento?

21) Caso os entendimentos acima expostos não estejam corretos, como será apurada a experiência da licitante através do CNES?

22) Com relação a exigência contida no item 9.3.1, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório da experiência comprovada de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

Item 9.3.2:

23) Com relação a tabela de pontuação inserida no item 9.3.2, qual foi o parâmetro utilizado para definição da pontuação?

24) Ainda sobre a tabela de pontuação do item 9.3.2, qual foi o critério, justificativa e/ou base legal utilizada para definição da pontuação mínima ser considerada a partir de 05 anos de experiência?

25) Com relação a comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia e em urgência/emergência e considerando que conforme o quadro 04 (pg. 71) não há previsão de contratação de tais serviços, questiona-se qual o motivo de estar sendo exigido a comprovação das experiências supracitadas?

Item 9.2 e item 9.3.3:

26) Avaliando o item 9.2 (mínimo de 18 pontos) em comparação com o disposto no item 9.3.3 (mínimo de 16 pontos), verifica-se que consta duas pontuações mínimas divergentes. Sendo assim, qual dos itens deve ser considerado?

Item 9.3.5:

27) Com relação a tabela de pontuação constante no item 9.3.5 do edital, especificamente em relação a linha que trata sobre a pontuação no caso de apresentar acima de 5 atestados/contratos, entende-se que, apesar de ser citado contratos, também será aceito a apresentação de atestados. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇAO TECNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

28) No que tange ao peso definido na tabela do item 9.3.5 e considerando que caso a empresa apresente 5 atestados irá atingir 15 pontos e se apresentado 6 atestados, somará 24 pontos, questiona-se qual o parâmetro utilizado para definição da pontuação por atestado apresentado?

29) Sobre a qualificação técnica da empresa em gestão de contratos, entende-se que será aceito atestado/contrato que comprove experiência na área de gestão, operacionalização ou execução de serviços de saúde em hospitais para comprovação da experiência. Está correto nosso entendimento?

Item 9.3.8:

30) Sobre o item 9.3.8, questiona-se qual intervalo está sendo considerado? Ainda, pede-se que seja exemplificado a presente situação.

Item 9.11 e item 12.7.1:

31) Sobre o item 12.7.1 que disciplina a respeito do cálculo da nota final, determinando o peso adotado para nota técnica e para a nota de preço, questiona-se qual a nota final máxima poderá ser atingida pelas licitantes?

32) Considerando que o peso da nota técnica é 6 e o da nota de preço é 4, ou seja, a nota final deveria ser até 10 pontos, questiona-se qual o motivo de totalizar 110 pontos na soma da pontuação máxima da experiência (90 pontos) e quantidade de gestão de contratos (20 pontos), uma vez que caso a empresa atinja o máximo nos dois quesitos, ao dividir por 100 o resultado será 1,1?

33) Com base no entendimento exposto na pergunta acima, caso a empresa atinja o máximo na qualificação técnica, ou seja, 110 pontos, resultando na nota técnica 1,1 conforme fórmula de cálculo do item 9.11, questiona-se como será realizado o cálculo da nota final?

Favor confirmar o recebimento.
Certo de sua atenção, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Gabriel Petrone
Licitação

(16) 99607-6174
gabriel.petrone@docsolutionmed.com.br

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

DocSolution
CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO

+55 41 3027-8527
Rua Cândido Xavier, 602
Água Verde, Curitiba - PR
CEP 80.240-280
docsolution

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000048236/2023

Número Único: 4AB.UAM.HPJ-E1

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Procedência: Interna
Assunto: Requerimento
Situação: Em análise
Data Abertura: 04/08/2023 1:42 PM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações
Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Em tempo

segue resposta em anexo

Data Parecer: 16/08/2023 11:11 AM

Geovana Maria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 117
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

EMPRESA: DOC SOLUTION SERVICES LTDA

Em relação a impugnação apresentada pela empresa DOC SOLUTION SERVICES LTDA, esclarecimentos os questionamentos apresentados pela recorrente, conforme segue:

Itens 01, 02, 06, 12, 14, 22:

É vedada a participação de consórcio, conforme dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itens 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33:

Será aplicado o descrito no edital.

Item 03:

Será aplicado o disposto do item 7.1.3. (b3), ou seja, superior a 1;

Item 04:

O valor máximo estipulado está descrito no Termo de Referência vinculado ao edital – concorrência nº 004/2023.

Item 05:

Patrimônio social = Patrimônio Líquido.

Era o esclarecimento.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023.

Geovana Maria Cordeiro
Diretora Setorial de Compras e Licitações

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

RE: Fazenda do Rio Grande/PR | Concorrência Pública n.º 004/2023 - Solicitação de Esclarecimentos (1)

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Qua, 16/08/2023 14:32
Para:Gabriel Nazareth Petrone <gabriel.petrone@docsolutionmed.com.br>

1 anexos (964 KB)
Resposta ao 2º Pedido de Esclarecimento - CC 004-2023.pdf;

Boa tarde Prezados!
Encaminho resposta ao esclarecimento da CC 04/2023 conforme segue.
Informo que o mesmo está disponibilizado no portal de transparência do município.
Atte.
Rozana

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: Gabriel Nazareth Petrone <gabriel.petrone@docsolutionmed.com.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 14:53
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Cc: Pamela Paola De Carvalho <pamela.carvalho@docsolutionmed.com.br>; Suavilym Cristina Dos Santos <suavilym.santos@docsolutionmed.com.br>; Nayara Bernado <nayara.bernado@docsolutionmed.com.br>
Assunto: Fazenda do Rio Grande/PR | Concorrência Pública n.º 004/2023 - Solicitação de Esclarecimentos (1)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO GRANDE/PR

Concorrência Pública n.º 004/2023
Protocolo nº. 3003/2023
Processo Administrativo nº. 127/2023
Objeto: concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.

A empresa DOC SOLUTION SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.636.252/0001-75, vem, tempestivamente, com fulcro nos itens 3.1 e 22.6 do instrumento convocatório da Concorrência Pública em epígrafe, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** para sanar as seguintes dúvidas:

DUVÍDAS SOBRE O CREDENCIAMENTO:

1. Com relação a fase de credenciamento, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, os documentos exigidos no item 6.1 deverão ser apresentados de todas as consorciadas e o instrumento de procuração deverá ser outorgado pela empresa líder. Está correto nosso entendimento?

2. Ainda sobre o credenciamento, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito pelos consorciados, na forma do art. 33 da Lei n.º 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Item 7.1.3, "b.4":

3. Com relação a disposição contida no item 7.1.3, "b.4" do edital, pede-se que esclareça o motivo de estar sendo considerado resultado igual ou maior que 0,80 ao invés de maior que 1, conforme disposto na alínea "b.3" do mesmo item?

Item 7.1.3, "c":

4. No que se refere ao item 7.1.3, "c" do edital, entende-se 10% do valor total anual previsto na planilha de composição de custos equivale a R$ 2.991.338,86, conforme indicado na planilha contida na página 936 do processo integral. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, pede-se que esclareça qual o valor equivale a 10% sobre o valor estimado anual?

5. Ainda sobre o item 7.1.3, "c", entendemos que patrimônio social é o mesmo que patrimônio líquido, apurado através do balanço patrimonial. Está correto nosso entendimento?

6. Com relação a exigência contida no item 7.1.3, "c", entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 7.1.4, "a":

7. Com relação a exigência contida no item 7.1.4, "a" do edital, entende-se que as declarações legalmente reconhecidas citadas no item refere-se aos atestados de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento?

8. Ainda sobre o item 7.1.4, "a", no que se refere a confirmação através do CNES, entende-se que trata da confirmação das informações declaradas no atestado de capacidade técnica apresentado, cuja confirmação se dará através da consulta no CNES da empresa contratante/emitente do atestado de capacidade técnica, no intuito de ser verificado se possuem os serviços declarados. Está correto nosso entendimento?

9. Caso não estejam corretos os entendimentos acima, pede-se que esclareça o que seria as declarações legalmente reconhecidas?

10. Ainda, pede-se que esclareça como será realizado o procedimento de confirmação através do CNES?

11. Com relação a exigência contida no item 7.1.4, "" do edital, entende-se que a confirmação do período de experiência mínima de 05 anos será avaliada a partir da data de cadastro da empresa licitante no CNES. Está correto nosso entendimento?

12. Com relação a exigência contida no item 7.1.4, "a", entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório da experiência comprovada de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

DA VISITA TÉCNICA:

Item 7.1.5, "e":

13. Em relação a visita técnica prevista no item 7.1.5, "e" do edital, entende-se que poderá ser realizada por qualquer profissional, na condição de representante legal, que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, não sendo obrigatório que o representante possua formação como médico, enfermeiro, etc. Está correto nosso entendimento?

14. Com relação a exigência contida no item 7.1.5, "e", entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, a visita técnica poderá ser realizada apenas em nome da empresa líder. Está correto nosso entendimento?

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 120
Assinatura

Item 4.3:

15. No que se refere a previsão contida no item 4.3 do edital, em relação ao prazo para agendamento/realização da visita técnica, entendemos que o prazo de 10 dias úteis anteriores a abertura refere-se única e exclusivamente ao agendamento, de modo que poderá ser realizada até um dia anterior a data de recebimento dos envelopes, desde que agendada com 10 dias úteis anteriores a abertura. Está correto nosso entendimento?

16. Ainda sobre o prazo de 10 dias úteis para agendamento/realização da visita técnica, entendemos que na contagem regressiva dos dias, a empresa licitante terá até o dia 15/08/2023 para agendar a visita técnica. Está correto nosso entendimento?

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 9.3.1:

17. No que se refere a previsão contida no item 9.3.1, entendemos que além da cópia autenticada do contrato, será aceito como comprovação da experiência a apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme dispõe o art. 30, II da Lei n.º 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

18. Entendemos que a apresentação da cópia autenticada do contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, ou a apresentação do atestado de capacidade técnica emitido pelos respectivos contratantes, atenderá a exigência do item 9.3.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

19. Considerando que a manutenção do CNES/inclusão de informações no portal é realizada pela própria empresa, entende-se que não será considerado a comprovação da experiência somente com a apresentação do CNES, tendo em vista que a empresa estaria auto atestando sua experiência. Está correto nosso entendimento?

20. Verificamos que o CNES poderá ser emitido através do site https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp, sendo assim entendemos que trata-se de um documento digital e sua autenticidade poderá ser confirmada através do respectivo site, não sendo necessária a autenticação do mesmo. Está correto nosso entendimento?

21. Caso os entendimentos acima expostos não estejam corretos, como será apurada a experiência da licitante através do CNES?

22. Com relação a exigência contida no item 9.3.1, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório da experiência comprovada de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

Item 9.3.2:

23. Com relação a tabela de pontuação inserida no item 9.3.2, qual foi o parâmetro utilizado para definição da pontuação?

24. Ainda sobre a tabela de pontuação do item 9.3.2, qual foi o critério, justificativa e/ou base legal utilizada para definição da pontuação mínima ser considerada a partir de 05 anos de experiência?

25. Com relação a comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia e em urgência/emergência e considerando que conforme o quadro 04 (pg. 71) não há previsão de contratação de tais serviços, questiona-se qual o motivo de estar sendo exigido a comprovação das experiências supracitadas?

Item 9.2 e item 9.3.3:

26. Avaliando o item 9.2 (mínimo de 18 pontos) em comparação com o disposto no item 9.3.3 (mínimo de 16 pontos), verifica-se que consta duas pontuações mínimas divergentes. Sendo assim, qual dos itens deve ser considerado?

Item 9.3.5:

27. Com relação a tabela de pontuação constante no item 9.3.5 do edital, especificamente em relação a linha que trata sobre a pontuação no caso de apresentar acima de 5 atestados/contratos, entende-se que, apesar de ser citado contratos, também será aceito a apresentação de atestados. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 90
Assinatura

28. No que tange ao peso definido na tabela do item 9.3.5 e considerando que caso a empresa apresente 5 atestados irá atingir 15 pontos e se apresentado 6 atestados, somará 24 pontos, questiona-se qual o parâmetro utilizado para definição da pontuação por atestado apresentado?

29. Sobre a qualificação técnica da empresa em gestão de contratos, entende-se que será aceito atestado/contrato que comprove experiência na área de gestão, operacionalização ou execução de serviços de saúde em hospitais para comprovação da experiência. Está correto nosso entendimento?

Item 9.3.8:

30. Sobre o item 9.3.8, questiona-se qual intervalo está sendo considerado? Ainda, pede-se que seja exemplificado a presente situação.

Item 9.11 e item 12.7.1:

31. Sobre o item 12.7.1 que disciplina a respeito do cálculo da nota final, determinando o peso adotado para nota técnica e para a nota de preço, questiona-se qual a nota final máxima poderá ser atingida pelas licitantes?

32. Considerando que o peso da nota técnica é 6 e o da nota de preço é 4, ou seja, a nota final deveria ser até 10 pontos, questiona-se qual o motivo de totalizar 110 pontos na soma da pontuação máxima da experiência (90 pontos) e quantidade de gestão de contratos (20 pontos), uma vez que caso a empresa atinja o máximo nos dois quesitos, ao dividir por 100 o resultado será 1,1?

33. Com base no entendimento exposto na pergunta acima, caso a empresa atinja o máximo na qualificação técnica, ou seja, 110 pontos, resultando na nota técnica 1,1 conforme fórmula de cálculo do item 9.11, questiona-se como será realizado o cálculo da nota final?

Favor confirmar o recebimento.
Certo de sua atenção, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Gabriel Petrone
Licitação

(16) 99607-6174
gabriel.petrone@docsolutionmed.com.br

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

DocSolution
CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO

+55 41 3027-8527
Rua Cândido Xavier, 602
Água Verde, Curitiba – PR
CEP 80.240-280
_docsolution

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000048232/2023	**GBD.AWP.ASS-1O**	**REQUERIMENTO**

REQUERENTE
NOME
COMPRAS E LICITAÇÕES
CPF/CNPJ
LOGRADOURO
JACARANDA, S/N
BAIRRO
SEM CADASTRO
MUNICÍPIO
FAZENDA RIO GRANDE/PR
CEP
83823901
TELEFONE
EMAIL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 19
Assinatura

BENEFICIÁRIO
NOME
—
CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROTOCOLADO POR
OZANA APARECIDA DA SILVA
EM
04/08/2023 01:15:42
PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA
ENCAMINHO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CC 004/2023 - CONCESSÃO DO HOSPITAL, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO QUESTIONADO.
EM ANEXO 1º PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS RECEBIDOS VIA E-MAIL.
DATA DE ABERTURA AGENDADA PARA 25/08/2023 ÁS 9H E 30 MIN.
POR FAVOR SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS.
GRATA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

ROZANA APARECIDA DA SILVA

Data/Hora: 04/08/2023 13:41:24

Impugnação à concorrência 04/2023 - protocolo 3003/2023 - processo administrativo nº 127/2023

anarenata@hsms.com.br <anarenata@hsms.com.br>

Qui, 03/08/2023 14:33

Para:licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

3 anexos (7 MB)

Impugnação Fazenda Rio Grande - concorrência pública 04-2023.pdf; Nona alteração estutária IMS ok 02-06.pdf; Ata de eleição IMS 2023 - 2025.pdf;

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos em anexo a impugnação à concorrência 04/2023 (protocolo 3003/2023 - processo administrativo nº 127/2023) para a apreciação.

Atenciosamente,
Instituto Madalena Sofia

De ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Concorrência Pública nº 004/2023

Processo Administrativo n.º 127/2023

INSTITUTO MADALENA SOFIA, pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos,** inscrito no CNPJ sob nº 78372590001-69, com sede na Rua Fúlvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por sua presidente, ALESSANDRA CAMPELO DINIZ PICOLO, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para, na forma do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/1993,

IMPUGNAR O EDITAL

de licitação da Concorrência Pública n. 004/2023, com fulcro nos artigos 199 § 1º da Constituição, 25 da Lei 8.080/1990 e artigos 4º e 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1.034, de 05 de maio de 2010, conforme as razões que passa a expor.

I. TEMPESTIVIDADE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 124
Assinatura

1. Conforme o item **3.1**[1] do Edital, os interessados têm prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta, que dar-se-á em **25.08.2023** às **09h30min** (cf. item 1.1 do edital), para apresentar impugnação ao edital, devendo ser protocolizada por meio eletrônico para o *e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.*

Portanto, é tempestiva a presente impugnação, pelo que **requer seja a referida recebida e devidamente processada.**

II. DA RESENHA FÁTICA

2. A ora Impugnante tem intenção de formular proposta de projeto e participar de certame descrito no Edital de Concorrência Pública nº 004/2023; ocorre, porém, que o Edital em questão, no entendimento da Impugnante, possui vícios que maculam os princípios reitores da formalização de contratos administrativos, conforme restará comprovado vícios estes inconstitucionais, excluindo de forma ilegal a participação do Terceiro Setor no certame, conforme passa a explanar.

III. RAZÕES PARA ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

3. Inicialmente insta destacar a natureza e idoneidade da Impugnante, que de forma expressa vê-se impedida de participar do presente certame.

4. O Instituto Madalena Sofia é Entidade Filantrópica, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social pela Portaria MS nº 470, de 30 de maio de 2023, sendo, por decorrência lógica, uma Associação Privada, classificada como sem fins lucrativos, conforme se depreende de seu Estatuto.

5. É, ainda, possuidora de reconhecimento notório, declarada como Utilidade Pública no Município de Curitiba por meio da Lei Municipal n.12.878/2008, bem como no Estado do Paraná pela Lei Estadual 16078 - 09 de abril de 2009, e neste ato se vê tolhida de participar do presente certame, ferindo a Constituição Federal que

[1] 3.1 Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso interpostos, deverão ser solicitados à Comissão de Licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia aprazado para a Sessão de Abertura, por meio eletrônico para o email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, em dias de ponto facultativo ou recesso no âmbito municipal, deverá ser realizado o contato via email e whatsapp, sendo os prazos pra este certame devidamente contabilizados mesmo nestes dias.

em seu artigo 199, §1°, prevê expressamente que entidades sem fins lucrativos **gozam de preferência na contratação com o Poder Público**:

> "Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
> (...)
> § 1° - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **TENDO PREFERÊNCIA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS.**" (Grifamos)

6. E mais, a Lei 8080/1990 – Lei Orgânica da Saúde – também **é clara acerca da preferência a ser dada às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos,** mais precisamente em seu artigo 25, *caput,* a saber:

> "Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."

7. E se não bastasse, a Portaria do Ministério da Saúde n.° 1.034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos artigos 4° e 5°, é incisiva ao dispor que:

> "Art. 4° O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.
>
> Art. 5° As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente."

8. E mais, visando regulamentar o entendimento já apontado na Constituição Federal, o Ministério da Saúde editou a Portaria n° 2.567, de 25 de novembro de 2016, que *"dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde* (...)", que assim leciona:

> Considerando o "caput" e o § 1° **do art. 199 da Constituição Federal,** segundo os quais a **assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde** (SUS), segundo diretrizes deste, **mediante contrato de direito público ou convênio,** tendo **PREFERÊNCIA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS** e as sem fins lucrativos; (grifo nosso)

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Folha nº 129
Assinatura

9. Desta feita, comprova-se que a presente Comissão de Licitação não está cumprindo à risca esta determinação constitucional, e apresenta diversos itens contrários ao ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual é apresentada esta Impugnação.

III.*i*- DO ERRO NO OBJETO E DA MODALIDADE

10. No objeto da Licitação a Comissão de Licitação assim especifica:

> **OBJETO:** O presente Edital tem por objeto **concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.**
> Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos da **Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA**, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS. Através de processo que será formalizado de forma distinta, diante do fato de inexistir possibilidade de competição. Portanto a empresa ao participar do certame deverá ter ciência deste fato previsto na Lei Municipal nº1.659/2022 e suas alterações.

Neste ponto resta claro e evidente que o contrato a ser celebrado versa sobre a **GESTÃO DO HOSPITAL**, sendo este apenas precedido de concessão de uso, o que **JAMAIS** poderia ser feito pela modalidade de licitação por concorrência.

11. E mais, no presente edital, consta em diversos itens exigências e comprovações de gestão hospitalar, veja-se:

ITEM 9.3.2

Experiência	ANOS					
	Pontuação Máxima - Item	5	6	7	8	Acima de 9
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pequeno porte, com até 20 leitos de internação ou superior.	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência obstétrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência pediátrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de anestesiologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ortopedia e traumatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	4	6	8	10
Pontuação Máxima	90	18	36	54	72	90

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ITEM 9.3.5

9.3.5 A definição dos pontos do item Experiência da empresa em quantidades de gestão de contratos será feita através do somatório das pontuações respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

12. Analisando os pontos acima apresentados, extrai-se que não há razão de solicitar atestado de capacidade técnica de gestão de contrato, se o objeto seria para

"*concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida*", ou seja, o presente contrato vincula a gestão para a vencedora da concessão, o que não se enquadra no entendimento majoritário da doutrina.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

13. No mais, a manutenção vinculada de um contrato de gestão subordinado a uma contratação de concessão de uso, nos moldes já apontados, torna todo o procedimento licitatório, bem como toda a contratação inconstitucional e ilegal, estando em total desacordo com a Constituição Federal (art. 199), Lei do Sistema Único de Saúde (Lei 8080/1990) e demais normativas vigentes (Portarias 1034/2010 e 2567/2016 ambas do Ministério da Saúde).

14. E mais, em seu art. 2º, § 2º o Ministério da Saúde deixa clara, evidente e expressa a preferência das entidades sem fins lucrativos (Norma Cogente), vejamos:

> Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se
> (...)
> §2º Assegurada **A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS** e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

15. Enquanto instituições sem fins lucrativos, estas estão albergadas por diversas previsões de imunidade tributária, e a contratação enseja economia aos cofres públicos do Município de Fazenda Rio Grande, gerando, assim, um ganho à sociedade em geral, verdadeira destinatária da presente contratação.

16. No tocante à modalidade escolhida é de bom tom destacar que não se trata de simples compra de serviço, mas sim de serviço em caráter de complementação, visando a eficácia na gestão e execução de serviços de saúde, não se valendo tão somente de quantia a ser desembolsada, mas sim avaliação e apontamento de critérios para a garantia de prestação de Serviço de Saúde, objetivando não só a quantidade, mas também a qualidade do serviço prestado e estabelecendo, assim, critérios para sua efetivação.

17. Neste diapasão, o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, do Governo Federal[2], deixa claro que se trata de uma complementação, veja-se:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

> Quando as **disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá COMPLEMENTAR a oferta com serviços privados** de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência;

18. Sendo assim, havendo uma necessidade de complementação do serviço de saúde, ante a possível ausência de estrutura e meios de garantia da prestação de serviço de saúde eficaz pelo Município, este pode contratar ou conveniar com a iniciativa privada, porém, com requisitos básicos para sua efetivação.

19. No mesmo Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, o Governo Federal aponta de forma detalhada como se formaliza a referida complementação, vejamos:

> **Nas contratações complementares de serviços de saúde** deverão ser observados os **princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, SENDO ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS** e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1°, da C.F., devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

20. Portanto, não resta dúvida que a modalidade aqui apresentada fere de forma declarada a Constituição da República, bem como as Normativas Federais, sendo que sempre que o objeto versar sobre prestação de serviço de saúde de forma a complementar com "*gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a*

---

[2] Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação. Brasília; Ministério da Saúde; 2017. 82 p. ilus, tab.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1309
Assinatura

serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS", este deve ser realizado através de chamamento público:

> **A Administração Pública** deverá se ater à legislação pertinente, observando as orientações trazidas pela doutrina e o controle externo que reconhece que o edital para as **contratações de serviços complementares de saúde será por chamamento público**, cuja finalidade é o credenciamento de todos os prestadores que atendam aos requisitos exigidos no edital.

21. O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública - CAOP, emitiu a Nota Técnica nº 1/2019, cujo tema trata da orientação acerca da contratualização de serviços privados pelo SUS, corrobora a orientação a todos os Órgãos Públicos para que sigam o procedimento da citação acima transcrita, comprovando o entendimento daquele órgão quanto ao aqui apontado.

22. Sendo assim, a modalidade concorrência não deve ser utilizada para contrato administrativo de complementação de serviço de saúde, devendo o mesmo ser realizado por Chamamento Público, como já explanado, razão pela qual a ora Impugnante requer seja acolhida a impugnação e pugna pela anulação do presente procedimento, por conta do vício insanável decorrente da ausência de comprovação de que foi dada preferência às Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos) para, então, recorrer à iniciativa privada, assim como pelo vício procedimental, consequência da eleição da Concorrência Pública quando deveria ser Chamamento Público, como já exposto.

III.*ii*- DA ILEGALIDADE DA CLÁUSULA 2.2 "b"

23. No item 2.2 "b" do referido edital consta a seguinte proibição:

2.2. Não poderão participar desta Licitação: a) Empresas estrangeiras que não funcionem no país; b) As pessoas jurídicas cuja criação e funcionamento sejam regulados pelas Leis Federais 9.790/1999, 9.637/1998 e 13.019/2014.

24. Ou seja, segundo a Administração Pública, entidades que se enquadram nas seguintes Leis Federais 9.790/1999, 9.637/1998 e 13.019/2014, estão impedidas de participar, porém insta destacar sobre as entidades destas normas, vejamos:

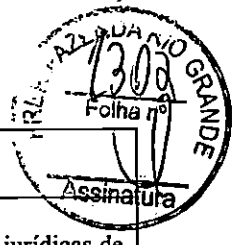

LEI	EMENTA
Lei 9.790/1999	Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de **DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS,** como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências
Lei 9.637/1998	Dispõe sobre a **QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS,** a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências
Lei 13.019/2014	Estabelece o regime jurídico das **PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL,** em regime de mútua cooperação, para a **consecução de finalidades de interesse público** e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999

25. Ademais, resta nítida a contradição nos dispostos para a contratação de instituição **com fins lucrativos para a condução dos serviços – PÚBLICOS –** de saúde no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

26. É sabida a dificuldade, dos entes públicos e das instituições privadas que atendem usuários do SUS, ao passo que a finalidade lucrativa não coaduna com os princípios norteadores da Saúde e de Direito Administrativo, isto porque, para satisfazer o anseio de lucro das referidas empresas, estar-se-ia pulverizando os já escassos recursos públicos para aplicação compulsória em Saúde, o que certamente ensejará prejuízo à população.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1303
Folha nº
Assinatura

27. Há que se ressaltar o fato de que, para participação complementar no SUS, as instituições sem fins lucrativos não podem remunerar seus diretores e tão pouco efetuar distribuição de resultados, até porque esta é a finalidade essencial destas Entidades.

28. Apenas os profissionais que atuam diariamente na consecução dos serviços (médicos, enfermeiros, serventes, atendentes, administrativo etc.) podem ser remunerados, na medida em que à instituição restará apenas a taxa de administração, e caso o resultado seja positivo – o que sempre se espera – todo o superávit deverá ser aplicado na consecução dos serviços a serem prestados, na melhoria do atendimento ao público.

29. É de bom tom apontar que esta é uma das características essenciais das instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, a teor do disposto nos artigos 150, VI, 'c' e 195, §7º, da Constituição da República, assim como dos artigos 9º e 14 do Código Tributário Nacional.

30. Sendo assim, só resta entender que o objetivo da presente licitação seria a obtenção de lucro, tolhendo a participação de entidades sem fins lucrativos, o que é **inconstitucional, ilegal e contrário aos princípios norteadores do SUS e da Administração Pública**.

31. Seguindo os trâmites legais, para a realização de licitação nos moldes aqui apresentados, o Município deveria comprovar a tentativa frustrada de celebração de convênio ou contrato administrativo com entidades sem fins lucrativos, para tão somente partir para as modalidades de licitação com empresas visando a obtenção de lucro; porém, por uma simples consulta no Portal da Transparência do Município de Fazenda Rio Grande-PR, verificou-se a ausência de tentativa de tal contratação, não havendo sequer uma tentativa demonstrada em seu Portal da Transparência, vejamos:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE | Ano da licitação: 2023 | Palavra-chave: gestão | Modalidade: Todas | Situação: Todas | Referente à saúde: Todas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1306
Folha nº
Assinatura

Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade	Vigência
127	2023	4	2023	Aberta	25/08/2023 09:30:00	Concessão onerosa de uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de saúde, uso das dependências e equipamentos do Hospital, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.	Outras modalidades	120 meses
101	2023	25	2023	Homologada		Contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa jurídica: MED NEWS GESTÃO EM SAUDE LTDA, CNPJ n 32.810.993/0001-18, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público n 003/2023. Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.	Inexigibilidade de licitação	30 dias
100	2023	24	2023	Homologada		Contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa jurídica: MEDPRIME CLINICA GESTAO E SAUDE S/A, CNPJ n 23.481.931/0001-31, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público n 003/2023.	Inexigibilidade de licitação	30 dias
Nº do processo	Ano do processo	Nº da licitação	Ano da licitação	Situação	Data de abertura	Objeto	Modalidade	Vigência
						Conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde.		

32. Assim, para que haja justificativa na contratação de instituições que visam lucro na participação complementar do SUS, deverá o ente licitante diligenciar no sentido de contratar preferencialmente as instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos e caso não obtenha êxito, fazer constar do procedimento administrativo o inteiro teor das tratativas, evidenciando o cumprimento do disposto nos artigos 199 § 1° da Constituição, artigo 25 da Lei 8080/1990 e artigos 4° e 5° da Portaria do Ministério da Saúde n.° 1.034, de 05 de maio de 2010, sendo os dois primeiros a determinação

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

legal de preferência das referidas instituições, e o último o instrumento de regulamentação do procedimento.

33. Porém, como apontado, o Município tomou a iniciativa de concentrar **diretamente** para a contratação de empresas visando lucro, maculando as normativas majoritárias de contratações para gestão de serviços de saúde, entendendo que a cláusula 2.2 "b" deve ser reformada, evitando problemas judiciais e possível afronta à Leis Federais e Princípios da Administração Pública, medida totalmente reprimida pela Lei 8.429/1992, e suas alterações.

34. Caso a comissão de licitação entenda que as entidades sem fins lucrativos devam permanecer excluídas da competição, **requer, desde já, a comprovação de frustação da ordem preferencial determinada no art. 199 da CF, c/c o §2º do art. 2º da Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016.**

III.*iii*- DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS NA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

35. Ademais, apesar de o presente edital contemplar de forma velada em seu objeto os serviços de gestão, não consta em seu bojo métodos de fiscalização, ou seja, afronta ao direcionamento para contratação de serviços de saúde em complementação, haja vista que a Política Nacional de Atenção Hospitalar (Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXIV), prevê instrumentos hábeis para a contratualização e vinculação entre a iniciativa privada e o ente público, delimitando mecanismos de fiscalização e controle, entendendo ser de grande valia a existência de um Documento Descritivo, sendo inclusive item indissociável do contrato (art. 2º, XI da Portaria n. 2.567/2016), com indicadores com metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas pelo contratado, devendo estas serem avaliadas por comissões de acompanhamento, garantindo uma lisura e responsabilidade com o erário, o que não se verifica no presente edital, não especificando qual critério será usado para a avaliação de gestão.

36. Sobre o tema, MARÇAL JUSTEN FILHO afirma categoricamente que a qualificação técnica tem por razão essencial a verificação do cumprimento:

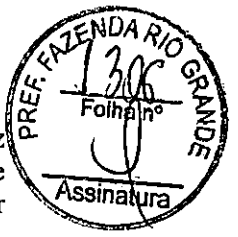

> "(...) de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez do exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado."

37. Desta feita, verifica-se inexistir no presente edital a comprovação dos métodos de avaliação da gestão a ser contratada, o que é basilar neste tipo de contratação, eis que aspira a contratação visando a complementação de um serviço único e basilar para a qualidade de vida da população.

38. Portanto, requer, dede já a complementação para inserção de metodologia de fiscalização a ser realizada pela referida comissão.

III.*iv*- DA AFRONTA DIRETA À LEI 8.078/90 (LEI DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

39. Denota-se que no *Preâmbulo* do referido Edital consta a referência ao Código de Defesa do Consumidor, o que apesar de não se enquadrar no presente caso, nos moldes aqui reproduzidos, o edital apresenta uma afronta direta ao CDC, eis que o art. 39, inciso I, do CDC proíbe a venda casada, caracterizando prática abusiva quando a compra de um serviço fica condicionada ao fornecimento de algum produto ou de outro serviço, o que verifica-se no presente edital no ato em que a Municipalidade regulamenta a concessão, tornando como a única passível de assumir a gestão, ou seja, condiciona à gestão a um contrato de concessão de uso, conforme transcrito abaixo:

> O presente Edital **tem por objeto concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão**, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.
> **Sendo a detentora da concessão de uso das dependências e equipamentos da Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida – HMNSA, a única prestadora de serviços apta a assumir a gestão**, operacionalização e execução dos serviços de saúde

a serem prestados exclusivamente através do Sistema Único de Saúde – SUS

PREFEITURA RIO GRANDE
Folha nº 170
Assinatura

40. Insta destacar que a Lei nº 12.529/2011 em seu artigo 36, XVIII, define a venda casada como infração de ordem econômica, e tal pratica se consagra sempre que houver uma, subordinação, sujeição a venda de um bem ou utilização de um serviço à aquisição de outro bem ou ao uso de determinado serviço.

41. Pelo Código de Defesa do Consumidor, a Lei 8078/90, tal vedação resta expressa e determinada no artigo 39º, *"é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos"*, ou seja, através da legislação apontada como uma das norteadoras da presente contratação, requer a desvinculação de serviços por afronta direta ao Código de Defesa do Consumidor.

III.*v*- DA UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS REVOGADOS PARA QUALIFICAÇÃO DE INDICADORES

42. No item 8.11 do presente edital a Municipalidade aponta como critério de averiguação de indicadores a Portaria 1101/GM de 12/06/2002, porém esta Portaria está revogada desde 2015, pela Portaria n. 1.631/GM/MS de 01.10.2015, vejamos:

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.101, DE 12 DE JUNHO DE 2002

(Revogada pela PRT GM/MS nº 1.631 de 01.10.2015)

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e considerando,

43. Assim, resta-se como nulo o procedimento sempre que o mesmo for embasado em critérios já revogados pelo Governo Federal, como restou devidamente comprovado acima.

III.*vi*- DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA E DA RESTRIÇÃO DE COMPETIÇÃO

44. Analisando o referido Edital, consta em seu bojo a exigência de comprovação de Experiência Técnica como requisito essencial de habilitação, eis que conforme apontado, a empresa que não atingir a pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos será inabilitada, porém alguns questionamentos merecem destaque.

45. No item 9.3.3 a comissão delimita pontuação mínima para a habilitação dos concorrentes da seguinte forma:

> 9.3.3 A pontuação de experiência obedecera aos critérios de pontuação estabelecidos, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, no mínimo, 16 pontos.

46. Primeiramente, seguindo este entendimento, qual seria a necessidade de comprovar capacidade técnica em gestão se este não é o objeto principal do contrato?

47. Como já respondido em todo questionamento acima realizado, e mais, como já apontado, o objeto "gestão" encontra-se oculto no presente Chamamento Público, eis que exigir a comprovação de Experiência em Gestão Hospitalar como requisito para habilitação corrobora e ratifica todo o acima apontado.

48. Porém, a forma como foi apresentada no item acima transcrito, afronta o entendimento jurisprudencial, eis que no presente edital consta como exigência Experiências em Contratos com Gestão Específica, ou seja, objeto determinado e específico para a pontuação e posterior habilitação.

49. Exigir como critério essencial para habilitação a comprovação de experiência em área específica caracteriza como uma "especialização exagerada", que pode gerar limitação de competição, restringindo grande quantidade de empresas para participação no certame, e tal medida pode resultar em possível prejuízo para a Administração Pública, haja vista que tal exigência resultaria em uma vedação ao bom debate e disputa, entendimento basilar para efetivação da boa gestão do dinheiro público.

50. No item 9.3.2 do presente Edital, a Comissão de Licitação requer a comprovação de experiência de gestão em áreas específicas da medicina, conforme demonstração abaixo:

Experiência	ANOS					
	Pontuação Máxima - Item	5	6	7	8	Acima de 9
Comprovação de experiência em gestão e execução de Serviços de Saúde em unidade de pequeno porte, com até 20 leitos de internação ou superior.	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência obstétrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de urgência/emergência pediátrica	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de anestesiologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de ortopedia e traumatologia	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Cirurgia Geral	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pronto Socorro Clínico	10	2	4	6	8	10
Comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de Pediatria	10	2	4	6	8	10
Pontuação Máxima	90	18	36	54	72	90

51. E para analisar as exigências apontadas torna essencial analisar o art. 30 da Lei 8666/93, que assim leciona:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
> I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
> II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
> IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

52. Como transcrito acima, o texto de lei especifica comprovação com o termo **"Pertinente e Compatível"**, ou seja, é necessário comprovar **SIMILARIDADE**

com o objeto a ser licitado, e a exigência de Atestados de Capacidade Técnica com tipologia idêntica extrapola as exigências legais, caracterizando como restrição ao caráter competitivo do certame.

53. E sobre tal missiva a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já decidiu:

> Acórdão 1567/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Augusto Nardes)
> **Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço,** salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.
> **Quaisquer tipos de restrições como critério de habilitação na qualificação técnica, viola os preceitos do Art. 30 da Lei 8666/93, ou seja, Atestados de Capacidade Técnica idêntico ao objeto do edital,** ou com prazo pré-determinado, ou com localização específica ou ainda atestados de capacidade técnica para parcelas insignificantes da obra ou serviços não encontram guarida no TCU. (grifo nosso)
>
> GRUPO II – CLASSE ___ – Plenário
> TC 029.462/2016-9
> Natureza: Relatório de Auditoria
> Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
> Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Octacílio Oliveira Cunha (551.820.038-20)
> SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA – AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM OBJETOS SELECIONADOS COM BASE EM MODELO PROBABILÍSTICO DE ANÁLISE DE DADOS. EDITAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO 126/2016 E **DA CONCORRÊNCIA 39/2011. CLÁUSULAS COM POTENCIAL RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO**. AUSÊNCIA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS. AUDIÊNCIAS. CIÊNTIFICAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES.
> (...)
> Como se observa, **o edital restringiu a comprovação da experiência das licitantes a uma tipologia de obra específica, no caso rodovia,** e mais, delimitou a aceitação dos atestados a um tipo definido de contrato, no caso gestão ambiental, ou seja, que os serviços de supervisão, assessoramento e execução de programas ambientais tivessem sido realizados no âmbito de contratos na área de gestão ambiental, sem, contudo, apresentar qualquer justificativa para tais restrições. **No caso, não se vislumbram motivos para afastar a comprovação da**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1311
Assinatura

capacidade técnica das empresas mediante serviços similares executados em outras obras lineares, a exemplo das ferroviárias e das hidroviárias, e nem mesmo que os contratos fossem exclusivamente de gestão ambiental. (grifo nosso)

54. Neste entendimento, observa-se que exigir comprovação de gestão em itens específicos limita a competição, pois uma entidade que possui comprovação de Experiência em Gestão de um hospital de alta complexidade, por não possuir em seu atestado item idêntico ao apresentado, não chegaria a pontuar nos moldes exigidos, já que a Comissão se ateve em tão somente pontuar a Gestão Específica de Especialidades, o que comprovadamente encontra-se ilegal e passível de revisão.

IV. DOS PEDIDOS

55. Analisando toda explanação e critérios acima expostos, e ante às inúmeras controvérsias e ilegalidades apontadas, **REQUER** a anulação do presente procedimento licitatório, eis que o mesmo se apresenta evidentemente nulo por ofensa ao artigo 199 § 1° da Constituição, assim como ao princípio da isonomia, da igualdade e demais ilegalidades acima demonstradas, afrontando os princípios basilares e norteadores dos procedimentos previstos na Lei 8666/93.

56. Em não sendo declarado nulo pela Comissão de Licitação, **REQUER-SE**, *subsidiariamente*, a comprovação da frustação em contratar com entidades sem fins lucrativos, documento essencial para a legalidade do presente certame.

57. Assim, pugna-se pelo acolhimento integral do aqui exposto, para que lhe seja dado integral provimento, por se medida da mais lídima justiça.

Curitiba/PR, 03 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRA CAMPELO DINIZ PICOLO
CPF 72256621987 DATA 03/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

INSTITUTO MADALENA SOFIA

representado por sua presidente ALESSANDRA CAMPELO DINIZ PICOLO

4º RTD/RCPJ/CTBA
712113
PROTOCOLO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

institutomadalenasofia

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO MADALENA SOFIA – "IMS"

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) às 14:00 (quatorze) horas, na sede do **Instituto Madalena Sofia (IMS)**, sito à Rua Fúlvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, CEP 82.820-450, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se os associados desse Instituto, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 45.1 do Estatuto Social, tendo como pauta a eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, conforme edital de convocação fixado na sede da Instituição. Exatamente às 14:00 (quatorze) horas, procedeu-se a primeira chamada, nos termos do artigo 49.1 do Estatuto Social, momento em que se verificou que não estava presente a metade dos associados em pleno gozo de seus direitos, estando presentes apenas os associados: Alessandra Campelo Diniz Picolo, François Barbosa Diniz Junior, Denise Maria Chella, Lourdes Bernardete Beltrami Machado e Rosana Aparecida da Silva Pegorin. Considerando que não havia o mínimo de metade dos associados para a realização da referida assembleia, em razão da previsão estatutária, a segunda convocação para deliberação desta assembleia poderia se realizar com qualquer número de presentes, razão pela qual os presentes resolveram aguardar cerca de trinta minutos para a realização da segunda convocação da Assembleia. Desta forma, conforme previsão estatutária, trinta minutos depois, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, procedeu-se com a segunda convocação, dando-se seguimento à pauta do dia com os associados ali presentes (art. 49.2). Iniciando-se a pauta do dia, presidiu os trabalhos a associada Alessandra Campelo Diniz Picolo e foi secretário o Sr. François Barbosa Diniz Junior. Com a palavra, a presidente da assembleia esclareceu que, embora tenha ocorrido a ampla publicação da Assembleia, houve apenas a inscrição de uma chapa para o Conselho de Administração, assim composta: Presidente – Alessandra Campelo Diniz Picolo, Vice-presidente – François Barbosa Diniz Junior. Diante disso, procedeu-se com a votação para a eleição do Conselho de Administração do "IMS", sendo eleito por unanimidade. Passou-se então para a eleição do Conselho Fiscal. Foram eleitos por unanimidade: Presidente – Denise Maria Chella, Secretária – Lourdes Bernardete Beltrami Machado, Suplente – Rosana Aparecida da Silva Pegorin. Diante da eleição do Conselho de Administração e Fiscal, os associados foram devidamente empossados para o mandato no biênio 2023/2025, nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social. E por não haver mais nada a tratar, eu, François Barbosa Diniz Junior como

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

institutomadalenasofia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1313
Assinatura

secretário de mesa, digitei e apresentei a ata aos presentes, que aprovaram a ata, assinada por mim em conjunto com a Presidente da Mesa, a associada Alessandra Campelo Diniz Picolo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2023.

FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR ALESSANDRA CAMPELO DINIZ PICOLO

ANA RENATA MACHADO BUENO
OAB/PR 39.313

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

4º RTD
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 712.113 e AVERBADO SOB Nº 4.868, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023.

Emolumento: **R$ 24,60** Funrejus: **R$ 10,56**, Selo: **R$ 0,00**, Issqn: **R$ 0,98**, Fundep **R$ 1,23**

João Manoel de Oliveira Franco -Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Selo Digital 1310M2CqdkGfAsIHNGQ2I1MH9
Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta

MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA
ESCREVENTE

institutomadalenasofia

PREF. FAZENDA DO GRANDE
Folha nº 1214
Assinatura

4º RTD/RCPJ/CTBA
7121130
PROTOCOLO

INSTITUTO MADALENA SOFIA

DIRETORIA ELEITA

PERÍODO DE 15/01/2023 A 15/01/2025

A Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO MADALENA SOFIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação, entidade beneficente no campo da assistência social e da saúde, inscrito no CNPJ nº 08.295.371/0001-50, com sede na Rua Fulvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, CEP: 82.820-450, na cidade de Curitiba-PR, apresenta a relação de membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02 (dois) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) com a convocação realizada em 20 (vinte) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) para o Conselho de Administração, no biênio de 15 (quinze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) a 15 (quinze) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) conforme preconizado pelos artigos 38 e 57 do Estatuto.

(i) **PRESIDENTE**: Sra. ALESSANDRA CAMPELO DINIZ PICOLO, brasileira, casada, administradora hospitalar, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 5.190.342-0 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 722.566.219-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Kaint Nadolny, nº 260, apto. 2021, Bairro Campo Comprido, CEP: 81.200-525, na cidade de Curitiba-PR;

(ii) **VICE-PRESIDENTE**: Sr. FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.717.023-9 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 722.568.009-97, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, nº 2002, Bairro Centro, CEP: 85.440-000, na cidade de Ubiratã-PR.

institutomadalenasofia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 131
Assinatura

Os integrantes do Conselho de Administração manifestam expressamente ciência de que o cargo estatutário a partir de então ocupado não lhes dá direito a remuneração, conforme previsto no Estatuto Social, servindo a participação na Assembleia Geral Ordinária como termo de posse no Cargo.

Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2023.

INSTITUTO MADALENA SOFIA
Alessandra Campelo Diniz Picolo
Presidente do Conselho de Administração

4º RTD/RCPJ/CTBA
712113
PROTOCOLO

institutomadalenasofia

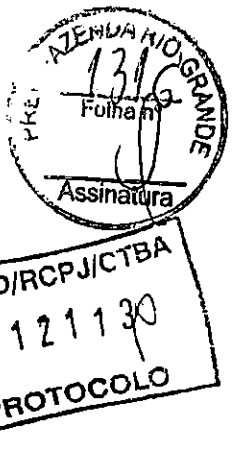

INSTITUTO MADALENA SOFIA

CONSELHO FISCAL ELEITO

PERÍODO DE 15/01/2023 A 15/01/2025

A Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO MADALENA SOFIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação, entidade beneficente no campo da assistência social e da saúde, inscrito no CNPJ nº 08.295.371/0001-50, com sede na Rua Fulvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, CEP: 82.820-450, na cidade de Curitiba-PR, apresenta a relação de membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02 (dois) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) com a convocação realizada em 20 (vinte) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) para o Conselho Fiscal, no biênio de 15 (quinze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) a 15 (quinze) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) conforme preconizado no estatuto social.

(i) **PRESIDENTE:** Sra. DENISE MARIA CHELLA, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.186.341-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 535.938.479-49, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias, nº 406, apto. 15, Bairro Batel, CEP: 80.240-340, na cidade de Curitiba-PR;

(ii) **SECRETÁRIA:** Sra. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI MACHADO, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.281.090-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 723.600.979-20, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Laurindo, 502, conj. 503, Bairro Centro, CEP: 80.060-100, na cidade de Curitiba-PR;

(iii) **SUPLENTE:** Sra. ROSANA APARECIDA DA SILVA PEGORIN, brasileira, casada, supervisora de recepção, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 6.581.056-5 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 022.600.549-60,

institutomadalenasofia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

residente e domiciliada na Avenida Maringá, nº 3943, sobrado 19, CEP: 83.326-010, na cidade de Pinhais-PR.

Os presentes em Assembleia Geral Ordinária, em 02 (dois) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) aprovaram por unanimidade os nomes indicados, que foram declarados eleitos para a composição do Conselho Fiscal, no biênio com início em 15 (quinze) de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) e término em 15 (quinze) de janeiro de 2025(dois mil e vinte e cinco) bem como manifestaram expressamente ciência de que o cargo a partir de então ocupado não lhes dá direito a remuneração, conforme previsto em Estatuto Social, servindo a participação na Assembleia Geral Ordinária como termo de posse no cargo.

Curitiba/PR, 02 de janeiro de 2023.

INSTITUTO MADALENA SOFIA
Alessandra Campelo Diniz Picolo
Presidente do Conselho de Administração

4º RTD/RCPJ/CTBA
712113
PROTOCOLO

Instituto Madadelena

PREF. FAZENDA R/O GRA
Folha nº 13
Assinatura

NONA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO INSTITUTO MADADELA SOFIA IMS

Í N D I C E

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE
CAPÍTULO II	DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO III	DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO
CAPÍTULO IV	DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO
CAPÍTULO V	DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VI	DAS ASSEMBLEIAS
CAPÍTULO VII	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII	DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO IX	DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO X	DO PROCESSO ELETIVO
CAPÍTULO XI	DA RECEITA E PATRIMÔNIO
CAPÍTULO XII	DOS LIVROS
CAPÍTULO XIII	DA CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE - DA PROIBIÇÃO DEREMUNERAÇÃO PARA DIRETORIA, CONSELHO E ASSOCIADO - DA PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
CAPÍTULO XIV	DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO
CAPÍTULO XV	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CAPÍTULO XVI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4º RTD/RCPJ/CTBA
682608
PROTOCOLO

Rua Fúlvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, CEP 80.820-450 - Curitiba - PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1319
Assinatura

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

ART. 1 – O **INSTITUTO MADALENA SOFIA**, doravante denominado simplesmente de "**IMS**", é pessoa jurídica de direito privado **sem fins econômicos**, constituído sob a forma de associação, e entidade beneficente de assistência social com finalidade de atuação na área da saúde, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ART. 2 – O "**IMS**" tem sede na Rua Fulvio José Alice, 381, Bairro Alto, CEP 82.820-450, no município de CURITIBA-PR.

ART. 3 – O prazo de duração do "**IMS**" é indeterminado.

ART. 4 – A área de atuação do "**IMS**" tem como prioridade o município de Curitiba e região, podendo atuar em todo o território nacional, como filial, departamento ou posto de serviço.

ART. 5 – O "**IMS**" tem por finalidade:
I - Executar atividades gratuitas de atenção à saúde e de atendimento hospitalar, por meio de convênio com o Sistema Único de Saúde;
II - Acolher e prestar assistência e apoio gratuitos aos pacientes aos quais prestar atendimento hospitalar, integrando as atividades de atenção à saúde e de assistência social, bem como à comunidade de Curitiba e Região Metropolitana, por meio do compartilhamento de sentimentos e experiências, contribuindo para a universalização da assistência à saúde e da promoção da assistência social, estrito senso.
III - Proporcionar serviços de suporte às pessoas referidas no inciso II por meio de profissionais da área de direito, assistência social, psicologia, fisioterapia, nutrição, enfermagem e medicina, bem como serviços de saúde em geral e outras atividades de reinserção, proporcionando informações e encaminhamento para garantir tratamento, direitos previdenciários e trabalhistas.
IV - Promover ações e serviços de prevenção da saúde e atividades voltadas para redução de risco, desenvolvidas em áreas como nutrição e alimentação saudável, prática corporal ou atividade física, prevenção e controle do tabagismo, prevenção ao câncer, redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e outras drogas; redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito; prevenção da violência;
V - Administrar clínicas, hospitais, consultórios, centros de imagem, centros de diagnóstico, unidades de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades de urgência e emergência e ambulatórios, onde possa exercer as finalidades constantes dos incisos I a IV;
VI - Executar ações e programas de atenção à saúde, em suas diversas especialidades;
VIII - Acolher e prestar atendimento aos usuários dos serviços ofertados através de convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS;
IX - Contribuir para a universalização da assistência à saúde, através de ações e programas financiados com recursos públicos;
X - Integrar as atividades de assistência social e saúde;
XI - Celebrar convênios, contratos, termos de cooperação, etc, com o Poder Público, a fim de auxiliá-lo na missão de universalizar a assistência à saúde e à assistência social estrito senso;
XII-Desenvolver programas de referência no tratamento da saúde humana;

4º RTD/RCPJ/CTBA
682608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1320
Assinatura

XIII - Organizar seminários, exposições, feiras, congressos, simpósios e eventos na área da saúde;
XVI - Desenvolver trabalhos de pesquisa nas diversas áreas da medicina;
XV - Desenvolver atividades nas áreas de educação voltadas às áreas da saúde e afins;
XV - Proporcionar alimentação às pessoas que frequentarem o serviço de saúde ofertado pelo instituto, por meio de lanchonete/cafeteria localizados na sua sede;
XVI - Promover projetos que visam colaborar com os poderes públicos na realizacão de estudos e na elaboração de planos, programas, contendo ações de apoio ao paciente e de prevenção de câncer;
XVII - Cooperar com entidades nacionais e/ou estrangeiras, de objetivos análogos, no desenvolvimento, transferência de experiências ou intercâmbio, relacionadas às áreas de prevenção e apoio ao paciente;
XVIII - Promover e divulgar a garantia da defesa dos direitos dos pacientes, inclusive, através da propositura de ação civil pública ou qualquer outra medida judicial que venha a garantir melhores condições de tratamento ou fruição de direitos em geral;
XIX - Estimular, promover e participar de Conselhos e/ou órgãos colegiados que tenham por objetivo a implantação de políticas públicas ou ações em áreas afins, Municipais, Estaduais e Federais relacionadas aos direitos dos pacientes e de seus dependentes;
XX - Promover a defesa e garantia de direitos de forma continuada, permanente e planejada, com prestação de serviços socioassistenciais gratuitos, execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistencias, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulados com órgãos públicos de defesa de direitos e dirigidos aos públicos da política de assistência social;
XXI - Promover, de forma direta ou por meio de parcerias, a capacitação de multiplicadores na prevenção das doenças foco da atuação no campo da atenção à saúde pelo "IMS";
XXII - Promover a cultura da valorização e reconhecimento do trabalho voluntário por meio de ações voltadas ao objeto fim deste estatuto;
XXIII - Desenvolver iniciativas de acolhimento e promover serviços sccioassistenciais à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos carentes, em trabalhos de prevenção das doenças foco da atuação no campo da atenção à saúde pelo 'IMS", carentes e de baixa renda, em parcerias com órgãos públicos, privados e organizações civis;
XXIV - Promover ações de incentivo à reinserção dos pacientes ao mercado de trabalho, de acordo com suas aptidões e condições físicas;
XXV - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao acolhimento da pessoa portadora das doenças, preferencialmente carentes e de baixa renda;
XXV - Incentivar e articular serviços e programas de apoio, prevenção, educação, saúde, assistência social, esportes, lazer, trabalho e cultura, visando a plena inclusão dos pacientes, com foco de atuação no campo da atenção à saúde pelo IMS, carentes e de baixa renda, em parcerias com órgãos públicos, privados e organizações civis;
XXVI - Promover a natureza social de seus objetivos relativos à área da saúde, para gerenciamento de Unidades da Saúde de Pronto Atendimento - UPAS/ 24horas, em Atenção às Urgências e Emergências.

RTD/RCPJ/CTBA
682608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2005

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

ART. 6 - No desenvolvimento de suas atividades, o "IMS" se orientará pelos seguintes princípios:
I - Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade, Economicidade e Eficiência;
II - Consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
III - Consciência de que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:
a) Universalidade de atendimento e acesso igualitário;
b) Participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e programas de saúde;
c) Respeito aos valores éticos, sociais, humanistas e políticos;
IV - Consciência de que a assistência social deve ser prestada a quem dela necessite, independente de contribuição, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem o amparo às crianças e a adolescentes carentes, à promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
VI - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios;
VII - Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do "IMS".

ART. 7 - Para consecução dos seus objetivos, o "IMS", poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ART. 8 - O "IMS" poderá firmar parcerias com comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, que atuem no campo das finalidades visadas pelo "IMS".

ART. 9 - O "IMS" poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominados departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas.

ART. 10 - O "IMS" poderá organizar-se em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 11 - O quadro de associados do "IMS" é constituído da seguinte classificação:

1 - associado fundador;

º RTD/RCPJ/CTBA
682608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

11.2 - associado efetivo;
11.3 - associado institucional;
11.4 - associado voluntário;
11.5 - associado benemérito;
11.6 - associado patrocinador;
11.7 - associado profissional.

ART. 12 - É associado fundador pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assembleia de constituição, sendo vedada a cobrança de anuidade.

ART. 13 - É associado efetivo, pessoa física que tenha participado das atividades do "IMS" não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração.

ART. 14 - É associado institucional toda a entidade do terceiro setor que venha a formar parceria ou trabalhos em conjunto com o IMS.

ART. 15 - É associado voluntário pessoa natural que venha a compor os serviços voluntariados pelo "IMS", no desenvolvimento de suas atividades.

ART. 16 - É associado benemérito pessoa natural que tenha prestado serviços relevantes ao "IMS", quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e contribuições.

ART. 17 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades do "IMS", de forma constante e periódica.

ART. 18 - É associado profissional a pessoa natural, profissional da área de saúde, assistência social e atividades correlatas, que venha a participar das atividades e programas do "IMS".

ART. 19 - Os associados, pessoas naturais ou jurídicas, poderão participar de mais de uma categoria de associado do "IMS".

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

ART. 20 - Para admissão do associado, além dos requisitos previstos para cada categoria (fundador, efetivo, institucional, voluntário, benemérito, patrocinador profissional), o associado também ficará sujeito a cumprir estes requisitos:

I - apresentação de planejamento, com a descrição de como sua contribuição auxiliará no desenvolvimento do "IMS";
II - aprovação da entrada do associado e de seu plano de contribuição por dois terços dos presentes em Assembleia Geral Ordinária;
III - comprovação da realização de trabalho voluntário gratuito, por pelo menos um ano, na área que pretende atuar, conforme constante no planejamento de contribuição pessoal ao Instituto.

ART. 21 - Aprovada a admissão de novo associado será informado o seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

1º RTD/RCPJ/CTBA
682608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2005

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 123
Assinatura

ART. 22 - O convite para efetivar o associado efetivo será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

ART. 23 - Quando o associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do "IMS", o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:
23.1 - advertência por escrito;
23.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
23.3 - exclusão do quadro de associado.

ART. 24 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

ART. 25 - Ocorrendo a repetição da infração e/ou do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos em assembléia geral extraordinária.

ART. 26 - Perdurando o fato ou ocorrendo mais transtornos ao bom andamento das atividades desempenhadas pelo "IMS", no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, oportunidade em que será votada sua exclusão.

ART. 27 - Os associados podem ser excluídos caso reste configurada uma das seguintes hipóteses abaixo arroladas:
I - por extinção do "IMS";
II - por justa causa, nas hipóteses estipuladas no Regimento Interno, e reconhecida em deliberação unânime e fundamentada do Conselho de Administração, em reunião convocada especificamente para esse fim, inclusive com convocação do associado para participar da sessão, assegurado a ele o devido processo legal, o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao recurso.
§1° - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser feito por requerimento escrito do associado excluído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do 1° dia útil seguinte à intimação da decisão, o qual conterá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, cuja decisão de exclusão deverá ser ratificada por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes;
§2° - A exclusão será considerada definitiva se o(a) associado(a) não recorrer da penalidade no prazo previsto no §1° deste artigo.
§3° - Cautelarmente, poderá o Conselho de Administração suspender o associado que cometer infração de natureza grave, definidos em Regimento Interno, por prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada, período este que deverá ser efetivada na reunião do Conselho de Administração para ratificação da decisão, nos termos do inciso II acima.

ART. 28 - A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente às atividades desenvolvidas, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

2º RTD/RCPJ/CTBA
682608
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1304
Assinatura

§1° - Para efetivação da demissão, o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida ao Conselho de Administração.
§2° - O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado a conhecimento do Conselho de Administração.
§3° - O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de um (1) ano, assim entendido o não comparecimento a reuniões e/ou atividades do "IMS", a ausência de contato, sem qualquer aviso ou justificativa, ser poderá ser entendido pelo Conselho de Administração como solicitação de demissão voluntária temporária.
§4° - O retorno à qualidade de associado, que importará na restituição dos direitos de associado, deverá ser feito mediante requerimento ao Conselho de Administração.
§5° - O pedido de afastamento definitivo importará no desligamento do quadro de associados e acarretará na perda dos seus direitos, inclusive no que tange ao pagamento da taxa de adesão.
§6° - Caso o pedido de afastamento seja formulado por associado ocupante de quaisquer dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado de forma interina por quaisquer dos Associados Fundadores indicados pelo Conselho de Administração, o que deverá ser ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.

ART. 29 - Poderá o associado benemérito, efetivo ou profissional, solicitar licença temporária pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias do "IMS", mediante requerimento escrito e justificado para o Conselho de Administração.
§1° - A licença temporária somente será concedida se o afastamento temporário não implicar em prejuízo irreversível aos projetos e programas desenvolvidos, ou que se mostre impossível a substituição do associado da função por ele exercida; cujo abandono sujeitará o infrator na aplicação das penalidades descritas em Regimento Interno.
§2° - O prazo de afastamento poderá ser prorrogado uma única vez, mediante formulação de novo pedido por escrito do associado, em até 10 (dez) dias antes do vencimento do período descrito no *caput* acima.
§3° - Os Associados Fundadores não estão sujeitos ao prazo estipulado no *caput* deste artigo, cabendo a estes licença por prazo indeterminado, desde que justificadas por escrito as razões de seu afastamento, mediante deliberação dos demais em Assembleia Extraordinária convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, sendo necessária a aprovação no quórum estipulado no § 1° do artigo 27°.
§4° - O Associado Fundador que tiver sido eleito para quaisquer cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e solicitar licença temporária por prazo indeterminado deverá abdicar de eventual cargo ocupado, o qual será ocupado de forma interina por quaisquer dos Associados Fundadores indicados pelo Conselho de Administração, o que deverá ser ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.
§5° - O Associado Fundador em gozo de licença temporária poderá participar de Assembleias por quaisquer meios eletrônicos, como vídeo conferência e outros, inclusive podendo exercer seu direito de voto.

ART. 30 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

4º RTD/RCPJ/CTBA
682608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha Nº
Assinatura

ART. 31 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente não poderá retornar ao quadro social.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ART. 32 - São direitos do associado:
I - frequentar a sede do "IMS";
II - participar das assembleias e exercer seu direito de voto;
III - manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do "IMS";
IV - aos associados fundador e efetivo candidatar-se para concorrer aos cargos existentes no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

ART. 33 - São deveres do associado:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da assembleia;
III - atender os objetivos do "IMS";
IV- zelar pelo nome do "IMS";
V - atuar de forma compatível aos princípios que regem o "IMS";
VI - participar das atividades do "IMS";
VII - contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do "IMS".
VIII - não prejudicar moralmente ou economicamente o "IMS" e seus associados;
IX - desempenhar com zelo cargos, atribuições ou serviços que lhe forem confiados;
X - pugnar pelo desenvolvimento e difusão do "IMS";
§1° - A qualidade de associado efetivo somente é transferível mediante deliberação da Assembleia nas condições e requisitos previstos no artigo 21 deste Estatuto.
§2° - Poderão ser aplicadas sanções aos associados do "IMS" que firam os interesses do mesmo, o presente Estatuto e o Regimento Interno, cabendo a decisão final à Assembleia Geral.

ART. 34 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ART. 35 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
35.1 - serviços de voluntariado;
35.2 - realização de eventos de confraternização;
35.3 - grupos de estudos e pesquisas;
35.4 - demais atividades de interesse dos associados.

PARÁFRAFO ÚNICO: Para realização das atividades, basta comunicar a secretaria do "IMS", indicando um responsável por elas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 36 - O "IMS" é composto dos seguintes órgãos para sua administração:
36.1 - assembleias;
36.2 - conselho de administração;

RTD/RCPJ/CTBA
682608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 13
Assinatura

36.3 - conselho fiscal;
36.4 - conselho comunitário;
36.5 - conselho técnico;
36.6 - diretoria executiva;
36.7 - departamentos.

ART. 37 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

ART. 38 - O **Conselho de Administração** é constituído por 02 (dois) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, sendo: **presidente, e vice-presidente** com mandato de 02 (dois) anos.

ART. 39 - O **Conselho Fiscal** é composto de 03 (três) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois anos), sendo: **presidente, secretário e membro suplente.**

ART. 40 - O **Conselho Comunitário** é constituído pelas entidades do terceiro setor do município de *CURITIBA - PR* e região, legalmente constituídos e em atividade comprovada.

ART. 41 - O **Conselho Técnico** é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas, representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

ART. 42 - A **Diretoria Executiva** é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

ART. 43 - Os **Departamentos** são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntario ou contratado, conforme suas atividades, sendo coordenados por um dos associados, designado para este fim.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

ART. 44 - A assembleia geral ordinária ocorrerá na ocasião do término do mandato do grupo gestor.

ART. 45 - Compete à assembleia geral ordinária:
45.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
45.2 - aprovar planos de trabalho;
45.3 - aprovar balanço e contas.

ART. 46 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes se fizer necessárias, sempre que o assunto for de interesse do "IMS".

ART. 47 - Compete à assembleia geral extraordinária:
47.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
47.2 - dissolução da entidade;
47.3 - alterar ou reformar o presente estatuto;
47.4 - demais assuntos de relevância;
47.5 - tratar sobre a admissão, suspensão, exclusão ou demissão dos associados.

2º RTD/RCPJ/CTBA
602608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2005

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 329
Assinatura

PARÁGRAFO ÚNICO: Para DESTITUIR ADMINISTRADORES, ALTERAR O ESTATUTO e DISSOLVER a ENTIDADE, é exercido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço nas convocações seguintes.

ART. 48 - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

48.1 - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

48.2 - por meio de circular entre os associados, devidamente assinada pelos mesmos;

48.3 - por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede.

ART. 49 - As deliberações das assembléias deverão ser feitas da seguinte forma:

49.1 - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

49.2 - não havendo o *quórum* de no mínimo metade dos associados, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ART. 50 - No edital de convocação deverão conter:

50.1 - data da assembleia;

50.2 - horário da assembleia;

50.3 - local de sua realização;

50.4 - pauta da assembleia.

ART. 51 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como assembleia geral do "IMS".

ART. 52 - As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

52.1 - conselho de administração;

52.2 - conselho fiscal;

52.3 - por 1/5 (um quinto) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

ART. 53 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

ART. 54 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive, com direito de manifesto, sem direito a voto.

ART. 55 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá prorrogar sua sessão para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

RTD/RCPJ/CTBA
882608
PROTOCOLO

CÓPIA DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 132
Assinatura

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 56 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:
56.1 - presidente; e
56.2 - vice-presidente.

ART. 57 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os sócios fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

ART. 58 - Compete ao Conselho de Administração:
58.1 - representar o "IMS" nos seus atos;
58.2 - convocar assembleias;
58.3 - construir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
58.4 - contratar e demitir funcionários;
58.5 - montar planos de trabalho;
58.6 - administrar o "IMS";
58.7 - fixar o âmbito de atuação do "IMS", para a consecução do seu objeto;
58.8 - aprovar a proposta de contratos de gestão do "IMS";
58.9 - aprovar a proposta de orçamento do "IMS" e seu programa de investimentos;
58.10 - designar e dispensar os membros de sua diretoria;
58.11 - aprovar o regimento interno do "IMS", que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
58.12 - aprovar por maioria, com no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
58.13 - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor de execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela diretoria;
58.14 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do "IMS", com auxílio de auditoria externa.

ART. 59 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
59.1 - representar o "IMS" em juízo ou extrajudicialmente, respondendo ativa e passivamente pela entidade;
59.2 - presidir reuniões e assembleias;
59.3 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
59.4 - administrar o "IMS", em conjunto com a diretoria executiva.

ART. 60 - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração:
60.1 - substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos, em juízo ou fora dele;
60.2 - secretariar as reuniões e assembleias;
60.3 - arquivar documentos e correspondências;
60.4 - manter sob a sua guarda os livros do "IMS";
60.5 - assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais).

Rua Fúlvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, CEP: 82.820-450, Curitiba-PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
002608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

60.6.- organizar a contabilidade; e
60.7 - montar o balanço anual e o balancete.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

ART. 61 - O **Conselho Fiscal** é composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:
61.1 - presidente;
61.2 - secretário;
61.3 - suplente;

ART. 62 - Compete ao **Conselho Fiscal**:
62.1 - fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
62.2 - manifestar-se sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
62.3 - convocar reuniões e assembleias;
62.4 - manifestar-se sobre conduta dos associados;
62.5 - manifestar-se sobre planos de trabalho.

ART. 63 - Ao presidente do **Conselho Fiscal**, compete:
63.1 - presidir reuniões e assembleias;
63.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
63.3 - representar o **Conselho Fiscal** perante o Conselho de Administração ou comunitário.

ART. 64 - Ao secretário do **Conselho Fiscal** compete:
64.1 - substituir o presidente nas faltas e impedimentos;
64.2 - secretariar as reuniões e assembleias;
64.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

ART. 65 - Ao membro suplente cabe substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

ART. 66 - O **Conselho Fiscal** poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 67 - A estrutura administrativa da diretoria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, devendo elaborar regimento interno específico.

ART. 68 - A diretoria executiva será remunerada.

ART. 69 - Compete à diretoria executiva:
69.1 - acompanhar os trabalhos dos departamentos;
69.2 - cadastrar documentos e encaminhá-los para os segmentos interessados;
69.3 - administrar o "IMS" sob o comando do Conselho de

4º RTD/RCPJ/CTBA
662608
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1330
Folha nº
Assinatura

Administração;
69.4 - organizar os planos de trabalho;
69.5 - buscar formas de atualização.

ART. 70 - É facultado à diretoria executiva reunir-se semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELETIVO

ART. 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ART. 72 - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:
72.1- serão indicados 02 (dois) membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
72.2 - um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
72.3 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
72.4 - a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
72.5 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
72.6 - encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
72.7 - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

ART. 73 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à vice-presidência do "IMS" com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da assembleia de eleição.

ART. 74 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a assembleia e deverão ser protocolados junto à vice-presidência do "IMS".

ART. 75 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

ART. 76 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até nova assembleia de eleição.

ART. 77 - A posse da chapa eleita ocorrerá na data da realização da própria assembleia de eleição, após finalizada a apuração da votação.

ART. 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, na data da posse, as cópias dos seguintes documentos:
78.1 - cédula de identidade-RG;
78.2 - CPF;
78.3 - comprovante da categoria profissional;

1º RTD/RCPJ/CTBA
662608
PROTOCOLO

Rua Fúlvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, CEP: 82.820-450, Curitiba-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502

PREF. FAZENDA RIO GR... Folha nº 2331 Assinatura

78.4 - comprovante de residência.

ART. 79 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CAPÍTULO XI - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

ART. 80 - Constituem receita do "IMS":

80.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
80.2 - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
80.3 - doações e legados;
80.4 - produtos de operação de crédito, internos e externos, para financiamento de suas atividades;
80.5 - rendas em seu favor constituídas por terceiros;
80.6 - usufrutos que lhe forem conferidos;
80.7 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
80.8 - receitas de comercialização de produtos;
80.9 - juros bancários e outras receitas financeiras;
80.10 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
80.11 - receitas de produção;
80.12 - captação de renúncia e incentivo fiscal;
80.13 - direitos autorais.

ART. 81 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do "IMS".

ART. 82 - O patrimônio do "IMS" será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

ART. 83 - "A contratação de empréstimo financeiro junto a instituições bancárias ou particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do "IMS", dependerá de aprovação do conselho fiscal e conselho de administração.

ART. 84 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do "IMS".

CAPITULO XII - DOS LIVROS

ART. 85 - O "IMS" manterá os seguintes livros:

85.1 - livro de presença das assembleias e reuniões;
85.2 - livro ata das assembleias e reuniões;
85.3 - livros fiscais e contábeis;
85.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

ART. 86 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

1º RTD/RCPJ/CTBA 682608 PROTOCOLO

DOCUMENTO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1332
Folha nº
Assinatura

ART. 87 - Os livros fiscais e contábeis deverão ser encadernados, paginados e registrados de acordo com a lei.

ART. 88 - Os livros estarão sobre a guarda do Vice-presidente do Conselho de Administração do "IMS" devendo ser visitados pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

ART. 89 - Os livros estarão na sede do "IMS", sendo disponibilizados para o público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPITULO XIII - DA CLASSIFICAÇÃO DA ENTIDADE DA PROIBIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA DIRETORIA, CONSELHO E ASSOCIADO DA PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ART. 90 - Para cumprimento da legislação que classifica o "IMS" como Entidade Beneficente de Assistência Social no campo da saúde, este oferecera e também prestará seus serviços, de maneira graciosa aos cidadãos brasileiros, em especial a população carente.

ART. 91 - Os integrantes associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ART. 92 - Os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes **não perceberão** remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ART. 93 - O "IMS" não concederá e nem distribuirá, em nenhuma hipótese, total ou parcialmente, lucros, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais positivos, dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

ART. 94 - Nos casos de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro do "IMS", também fica proibida a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do "IMS".

CAPITULO XIV - DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

ART. 95 - A associação será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa pela maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e/ou efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato da associação.

ART. 96 - Em caso de sua dissolução ou extinção, deve ser incorporado integralmente o patrimônio, os legados e as doações que foram

1º RTD/RCPJ/CTBA
602608
PROTOCOLO

Rua Fúlvio José Alice, nº 381, Bairro Alto, CEP: 82.820-450, Curitiba-PR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1333
Folha nº
Assinatura

destinados ao "**IMS**" para a execução de contrato de gestão, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades no município, ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens pelos do "**IMS**" alocados.
§1° – Não sendo o caso do *caput* deste artigo, em caso de dissolução ou extinção do "**IMS**", o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Utilidades Pública do Ministério da Justiça (CNES/MJ) ou junto ao que detenha o Certificado de Entidade de Assistência Social no campo da saúde ou da assistência social, conferido pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

ART. 97 – Caso sejam constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros, para análise, bem como fornecer pareceres para decisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

CAPITULO XV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 98 – As normas de prestação de contas do "**IMS**" consistirão na: I – observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo "**IMS**", conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 99 – O Conselho de Administração, fiscal e técnico, poderão propor a formação de comissões, para auxiliar na decisão e para fornecer suporte nas atividades, cuja formatação será regulamentada em regimento interno.

ART. 100 – Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

ART. 101 – O "**IMS**" cumprirá com exatidão o disposto na Lei n°. 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010 e suas alterações.

ART. 102 – O "**IMS**" manterá a escrituração contábil, formalizada de acordo com os princípios legais fundamentais da contabilidade, prestando contas de atividades, em obediência à legislação em vigor, podendo contratar serviço de auditoria contábil fiscal para auditar a contabilidade.

ART. 103 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

1º RTD/RCPJ/CTBA
882608
PROTOCOLO
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

Institutomadalena

ART. 104 - A Diretoria Executiva está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo para tanto consultar requerer o referendo da Assembleia Geral.

ART. 105 - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR, para sanar possiveis dúvidas.

ART. 106 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ART. 107 - Revogam-se quaisquer outras disposições anteriores.

CURITIBA (PR), 04 de janeiro de 2021.

ALESSANDRA CAMPELO DINIZ NICOLO - PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR - SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANA RENATA MACHADO BUENO
OAB/PR N° 39.313

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1334
Assinatura

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 682.608 e AVERBADO SOB Nº 4.868
Curitiba-PR, 14 de janeiro de 2021.
Emolumento: R$21,70 Funrejus: R$ 9,04, Selo: R$ 1,32, Issqn: R$ 0,86, Fundep R$ 1,08

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 1813106PJAA0000000024521R
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
135
Folha nº
Assinatura

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 682.607 e AVERBADO SOB Nº 4.868
Curitiba-PR, 14 de janeiro de 2021.
Emolumento: R$21,70 Funrejus R$ 9,04. Selo: R$ 1,32, Issqn: R$ 0,86, Fundep R$ 1,08

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital 1913106PJAA000000024421T
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1336
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000048232/2023

Número Único: GBD.AWP.ASS-1O

Requerente: COMPRAS E LICITAÇÕES
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 04/08/2023 1:15 PM

Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:
Em tempo

segue resposta em anexo

Data Parecer: 16/08/2023 11:07 AM

Geovana Maria

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1331
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

EMPRESA: INSTITUTO MADALENA SOFIA

Em relação a impugnação apresentada pelo INSTITUTO MADALENA SOFIA, esclarecimentos os questionamentos apresentados pela recorrente, conforme segue:

A recorrente alega que a concessão onerosa do uso das dependências do Hospital Municipal Nossa senhora Aparecida deve se dar através de contrato de gestão, nos termos da Lei Federal nº 9637/98, justificando que a contratação em si se trata de contrato de gestão, justificando que o termo "vinculação á gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão" caracterizaria o objeto como aquele previsto na lei acima citada, sugerindo ainda que a administração deveria dar preferência aos tipos de parceria previstos nas Leis Federais 9.637/98, 9.790/99 e 13.019/14.

No que se referem as três legislações acima mencionada, a definição dos instrumentos de formalização de termos de parceria junto a administração pública, são as seguintes:

A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 define como Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas em seu art. 1º. A contratação de entidades do terceiro setor se dará exclusivamente através dos contratos de gestão.

Para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, elegeu o Termo de Parceria como o instrumento a ser celebrado entre as OSCIPs e o Poder Público.

Já para as demais entidades da Sociedade Civil a Lei 13.019/2014 fixou que as parcerias junto ao Poder Público devem ser efetivadas através de termos de parcerias ou termos de fomento.

Os instrumentos acima partem da premissa de colaboração entre o ente público a as Organizações da Sociedade Civil, que conjugam esforços em regime de mútua colaboração, com vistas há um objetivo comum.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 133
Assinatura

Porém a administração Municipal, conforme verificado na fase interna, integra disponível no sitio oficial do Município na internet desde 25/05/2023, considerando passado recente e fracasso mediante a celebração de termos de Parcerias junto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na qual o município ainda responde por diversas demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Poder Judiciário, vem há alguns anos buscar o melhor modelo para operacionalização do Hospital Municipal.

Lembramos que devido a este histórico o Município contratou empresa para subsidiar o município nas atividades voltadas à implantação e operacionalização de compartilhamento da gestão da Saúde Municipal, através de Organizações Sociais ou Outro modelo que se demonstrasse mais adequado.

Para tanto não resta dúvida quanto modelo de concessão onerosa, das dependências do Hospital Municipal a empresas especializadas na prestação de serviços de saúde, nos termos das Leis Federais nº 8987/95 e 9.074/95.

A sugestão da empresa seria a adoção pelo Município pela celebração de contrato de gestão através das organizações Sociais, contudo a contratação da empresa foi alvo de representação por parte do Ministério Púbico de Contas do Paraná, na qual determinou que eventual celebração de contrato de gestão do Hospital Municipal pelo Município de Fazenda Rio Grande, estres devem ter seus custos lançados a rubrica de outros gastos com pessoal, inviabilizando a escolha do modelo sugerido.

Em relação a celebração de termos de Fomento ou Parceria, disciplinadas na Lei 9.637/98, regulamentada pelo Município pelo Decreto nº 44.42/2017, trata-se da transferência de recursos financeiros pelo poder público a entidades da sociedade civil para o custeio das despesas necessárias a realização de programa e projetos de interesse público e recíproco.

Conforme verificado na fase interna, o Município buscou entre as várias alternativas de oferecer o melhor serviços de saúde a seus munícipes, optou pela concessão onerosa das dependências físicas do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida a iniciativa privada prestadoras de serviços em saúde detentoras de capacidade técnica e financeira, mediante a contraprestação financeira pela outorga de no mínimo R$ 61.211,62 mensais.

No intuito de maior transparência além de audiência pública realizada junto ao Conselho Municipal de Saúde, o Município também disponibilizou para consulta pública

PREF. FAZENDA RIO G.
1339
Folha nº
Assinatura

por 30 dias minuta do edital da presente concorrência para acatamento de sugestões e questionamentos quando ao procedimento.

A minuta do edital ficou disponível entre 25 de maio a 28 de junho de 2023, no Portal Oficial do Município na Internet, da qual restaram dois pedidos de esclarecimentos, e nenhuma contestação quando ao modelo adotado.

Concomitante ao chamamento público, em atenção a Resolução nº 101/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Município, em 30/05/2023, notificou a e. corte de fiscalização e controle de contas públicas quanto a publicação do chamamento público e a intenção do lançamento do edital de concorrência pública, este efetivado em 07 de julho de 2023.

Dentre os requisitos para concessão é a exclusividade dos serviços a serem prestados através do Sistema Único de Saúde, vedando a cobrança por serviços aos usuários do equipamento púbico objeto da concessão, devendo oferecer e manter os serviços mínimos de Atendimento de urgência e emergência, SADT – Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico, internamento hospitalar, atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos, conforme as seguintes características de cada serviço, em diversas especialidades como: clinica médica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e traumatologia, cardiologia, pediatria, cirurgia geral, vascular, urologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, compreendendo o atendimento ambulatorial e cirúrgico, dispondo de todos os recursos necessários para oferta dessas especialidades.

Paralelamente a concessão, o Município busca a contratação de serviços para atender a demanda definida como "porta de entrada" mediante contrato de prestação de serviços com preço máximo fixado em de R$ 2.492.782,38, regida pela Lei Federal 8.666/93.

Resta também clara que os serviços contatados pelo município não poderão ser faturados/remunerados junto ao Sistema Único de Saúde.

O processo administrativo demonstra de forma clara e justificada a opção pelo modelo adotado, sendo este a melhor solução encontrada para oferta aos usuários do sistema de saúde do Município do maior conjunto de especialidades médicas possíveis.

Ao contrário do que entende a recorrente, reafirma-se que não se trata de contrato de gestão, mas sim dois instrumentos distintos, um termo de cessão onerosa de uso de equipamento público e outro contrato de prestação de serviços.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1340
Folha nº
Assinatura

O município definiu como critério para avaliação técnica, a avaliação da experiência da interessada, mediante a atribuição de pontuação objetiva relativa a tempo de atividade e a especialidade, sendo que o termo "comprovação de experiência em gestão e execução de serviços ..." não pode ser confundido como contrato de gestão definido nas legislações voltadas as parcerias do ente púbico com as organizações da sociedade civil. A expressão gestão disposta no item 9.3.2, refere-se a administração e operação de unidades de serviços de saúde.

A **Gestão Privada** é o conjunto de operações e processos que se concentram na gestão/gerencia de seus recursos. A gestão privada tem como objetivos ser eficiente e independente, não vinculadas interferências políticas e não levando em conta, os planos e projetos atrelados a administração pública. O termo Gestão Pública é usado para definir o conjunto de atividades que envolvem a concretização de objetivos de interesse público e aplicação de recursos púbicos.

Portando descabida a vinculação da avaliação da experiência das interessadas em "gestão e execução" para fundamentação da contratação nas hipóteses previstas nas Federais 9.637/98, 9.790/99 e 13.019/14.

A recorrente alega quanto a ausência de critérios qualitativos e quantitativos na fiscalização dos serviços.

Os itens 7, 8 e 11, do termo de referente apresentam de forma clara os critérios para fiscalização quanto ao cumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços e as avaliações das metas contratadas, bem como a composição das equipes de fiscalização, portando não procede a alegação da recorrente.

Alega ainda a recorrente a afronta a Lei 8.078/90, em que pese alegar pela não incidência da referida lei, narra a violação do art. 39, I veda a venda casada.

O disposto no artigo 39 se aplica a práticas abusivas pelo fornecedor de bens ou serviços, não se aplicando no presente caso, uma vez que não é o fornecedor que está oferecendo bens ou serviço, mas sim o Município procurando a melhor proposta para atender sua demanda na área da saúde.

A recorrente sugere pela nulidade do procedimento sob a alegação da revogação pelo Ministério da Saúde da Portaria 1101/GM. Esclarecemos entretanto que embora revogada, o Município utilizou como parâmetro os critérios elencados no Anexo I da referida portaria, tendo em vista estes indicadores atenderem as exigências da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e monitoramento dos índices de desempenho da Concessionária a ser contratada.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

No que tange a exigência de experiência, está se faz necessária devido ao tempo de duração da concessão, bem como aos montantes públicos envolvidos na contratação dos serviços. Conforme já mencionado o Município busca além da questão econômica a experiência e expertise das interessadas, atribuindo ao final peso 6 de 10 para a nota de preço e peso 4 de 10 para nota técnica. Para oposição da nota técnica atribui-se dois critérios, sendo a experiência da interessada e a qualidade de gestão de gestão de contratos, a comprovação da experiência está amparada na jurisprudência vigente que permite a exigência de quantidades mínimas ou prazos.

A observação da experiência da Administração Pública com a execução de contratos caráter continuado justifica a necessidade da comprovação de que a empresa a ser contratada possui experiência para executar o objeto contratado, bem como se mostra-se razoável devido as característica, tempo de duração dos contratos, bem como os valores envolvidos, não restringindo a competitividade, mas sim, busca na seleção a conjugação do melhor preço com a melhor expertise na execução do objeto licitado.

Tendo em vista o acima relatado se manifesta pela impugnação do recurso apresentado.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2023.

Geovana Maria Cordeiro
Diretora Setorial de Compras e Licitações

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

RE: Impugnação à concorrência 04/2023 - protocolo 3003/2023 - processo administrativo nº 127/2023

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Qua, 16/08/2023 14:26

Para:anarenata@hsms.com.br <anarenata@hsms.com.br>

1 anexos (7 MB)

Resposta ao 1º Pedido de Impugnação - CC 004-2023.pdf;

Boa tarde Prezados!
Encaminho resposta a impugnação da CC 04/2023 conforme segue.
Informo que o mesmo está disponibilizado no portal de transparência do município.
Atte.
Rozana

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: anarenata@hsms.com.br <anarenata@hsms.com.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de agosto de 2023 14:33
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Impugnação à concorrência 04/2023 - protocolo 3003/2023 - processo administrativo nº 127/2023

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos em anexo a impugnação à concorrência 04/2023 (protocolo 3003/2023 - processo administrativo nº 127/2023) para a apreciação.

Atenciosamente,
Instituto Madalena Sofia

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

COMPROVANTE DE ABERTURA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1343
Folha nº
Assinatura

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000051020/2023	**J1M.EAS.SEJ-GU**	**REQUERIMENTO**

REQUERENTE
NOME
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CPF/CNPJ
LOGRADOURO
BAIRRO
MUNICÍPIO
CEP
TELEFONE
4136278541
EMAIL
LICITACOESFAZENDARIOGRANDE@HOTMAIL.COM

BENEFICIÁRIO
NOME
—
CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
007004005 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ROCOLADO POR
'ANA APARECIDA DA SILVA
EM
18/08/2023 02:16:23
PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO
DIRETORA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA
ENCAMINHO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CC 004/2023 - CONCESSÃO DO HOSPITAL, PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO QUANTO AO QUESTIONADO.
EM ANEXO 3º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, CONFORME SEGUE.
DATA DE ABERTURA AGENDADA PARA 25/08/2023 ÁS 9H E 30 MIN.
POR FAVOR SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 2 DIAS ÚTEIS.
GRATA
OBSERVAÇÃO

MOTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ROZANA APARECIDA DA SILVA

Data/Hora: 18/08/2023 14:24:16

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

Boa Tarde, segue questionamento relativo à **CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023 - Concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.**

Item 4, conforme copiado integralmente e destacado abaixo em negrito, define que os plantões são em regime presencial, porém a planilha de custos financeiros, no quadro 05, página 72, prevê também plantões de sobreaviso para tais serviços, gostaríamos de saber o motivo desde plantão de sobreaviso, sendo que não há menção deste item em nenhum outro local do edital.

Além disso, gostaríamos de saber o motivo de haver a necessidade de dois diretores clínicos responsáveis pelo hospital, se há necessidade de algum diretor específico para alguma unidade.

Aproveitamos a oportunidade para questionar qual sindicado é responsável pelo dissídio coletivo dos funcionários da unidade.

4. ESPECIFICAÇÃO/NORMAS DOS SERVIÇOS MÍNIMOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

Serviço de Pronto Socorro Clínico, Traumatológico, Cirúrgico, e Pediátrico da Unidade Hospitalar aos usuários referenciados da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PAM) ou em caso de avaliação prévia via serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) 24 hs por dia, todos os dias do ano, sendo obrigatório o atendimento em **REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DA EQUIPE DE PRONTO-SOCORRO CLÍNICO E PEDIÁTRICO 24 HS POR DIA E PLANTÃO PRESENCIAL DAS EQUIPES CIRÚRGICA E TRAUMATOLÓGICA 12 HS POR DIA E EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL DE 12 HS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO.**

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1345
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUADRO 05 **R$ 1,00**

PLANILHA DE CUSTO FINANCEIRO - PLANTÕES MÉDICOS - 12 HS CADA					
DESCRIÇÃO	QTDE MEDIA MENSAL	VALOR R$ PLANTÃO	VALOR R$ MÊS	VALOR R$ ANO	VALOR R$ TOTAL 10 ANOS
Diretor Clínico	61				
Plantão Clínigo Geral	61				
Plantão Obstetra	91				
Plantão Obstetra - sobreaviso	30				
Plantão Anestesia	91				
Plantão Anestesia - sobreaviso	30				
Plantão Cirurgião Geral	91				
Plantão Cirurgião Geral - sobreaviso	30				
Plantão Pediatria	91				
Plantão Pediatria - sobreaviso	30				
Plantão Orto/Trauma	91				
Plantão Orto/Trauma - sobreaviso	30				
Plantão Urologia	91				
Plantão Urologia - sobreaviso	30				
TOTAL	852				

ATT:

Rodrigo dos Santos Arruda

Enfermeiro – Coren-RS 535.338 – ENF

Esp. em Ginecologia e Obstetrícia – Reg. 93366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1346
Folha nº
6
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1343
Folha nº
6
Assinatura

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS

EMPRESA: SÃO MARCOS – GRUPO DE SAÚDE

Em relação a impugnação apresentada pela empresa DOC SOLUTION SERVICES LTDA, esclarecimentos os questionamentos apresentados pela recorrente, conforme segue:

* em relação aos plantões médicos – sobreaviso está previsto na planilha de custo a necessidade do profissional para atender demandas quando necessária, uma vez que a está sendo contratada a "porta de entrada" dos serviços.

* em relação ao diretor clínico a tabela apresenta a necessidade de disponibilidade 24hs, sendo 02 plantões de 12 hs.

* Sindicato SINDESC-SINDIPAR, conforme indicação no edital.

Era o esclarecimento.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

Geovana Maria Cordeiro
Diretora Setorial de Compras e Licitações

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1347
Folha nº
Assinatura

PM FAZENDA RIO GRANDE
1344
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000051020/2023
Número Único: J1M.EAS.SEJ-GU

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: Requerimento
Data Abertura: 18/08/2023 2:16 PM
Procedência: Interna
Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações
Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 21/08/2023 2:09 PM

1

Descrição Parecer:
Em tempo

Segue resposta em anexo.

AONDE SE LE: DOC SOLUTIONS SERVICES

LEIA-SE: SÃO MARCOS - GRUPO DE SAÚDE

sem mais

Geovana Maria

RE: Qestionamento edital CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
1345
Folha nº
Assinatura

Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Seg, 21/08/2023 15:21
Para:Rodrigo Arruda <rodrigoarrdz@gmail.com>

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1348
Folha nº
Assinatura

1 anexos (1 MB)
Resposta ao 3º Pedido de Esclarecimento (2).pdf;

Boa tarde Prezado!
Encaminho resposta ao esclarecimento da CC 04/2023 conforme segue.
Informo que o mesmo está disponibilizado no portal de transparência do município.
Atte.
Rozana

Licitações
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura de Fazenda Rio Grande - PR
(041) 3627-8509

De: Rodrigo Arruda <rodrigoarrdz@gmail.com>
Enviado: sexta-feira, 18 de agosto de 2023 13:02
Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>
Assunto: Qestionamento edital CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023

Boa Tarde, segue em anexo questionamento sobre dúvida no processo referido no título.

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

97.448.708/0001-41

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA
E BENEFICIENTE SÃO MARCOS

Rua dos Imigrantes. 715
Centro - CEP: 96910-000
SEGREDO - RS

PREF. FAZENDA RIO GR
1349
Folha nº
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS**, inscrita no CNPJ/MF nº **97.448.708/0001-41**, sediada na Rua dos Imigrantes, 713, Centro, Segredo - RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **SHAUAN PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador, da Carteira de Identidade nº 50803654211 - SSP-RS e do CPF nº 004.839.890-02, DECLARA, sob as penas da Lei que o Sr. **JULIANO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9059886383 e do CPF nº 779.280.830-00, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de ofertas, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei.
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1350
Folha nº
10
Assinatura

RAUPP
pelo exame
de origem é
tantes.

- Para atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

RAUPP

SHAUAN PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF 064.839.890-02
Presidente
Associação Cultural, Recreativa e Beneficiente São Marcos

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP< de: Shauan Pereira de Oliveira Junior. Dou fé. 11:23:35 1857055-34289 51
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03082
SERVENTIA

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

97.448.708/0001-41

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA
E BENEFICIENTE SÃO MARCOS

Rua dos Imigrantes. 715
Centro - CEP: 96910-000
SEGREDO - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JULIANO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9059886383 SSP/PC RS

CPF
779.280.830-00

DATA NASCIMENTO
06/12/1974

FILIAÇÃO
RAUL HELENO DA SILVA
MARIA INES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00353432076

VALIDADE
27/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/01/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRUZ ALTA, RS

DATA EMISSÃO
27/11/2019

RENIO BACCA
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

43560870020
R8220240212

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1960730540

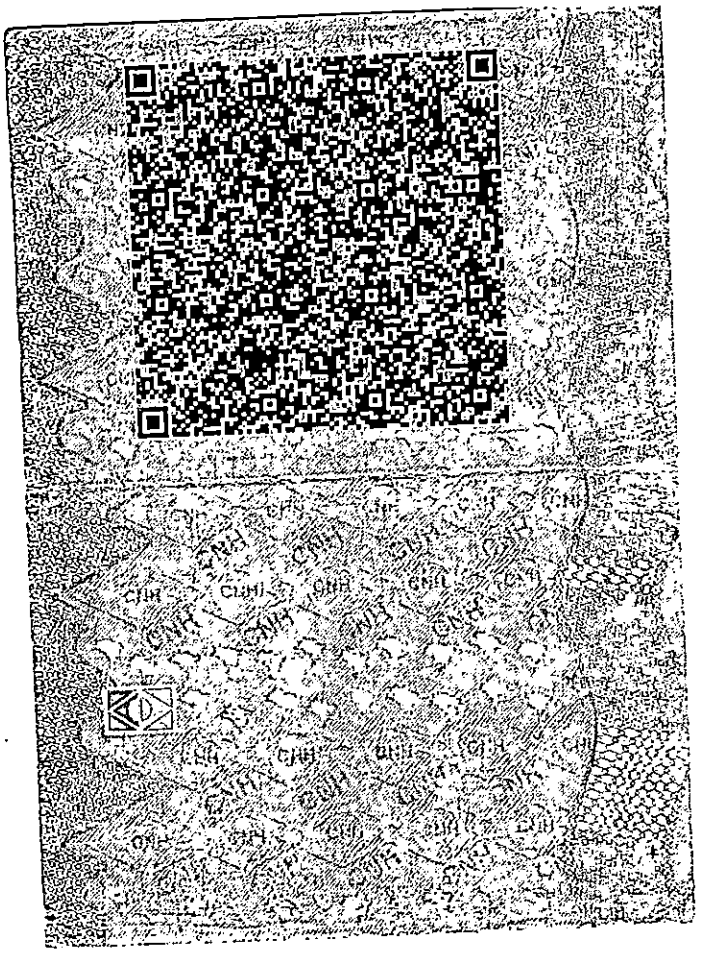

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, de duas faces, extraída neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé. 1657060-08579 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 12,80 + Selo digital: R$ 3,80
0258.01.2300004.03089 a 03090

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

PREF. FAZENDA RIO G.
1351
Folha nº
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
SHAUAN PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5080365421 6838/II RS

CPF
004 839 890-02

DATA NASCIMENTO
19/02/1983

FILIAÇÃO
JOAO GASPAR MORAIS DE OLIVEIRA
ANA LORENI PEREIRA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04720553684

VALIDADE
20/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/08/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANOAS, RS

DATA EMISSÃO
20/04/2021

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

53593573425
RS243990260

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
21912685217

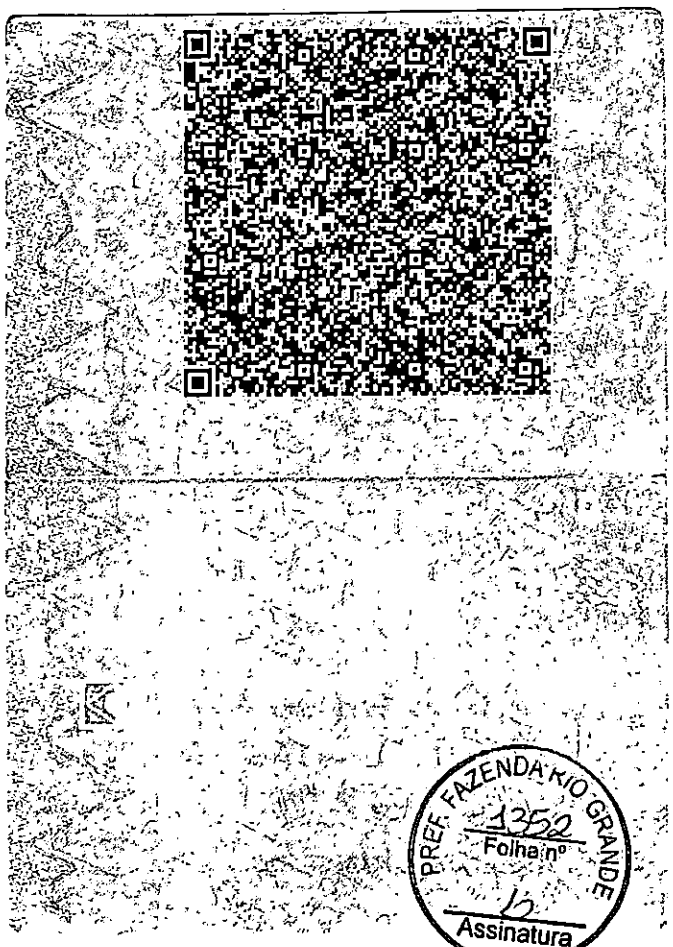

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1352
Folha nº
12
Assinatura

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, de duas faces, extraída neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé. 1657080-08579 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 12,80 + Selo digital: R$ 3,60
0258.01.2300004.03091:a 03092

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1353
Folha nº
12
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO de CREDENCIAMENTO

A empresa CIS – CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.736.446/0001-93, sediada em RUA MANOEL DA SILVA MACHADO, 554 CENTRO – SANTA MARIANA/PR CEP 86350-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, portador, da Carteira de Identidade nº 6.515.259-2 e do CPF nº 033.914.579-02, DECLARA, sob as penas da Lei que o(a) Sr. GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA , portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.515.259-2 e do CPF nº 033.914.579-02, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e PROPOSTAS DE OFERTAS, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei.
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos; □ Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;
- Para atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

1º TABELIONATO
CURITIBA PR

Glauber Garbim Vieira da Silva

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1354
Folha nº
Assinatura

1º TABELIONATO DE NOTAS — DESDE 1681
Fernanda Granja Cavalcante da Costa • Tabeliã
(41) 3153-5001 contato@1tabelionatodenotas.com.br www.1tabeliona...
R. Heitor Stockler de França 59 City Center Cívico, Lojas 7 a 13, CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Pr...

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[EUakqJe0]-GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA.....
.....
.....

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 21 de Agosto de 2023
ESCREVENTE: THAIANA KESSY C R BORTOLAN
SELO: SFTN1:CGndb:I4RK-WqrJQ.F365a:1 C
Consulte selo em http://selo.funarpen.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS
Desde 1681
CURITIBA - PARANÁ

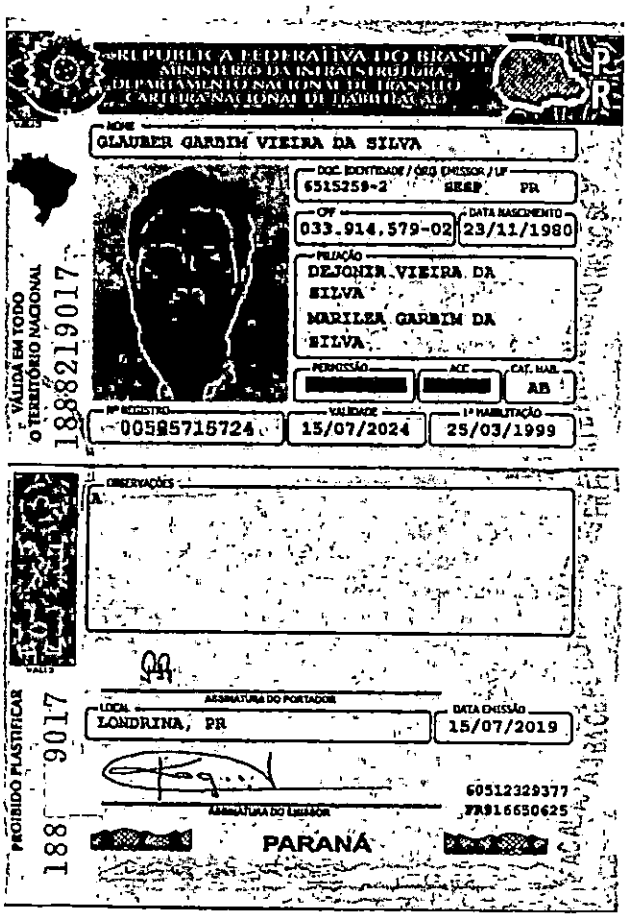

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
6515259-2 SESP PR

CPF
033.914.579-02

DATA NASCIMENTO
23/11/1980

FILIAÇÃO
DEJONIR VIEIRA DA SILVA
MARILZA GARBIM DA SILVA

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00585715724

VALIDADE
15/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
25/03/1999

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
15/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

605123293 77
PR916650625

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

188219017

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1355
Folha nº
Assinatura

PIRONTI
ADVOGADOS

PRÉF. FAZENDA RIO GRANDE
1356
Folha nº
6
Assinatura

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.736.446/0001-93, com sede à Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554, Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

OUTORGADAS: MIRELA MIRÓ ZILIOTTO, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o número 86.636, **GABRIELA GRAÇANO DOS SANTOS,** brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o número 116.720, e **ISABELA COLAÇO DORIGO,** brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados, Seção Paraná, sob o número 117.287, integrantes da **PIRONTI ADVOGADOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.128/0001-49, registrada na OAB/PR sob o nº 2.104, e estabelecidos profissionalmente à Avenida João Gualberto, nº 780, 5º andar, CEP 80.030-000, em Curitiba/PR.

PODERES: Concernentes às cláusulas *ad judicia et extra* para representar a Outorgante perante a Sessão Pública de Concorrência Pública Nº 004/2023 do município de Fazenda Rio Grande/PR, podendo para tanto, assinar termos de concordância, de discordância e/ou de protesto para impugnação de propostas concorrentes perante a Comissão de Licitação designada para julgamento do procedimento em epígrafe, inclusive recorrer à autoridade competente, e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fie e cabal desempenho do presente mandato.

Curitiba, 25 de agosto de 2023.

CIS CENTRO INTEGRADO EM SAUDE LTDA

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIA_
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

Por este instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, o sócio:

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF N° 033.914.579-02, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, Nº 2001 - Quadra 4 Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-100.

Na condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE** 41207997130, e inscrita no **CNPJ** sob o nº 14.736.446/0001-93. Resolve por este instrumento particular alterar e consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterado o **objeto social** da empresa que ora em diante passa a ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Cláusula Segunda: Fica **alterado o objeto** da filial estabelecida no Município de Faxinal, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902052083 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0006-06; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

PREF. FAZENDA RIO GRA
1358
Folha nº
Assinatura

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIA_
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

PREF. FAZENDA RIO G
1359
Folha nº
Página 3 de 9 6
Assinatura

Cláusula Terceira: Fica **alterado o objeto** da filial estabelecida no Município de Carlópolis, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902074559 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0007-89; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quarta: Fica **alterado o objeto** da filial estabelecida no Município de Arapoti, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902110792 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0008-60; que ora em diante passa ser: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Quinta: Fica **alterado o objeto** da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36; que ora em diante passa ser: Atividades de

atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula Sexta: Fica **alterado o endereço empresarial** da filial estabelecida no Município de Quatiguá, Paraná; registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36; que ora em diante passa ser: Rua Tulio Bonoto, Nº 140, Bairro: Centro - CEP: 86.450-000.

Cláusula Sétima: Em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1360
Folha nº
Assinatura

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de novembro de 1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.515.259-2 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF Nº 033.914.579-02,

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIA_
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1361
Folha nº
Assinatura

residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, Nº 2001 – Quadra 4 Lote 13, Bairro: Esperança no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.058-100.

Na condição de único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob **NIRE** 41207997130, e inscrita no **CNPJ** sob o nº 14.736.446/0001-93. Resolve consolidar o seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é do tipo empresária unipessoal e gira sob a denominação **CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem seu endereço à Rua Manoel da Silva Machado, Nº 554; Bairro: Centro, CEP: 86.350-000, Município de Santa Mariana, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade é: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/01), atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1/02), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00), atividade de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1362
Folha nº
10
Assinatura

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) serão exercidas as atividades de:

- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

- 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

- 8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

- 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

- 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 28 de novembro de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR EM R$
Glauber Garbim Vieira da Silva	3.000.000	R$ 3.000.000,00
TOTAL	**3.000.000**	**R$ 3.000.000,00**

Parágrafo Único: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros.

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
NIRE: 41207997130
CNPJ Nº 14.736.446/0001-93

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1363
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade mantém filiais estabelecidas nas localidades relacionadas abaixo, podendo abrir, transferir ou fechar outras filiais ou dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios:

1) Na cidade de Quatiguá, Paraná à Rua Tulio Bonoto, Nº 140, Bairro: Centro, CEP: 86.450-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901711679 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0004-36.

2) Na cidade de Londrina, Paraná à Avenida Ayrton Senna da Silva, Nº 830, Sala 30, Bairro: Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86.050-460, registrada Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41901714601 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0005-17.

3) Na cidade de Faxinal, Paraná à Rua Ismael Pinto Siqueira, Nº 1760, Bairro: Centro, CEP: 86.840-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902052083 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0006-06.

4) Na cidade Carlópolis, Paraná à Rua Capitão Estácio, Nº 460, Bairro: Centro, CEP: 86.420-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902074559 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0007-89.

5) Na cidade de Arapoti, Paraná à Rua Saladino de Castro, Nº 1575, Bairro: Centro, CEP: 84.990-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41902110792 e inscrita no CNPJ sob o Nº 14.736.446/0008-60.

CLÁUSULA OITAVA: O uso da empresa, a gerência e a administração da Sociedade, será exercida com exclusividade pelo sócio **GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA,**

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
1364
Folha nº
10
Assinatura

com os poderes de individualmente representar a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica investido na função de diretor clínico da sociedade o Dr. Glauber Garbim Vieira da Silva, médico, com registro no CRM-PR sob o número 24.594.

CLÁUSULA NONA: Decorrente da unipessoalidade empresarial, fica dispensada a prestação de contas pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: A critério do sócio e no atendimento do interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado; à formação de Reserva de Lucros, no critério estabelecido pela Lei Nº 6.404/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: A morte do sócio, não o exime, ou seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até 2 (dois) anos da averbação da respectiva alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1365
Folha nº
Assinatura

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santa Mariana - PR, 24 de abril de 2023.

GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA
Sócio/Administrador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1366
Folha nº
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03391457902	GLAUBER GARBIM VIEIRA DA SILVA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/05/2023 12:58 SOB Nº 20232766690.
PROTOCOLO: 232766690 DE 16/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307357125. CNPJ DA SEDE: 14736446000193.
NIRE: 41207997130. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
CIS CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000052273/2023	**EZK.PWX.KDP-PS**	**REQUERIMENTO**

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1367
Assinatura

REQUERENTE

NOME
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE SÃO MARCOS

CPF/CNPJ
97448708000141

LOGRADOURO

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE
51989618987

EMAIL

BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO
001001001 - PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLADO POR
ÃO GRITTEN DE LIMA

EM
25/08/2023 09:13:58

PREVISTO PARA

DIAGRAMA DESTINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÚMULA
CONCORRENCIA 004/2023 ENVELOPES: 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / 02 QUALIFICAÇÃO TECNICA / 03 PROPOSTA DE PREÇOS.

OBSERVAÇÃO

MOTIVO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE SÃO

JOÃO GRITTEN DE LIMA

Data/Hora: 25/08/2023 09:19:19

CONCORRÊNCIA N° 004/2023

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1368
Folha nº
Assinatura

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS

CNPJ: 97.448708/0001-41

ENDEREÇO: RUA DOS IMIGRANTES, 715, CENTRO, SEGREDO-RS, CEP 96.910-000

TELEFONE: 51 989618987

EMAIL: contato@saomarcos.org

CONCORRÊNCIA N° 004/2023

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1369
Folha nº
Assinatura

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICIENTE SÃO MARCOS

CNPJ: 97.448.708/0001-41

ENDEREÇO: RUA DOS IMIGRANTES, 715, CENTRO, SEGREDO/RS, CEP 96.910-000

TELEFONE: 51 989618789

EMAIL: contato@saomarcos.org

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1370
Folha nº
Assinatura

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas;
- Ata, registrada, que aprovou/alterou os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício;
- Certidão emitida e registrada pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado, e com data inferior a 60 dias;
- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- Portaria Nº. 895 de 01 de dezembro de 2022, que estabelece o CEBAS para a Associação Cultural, Recreativa e Beneficiente São Marcos.

QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul (sede da Associação Cultural, Recreativa e Beneficiente São Marcos);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal de Segredo/RS relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1371
Folha nº
12
Assinatura

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da mesma a Comissão;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- "Recibo de entrega de livro digital", bem como dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- Apresentação dos índices para comprovação da boa situação financeira da entidade;

- Cópia da escritura pública da sede da Associação Cultural, Recreativa e Beneficiente São Marcos na cidade de Segredo/RS.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES da Associação Cultural, Recreativa e Beneficiente São Marcos, com a data de cadastramento em 14 de fevereiro de 2016;
- Declaração da Secretaria de Saúde de Segredo/RS atestando que a Associação Cultural, Recreativa e Beneficiente São Marcos atua desde 1972;
- Declaração de responsabilidade técnica, indicando a Dr. Carla Caroline Kapusniak, CRM 52718-RS como Responsável Técnico;
- Inscrição e regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.769/65 e Decreto nº. 61.934/67;
- Comprovação de que o licitante possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com a profissional indicada como Responsável Técnico pela execução dos serviços, mediante a apresentação da cópia do Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum e da nota emitida pela profissional médica;

PREF. FAZENDA RIO GR.
1372
Folha nº
Assinatura

- Termo de Compromisso de Responsabilidade Técnica da Dra. Carla Caroline Kapusniak, CRM 52718-RS.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- Apólice do Seguro garantia no valor de Garantia de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mi reais), referente a 1% do valor global estimado para a contratação.

Cartório
Folha 01
Vicente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SOBRADINHO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

PREF. FAZENDA RIO GRA
1323
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-10 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Sobradinho/RS, às folhas 26V, às margens do registro número 09, na data de 14 de fevereiro de 2023, encontra-se averbado sob número onze (11), a **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL,** da Associação Cultural Recreativa e Benefixente São Marcos, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA 03/2023

Aos 27 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, atendendo convocação do Presidente da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, CNPJ nº 97.448.708/0001-41, com Sede a Rua dos Imigrantes, 715, centro, Município Segredo/RS, Senhor Nilson Fornari, os Associados reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária, na Secretaria do Hospital São João Evangelista, Município de Segredo, Rio Grande do Sul, a fim de deliberarem sobre os itens constantes do edital expedido em 13 de janeiro dois mil e vinte três: **1. Alteração do Estatuto.** Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, inicia-se a Assembleia contando com a presença da maioria dos associados, conforme registro e assinatura. O presidente da Associação, Nilson Fornari cumprimenta a todos pela presença e dá início aos trabalhos, segundo a ordem do dia. **1. Alteração do Estatuto.** O Coordenador da Assembleia esclarece aos associados que há pequenas alterações estatutárias que se fazem necessárias, conforme elencadas na sequência: alteram-se os seguintes artigos: Art. 6, Art. 7, Art. 8 Letra C, Art. 9, Art. 10, Art. 20 letra E, Art. 21, Art. 23, Art. 33, Art. 34, Art. 35. Houve tempo para esclarecimentos e, a posteriori, as alterações foram postas em votação e aprovadas por aclamação, unanimidade. Assim, confirmamos que, ao encaminharmos essa Ata para registro, também consolidamos o Estatuto com as novas orientações positivadas. Tendo em vista estas alterações, torna-se sem efeito a Ata nº 02/2023. O Coordenador da Assembleia, Nilson Fornari, esgotados os assuntos constantes do Edital de convocação, dá por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Segredo/RS, 27 de janeiro de 2023. Armindo Otto, José Batista Robattini, Arno de Lima, ilegível, Anita de Moraes Schafer, Edgar Schafer, Nilson Fornari, Josemar Antonio Bisognin. Em tempo: por um lapso faltou constar que os artigos 04, Art. 14 b, Art 25 I e Art. 32 também foram alterados, eu Anita de Moraes Schafer, secretaria encerro a presente ata. Anita de Moraes Schafer.

Nilson Fornari
Presidente

Anita de Moraes Schafer
Secretaria

continua na próxima folha

Tabelionato de Notas
Rua Pedro Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96990-000 - Fone (51)3742 1006
1º Vereda Terezinha Somavilla Vicente - Tabelã

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
Sobradinho terça-feira 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,60 - 0328 01 23000001 02786

Eliane Redin
Escrevente Autorizada

Cartório
Folha 02
Vicente

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1374
Folha nº
Assinatura

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS é uma associação sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, constituída por tempo indeterminado.

   Parágrafo Único: Neste estatuto a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS é simplesmente designada por ASSOCIAÇÃO.

2. A Associação tem sede no município de Segredo/RS, na Rua dos Imigrantes, 715, CEP 96910-000, e tem foro na comarca de Sobradinho/RS.

   Parágrafo Único: A critério da Assembleia Geral, e nos termos desta Estatuto, a Associação poderá abrir, fechar e transferir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

3. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:
   a) Promover assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social em especial à infância, à adolescência, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências.
   b) Manter e administrar o HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA, estabelecido a Rua dos Imigrantes, 715, na cidade de Segredo/RS, bem como demais filiais ou estabelecimentos vinculados a Associação.
   c) Prestar assistência médica hospitalar, ambulatorial e emergencial aos enfermos, em especial aos carentes.

Ofício de Notas de Sobradinho
Rua Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bel. Vanilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80 - 0329 01 23000001 02783

Eliane Redin
Escrevente Autorizada

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

4. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS, foi fundada em 30 de janeiro de 1957 e seu estatuto original encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica

continua na próxima folha

Cartório
Folha 03
Vicente

de Sobradinho/RS, no Livro A-1 de Pessoas Jurídicas – sob nº de ordem 09, fls. 04f, datado de 10/09/1957 sob denominação de "ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS".
- CNPJ (MF): 97.448.708/0001-41
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pelo processo nº 261.632/72
- Utilidade Pública Federal – Decreto de 15/01/1997
- Utilidade Pública Estadual – Decreto 17.342

5. A ASSOCIAÇÃO conduz suas ações segundo as diretrizes e princípios que emanam de sua finalidade eminentemente assistencial, prevista neste estatuto. Isto implica em respeito e acolhimento à pessoa humana, sem qualquer tipo de discriminação, acolhendo, amparando e atendendo a saúde dos necessitados, para que estes possam melhorar sua qualidade de vida e de seus familiares.

Tabelionato de Notas de Sobradinho - RS
Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bel. Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé.
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80 - 0328 01 23000001 02782
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

CAPITULO III
ASSOCIADOS

6. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, a quem denominamos membros efetivos, distribuídos em quatro categorias:
   a) Associado Fundador: é aquele que efetivamente contribuiu para a edificação do hospital.
   b) Associado Honorário: é aquele que, sem pertencer ao quadro social, prestou relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.
   c) Associado Benfeitor: é aquele que contribui com importância de vulto à Associação.
   d) Associado Contribuinte: é aquele que paga uma joia de um salário mínimo na época de sua admissão, e contribui com uma anuidade de 20% sobre o salário mínimo em vigor no início do ano fiscal. O pagamento da joia deverá ser feito até trinta dias após sua admissão.

7. Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:
   a) Admissão: A Associação se compõe de membros efetivos, doravante denominados de associados, em número ilimitado, cuja admissão será feita pela diretoria, mediante o voto da maioria de seus membros.

   b) Demissão: será mediante requerimento escrito pelo associado, solicitando sua demissão.

   c) Exclusão: admissível somente quando for comprovada:
      - Infração a dispositivo do Estatuto;
      - Lesão ao patrimônio da Associação;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4375
Assinatura

continua na próxima folha

Cartório
Folha 04
Vicente

- Utilização indevida da imagem da Associação para fins ilícitos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1376
Folha nº
10
Assinatura

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados, com direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais até o momento do início da reunião.

Parágrafo Segundo: as admissões, demissões e exclusões podem ser revogadas a qualquer tempo pela Diretoria, desde que cessem as razões que se motivaram tais decisões, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: o associado excluído terá direito a defesa no prazo de 10 dias a contar da sua notificação de exclusão.

8. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
   a) Participar das atividades da Associação.
   b) Participar das assembleias gerais e extraordinárias com direito a voto.
   c) Votar e ser votado para exercício de cargos eletivos, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.
   d) Exigir o cumprimento do presente estatuto.
   e) Apresentar sugestões de interesse social.
   f) Assumir as funções para as quais foram designadas e/ou eleitos.

9. São deveres dos Associados:
   a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
   b) Comparecer as assembleias e nelas participar ativamente acatando suas decisões.
   c) Acatar as determinações dos órgãos governamentais e administrativos da associação.
   d) Exercer os cargos para os quais forem designados e /ou eleitos.
   e) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.
   f) Colaborar na realização das iniciativas da associação, que visem ao alcance pleno de suas finalidades estatutárias.
   g) Cumprir fielmente os compromissos assumidos com a associação.
   h) Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações e compromissos da Associação, nos termos deste estatuto.

10. Não podem votar nem serem votados os seguintes associados:
   a) Honorários.
   b) Menores de 16 anos.
   c) Os que não estiverem em dia com as obrigações sociais.

Rua Pedro Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabellã
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 • Selo digital: R$ 1,80 - 0328 01 2300001 02780
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 05
Vicente

d) Os que foram admitidos no quadro social a menos de 15 (quinze) dias e não estiverem quites com suas obrigações sociais até o momento do início da reunião.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1377
Folha nº
10
Assinatura

11. É vedada a acumulação dos seguintes cargos administrativos:
    a) Integrante da diretoria;
    b) Integrante do Conselho fiscal;
    c) Diretor clínico;
    d) Administrador do Hospital ou de Instituição da Associação.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

12. A ASSOCIAÇÃO é governada pela ASSEMBLEIA GERAL, dirigida e administrada pela DIRETORIA e fiscalizada pelo CONSELHO FISCAL.

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Sobradinho terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 8,40 + Selo digital: R$ 1,80 - 0328 01 23000001 02781
Eliane Redin
Escrevente Autorizada
Rua Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bel. Vanilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabelã

ASSEMBLEIA GERAL

13. A ASSEMBLEIA GERAL é órgão soberano da vontade social e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

14. Compete a Assembleia Geral:
    a) Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
    b) Aprovar as contas e as demonstrações contábeis de cada exercício;
    c) Alterar estatuto;
    d) Extinguir, dissolver e incorporar a Associação nos termos deste estatuto;
    e) Admitir os associados na categoria de fundador e benfeitor;
    f) Deliberar sobre a alienação de imóveis da associação;
    g) Resolver os demais casos apresentados pela diretoria.

15. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até fins de março, em data e local indicado pelo Presidente, ou por seu substituto legal.

16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
    a) Pelo presidente;
    b) Pela maioria dos membros da diretoria;
    c) Pela maioria dos membros do conselho fiscal;
    d) Por um quinto dos associados com direito a voto.

continua na próxima folha

Cartório
Folha 06
Vicente

17. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias, por edital publicado na imprensa local.

Parágrafo Único: em caso de urgência e relevância o presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1378
Folha nº
6
Assinatura

18. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e delibera com votos da maioria simples dos presentes.

19. É vedado voto por procuração nas Assembleias Gerais.

CAPITULO V
DIRETORIA

20. A DIRETORIA é composta pelos seguintes membros:
    a) Presidente e Vice-Presidente;
    b) Secretário e 2º secretário;
    c) Tesoureiro e 2º tesoureiro;
    d) Diretor de patrimônio;
    e) Conselho fiscal.

21. O mandado da diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva dos membros da diretoria, para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: as chapas dos candidatos as eleições da diretoria e do conselho fiscal, inclusive dos suplentes, devem ser apresentadas 05 (cinco) dias de antecedência ou, na falta de chapas prévias, a composição poderá ocorrer na própria Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: são inelegíveis para a diretoria os membros do corpo clínico, funcionários do Hospital, ou responsáveis por setores da Associação.

22. A diretoria funciona legalmente com metade mais um dos membros em exercício, delibera por maioria simples de votos dos presentes e reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada:
    a) Pelo presidente ou por quem estiver no exercício da presidência;
    b) Pela maioria de seus membros.

Tabelionato de Notas de Sobradinho - RS
Rua Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bel. Vanilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original. Do que dou fé.
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol R$ 6,40 + Selo digital R$ 1,60 - 0328.01 2300001 02776
Eliane Redin
Escrevente

continua na próxima folha

9

Cartorio
Folha 07
Vicente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1379
Folha nº
6
Assinatura

23. Compete a Diretoria com a aprovação do Conselho Fiscal:
   a) Dirigir e administrar a Associação;
   b) Administrar o Hospital na forma do Estatuto;
   c) Aprovar os regulamentos e normas do hospital, inclusive do corpo clínico;
   d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, regimentos e demais leis que regem a matéria;
   e) Aprovar o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
   f) Definir os critérios, as regras e as normas para concessão da aplicação da assistência social;
   g) Determinar a politica da instituição em relação à comunidade;
   h) Admitir e demitir funcionários, inclusive o administrador do hospital, médicos e técnicos;
   i) Decidir sobre a inscrição de novos associados contribuintes;
   j) Criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências;
   k) Prestar contas de sua estão a Associação;
   l) Admitir, demitir, excluir associados, nos termos deste estatuto, bem como revogar essas ações;
   m) Encaminhar a Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
   n) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
   o) Entrosar-se e estabelecer relações institucionais com órgãos governamentais, ONGs, Associações, nacionais ou internacionais, para mutua colaboração em atividade de interesse comum;
   p) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de Ação de exercícios futuros, relatório e as contas do exercício anterior;
   q) Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens, após aprovação da assembleia geral e conselho fiscal.

24. É vedado à diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais, fora dos interesses da ASSOCIAÇÃO.

25. Compete privativamente ao PRESIDENTE:
   a) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Instituições financeiras e órgão federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
   b) Firmar todos os documentos de interesse da ASSOCIAÇÃO ou delegar a quem de direito;
   c) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
   d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
   e) Encaminhar à Assembleia Geral a proposta de reforma estatutária;
   f) Deferir ou indeferir requerimentos;

Tabelião de Notas de Sobradinho
Rua Pedro Álvares ... 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bairro da Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol R$ 6,40 + Selo digital R$ 1,80 - 0328.01 2300001 02777
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 08
Vicente

g) Preparar o relatório da diretoria;
h) Nomear e admitir servidores para diferentes obras e serviços da Associação, após aprovação pela Diretoria;
i) Constituir procuradores e/ou advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais ressalvados no art. 105 CPC;
j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º tesoureiro;
k) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados a Associação sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao 1º tesoureiro;
l) Realizar despesas urgentes, *'ad-referendum'* da Diretoria.

PREF. FAZENDA RIO GDE
1380
Folha nº
Assinatura

26. Compete ao Vice-Presidente:
a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
b) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
c) Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos;
d) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

27. Compete ao 1º secretário:
a) Orientar os serviços da secretária da Associação;
b) Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
c) Comunicar aos novos associados, por ofício, e dentro do prazo de oito dias, a sua admissão;
d) Manter sob sua guarda e responsabilidade as escrituras, títulos de propriedade e tudo o que se relaciona com os bens sociais.

28. Compete ao 2º secretário:
a) Auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;
b) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
c) Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

29. Compete ao 1º tesoureiro:
a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da Associação;
b) Orientar os serviços da tesouraria, auxiliando o técnico na contabilidade da Associação;
c) Assinar e apresentar o balanço patrimonial anual, juntamente com o presidente e o técnico contábil, a ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal;
d) Assinar juntamente com o Secretário e o Presidente os diplomas e títulos conferidos pela Associação;

Rua Pedro Álvares Cabral, 1 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bel. Vanessa Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original, do que dou fé
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80 - 0328 01 23000001 02778
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 03
Vicente

e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o presidente;
f) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou providencia, destinados a Associação, sem prejuízos de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
g) Responder civilmente, nos termos da lei, pelos haveres da Associação, dos quais for depositário;
h) Zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis a Associação, cuidando das providencias necessárias ao seu provimento;
i) Exercer as demais funções habituais deste cargo.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1391
Folha nº
6
Assinatura

30. Compete ao 2º tesoureiro:
a) Auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções;
b) Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimento com a prerrogativa e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
c) Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

31. Compete ao diretor de patrimônio:
a) Manter rigorosamente em dia o registro de todos os bens da associação quer imóvel, móvel, utensílios e equipamentos;
b) Apresentar por escrito, mensalmente, a diretoria uma descrição das ocorrências verificadas no movimento de bens da Associação;
c) Estabelecer controles do ativo fixo imobilizado em geral.

Tabelio de Notas de Sobradinho
Rua Pedro Álv... ...ral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
...Jenilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabelia
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé.
Sobradinho, terça-feira 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 + Selo digital R$ 1,80 - 0328 01 2300001 02779
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

CAPITULO VI
CONSELHO FISCAL

32. O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
§1º o mandato do Conselho fiscal sempre coincide com o mandato da Diretoria.
§2º em vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

33. O conselho fiscal funciona, validamente com a presença da metade mais um dos membros, e delibera por maioria de votos dos presentes.

34. O conselho fiscal se reúne ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for convocado.

35. Compete ao conselho fiscal:
a) Emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;

continua na próxima folha

Cartório Vicente Folha 10

b) Examinar, emitir parecer sobre balanços apresentados pela contabilidade;
c) Examinar os registros contábeis da Associação;
d) Emitir parecer sobre as peças contábeis a serem submetidas à assembleia geral, na forma da legislação vigente;
e) Exercer o poder de veto, conforme capitulo VI, item 23.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1382 Folha nº 6 Assinatura

36. Para o exercício de suas funções, o conselho fiscal, pode ser assessorado por técnicos, peritos e/ou profissionais qualificados.

CAPITULO VII
PATRIMONIO

37. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído:
a) Pelos móveis onde estão localizados o Hospital, com suas instalações e equipamentos;
b) Por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

38. As fontes de recursos para a sua manutenção serão provenientes de:
a) Contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
b) Donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
c) Venda, locação ou cedência de seus bens e serviços;
d) Aplicações financeiras;
e) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
f) Outras receitas eventuais;
g) Contribuição de associados, cooperadores e benfeitores.

39. No cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá ainda:
a) Manter programas de enfrentamento à pobreza em parceria com o poder público e/ou outras entidades;
b) Firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;
c) Promover ações filantrópicas na prestação de seus serviços, com a concessão da assistência social financeira e/ou econômica, integral e/ou parcial;
d) Criar, desenvolver e manter filiais e departamentos para a sua manutenção e qualificação de seus serviços;

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé.
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 + Selo digital R$ 1,80 - 0328 01 23000001 02775
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartorio
Folha 11
Vicente

e) Criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais;
f) Importar correlatos (materiais e aparelhos) a fim de qualificar os seus serviços.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1383
Folha nº
Assinatura

CAPITULO VIII
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

40. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é o órgão deliberativo do HOSPITAL.

41. A diretoria da Associação administrara o Hospital através de um agente executivo contratado para a função de Administrador Hospitalar, e de um conselho consultivo, composto pelos pares do Corpo Clinico e do Administrador Hospitalar.

Parágrafo único: o administrador hospitalar contratado, a quem caberá a direção dos serviços hospitalares, deverá preferencialmente possuir curso específico nessa área.

42. A assistência médica prestada pelo hospital é prerrogativa do corpo clinico do hospital.
Parágrafo Único: entende-se corpo clinico o grupo de profissionais da medicina que atua no hospital.

43. O corpo clínico é dirigido por um de seus integrantes, denominado Diretor Clínico, escolhido pela diretoria da Associação, em votação secreta.
a) Os integrantes do corpo clinico deverão residir preferencialmente na comunidade;
b) Somente os integrantes do corpo clínico poderão ser votados para a direção do corpo clinico e para o conselho técnico ou ética médica;
c) Quando o número de médicos justificar, será constituído um conselho técnico para tratar dos assuntos médicos.

44. Compete ao corpo clínico:
a) Examinar, diagnosticar e tratar dos pacientes que procurarem o hospital;
b) Zelar pelo bom nome e atendimento da instituição;
c) Elaborar escalas de trabalho para que o hospital nunca fique sem pronto atendimento por um profissional do corpo clínico;
d) Orientar a administração hospitalar em todas as questões que interferirem no exercício profissional de medicina no hospital;

Tabelia Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabelia
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol R$ 6,40 + Selo digital R$ 1,80 - 0328 01 2300001 02774
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

9º Cartório Folha 12 Vicente

e) Elaborar suas próprias normas de regência e submete-as a aprovação da Diretoria da Associação.

45. Compete ao conselho consultivo estudar e opinar sobre temas técnicos – administrativos apresentados pela Diretoria e Corpo Clínico.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1384 Folha nº 6 Assinatura

46. Os serviços técnicos auxiliares como os de Enfermagem, nutrição e dietética, serviço social médico, serão dirigidos de acordo com as leis.

47. O hospital terá, obrigatoriamente, serviços de arquivo médico e estatística, devidamente organizados.

48. É assegurado ao ministro do culto, o direito permitido em lei, ao exercício de seu ministério junto aos doentes, sendo vedado a qualquer pessoa tentar impedi-lo.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

49. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

50. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO e, no caso de exclusão, qualquer que seja o motivo, não poderão reclamar por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

51. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

52. A associação é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

53. A associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

54. A associação não responde pelos compromissos assumidos pelos associados a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado faze-lo mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

Rua Pedro Álvares Cabral - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bel. Vicente Somavilla Vicente - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé
Sobradinho terça-feira 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol R$ 6,40 + Selo digital R$ 1 80 - 0328 01 23000010277 3
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório 9 Folha 13 Vicente

55. A Associação é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de 2/3 dos associados reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais, ou por decisão judicial.

56. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, respeitado as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere, registrada no CNAS- conselho nacional de assistência social ou, na falta desta, a uma entidade pública.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1385 Folha nº 6 Assinatura

57. O patrimônio social da Associação não constitui patrimônio de individuo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

58. A associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando-se que os recursos advindos de poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver filiais e departamentos a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

59. A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

60. O estatuto social pode ser alterado em todo ou em parte, inclusive quanto a administração.

61. A alteração do estatuto social e destituição dos membros da diretoria e/ou conselho fiscal só podem ocorrer por decisão de 2/3 dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguinte.

62. A Associação mantem escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.

63. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis/financeiras.

64. É vedada a fixação de cartazes, propagandas e/ou slogans políticos-partidários nas áreas da Associação.

Tabelionato de Notas de Sobradinho
Rua Fagundes Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Bel. Vanilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 + Selo digital R$ 1,80 - 0328 01 23000001 02772
Eliane Redin
Escrevente

continua na próxima folha

Cartório 9º Folha 14 Vicente

65. O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras contidas nos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

66. Para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e pendências, fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS.

Nilson Fornari
Presidente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1386 Folha nº 12 Assinatura

Tabelionato de Notas de Sobradinho
Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)
Bel.ª Vernilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabelã

006

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original do que dou fé
Sobradinho, terça-feira, 21 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80 - 0328 01.2300001.02771

Eliane Redin
Escrevente Autorizada

13

O referido é verdade e Dou Fé.

Sobradinho/RS, 15 de março de 2023.

Fernando Vicente
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 182,80 + R$ 8,70 = R$ 191,50
Certidão PJ (14 páginas): R$ 165,20 (0328.04.2300003.00101 = R$ 4,40)
Busca: R$ 11,20 (0328.02.2300003.00113 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0328.01.2300003.00137 = R$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097436 54 2023 00000087 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SOBRADINHO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1387
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando da faculdade que a Lei me confere e a pedido da parte interessada, que nesta data foi averbado sob número **doze (12)**, neste ofício, no livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, às margens do registro número **nove (9)**, às folhas **58 v**, do livro **A-10**, a Ata de Alteração de Diretoria da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS, fundada em 30 de janeiro 1957, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 715, na cidade de Segredo/RS.

O referido é verdade e Dou Fé.

Sobradinho/RS, 13 de março de 2023.

Fernando Vicente
Registrador Substituto

Emolumentos:
Total: R$ 35,80 + R$ 8,60 = R$ 44,40
Certidão PJ (01 página): R$ 11,80 (0328.02.2300003.00111 = R$ 2,50)
Busca: R$ 11,20 (0328.02.2300003.00112 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 12,80 (0328.01.2300003.00134 a 135 = R$ 3,60)

Tabelionato de Notas-Tabelionato de Protestos-
Serviços de Registro de Títulos, Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Venilda Terezinha Somavilla Vicente
Tabeliã e Oficial
Sobradinho-RS

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097436 54 2023 00000085 62

Tabelionato de Notas de Sobradinho - RS
Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742-1006
Belª. Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Sobradinho, terça-feira, 14 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol R$ 6,40 + Selo digital R$ 1,80 - 0328.01.2300001.02397

Eliane Redin
Escrevente Autorizada

Cartório Vicente Folha 01

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1388 Folha nº 6 Assinatura

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA 04/2023

Aos 16 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, atendendo convocação do Presidente da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, CNPJ nº 97.448.708/0001-41, Senhor Nilson Fornari, os Associados reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária, na Secretaria do Hospital São João Evangelista, Município de Segredo, Rio Grande do Sul, a fim de deliberarem sobre o item constante do edital expedido em 1º de fevereiro de dois mil e vinte e três: **1. Eleição e Posse da Diretoria.** Às dezesseis horas e trinta minutos, em segunda chamada, inicia-se a Assembleia contando com a presença da maioria dos associados, conforme registro e assinatura. O presidente da Associação, Nilson Fornari cumprimenta a todos pela presença e dá início aos trabalhos, segundo a ordem do dia. **1. Eleição e Posse da Diretoria.** O presidente, conforme já havia conversado com seus pares, informa que deixará à presidência e anuncia que a eleição da nova Diretoria, uma vez que a data limite seria o dia 22 de fevereiro de 2023. Assim, abre um espaço para formação de chapas. Após discussão e posicionamento dos associados presentes, houve o consenso e formação de chapa única. Que terá mandato de 04 anos, de 23 de fevereiro de 2023 à 23 de fevereiro de 2027. Portanto, a Diretoria da Associação terá a seguinte composição: **Presidente**: Shauan Pereira de Oliveira Junior, brasileiro, empresário, casado, RG nº 5080365421-SSP/RS, residente à Av. Guaruja, 200, Canoas/RS; **Vice-Presidente**: Evelin Bandeira Oliveira, brasileira, estudante, casada, RG nº 1090862961-SSP/RS, residente à Av. Guaruja, 200, Canoas/RS; **1º Tesoureiro**: Elaine Maria Donata Comim, brasileira, coordenadora, casada, RG nº 8044860941, residente à Rua Monte Castelo, 336, Canoas/RS;; **2º Tesoureiro**: José da Rocha, brasileiro, Reservista, casado, RG nº 9034864513-SJS/RS, residente à Rua Monte Castelo, 336, Canoas/RS; **1º Secretário:** Elói Decol, brasileiro, professor, casado, RG nº 2003448335- SSP/RS, residente à Rua Açorianos, 89, Canoas/RS; **2º Secretário**: Paulo Roberto da Silva Flores, brasileiro, assessor empresarial, solteiro, maior, RG nº 4054186301-SSP/RS, residente à Rua Homero Canabarro, 69, Taquari/RS; **Diretor de Patrimônio**: Marcos Rubim Freitas, brasileiro, funcionário público municipal - Secretário de finanças adjunto dos serviços urbanos - Canoas/RS, divorciado, RG nº 1064814351-SSP/RS, residente à Rua Tibiagi, 137, Porto Alegre/RS; **Conselho Fiscal**: Nilson Fornari, brasileiro, empresário, casado, RG nº 2056063676-SSP/RS, residente à Rua dos Imigrantes, 789, Segredo/RS; Josemar Antônio Bisognim,

Tabelionato de Notas de Sobradinho - RS
-Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Belª. Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
Sobradinho, terça-feira, 14 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80 - 0328.01 2300001 02396
Eliane Redin
Escrevente Autorizada

Cartório Folha 02 Vicente

brasileiro, aposentado, casado, RG nº 9010794668-SSP/RS, residente à Rua dos Imigrantes, 427, Segredo/RS e José Batista Robatini, brasileiro, aposentado, casado, RG nº4019189739, residente à Rua Augusto Pedro Marion, 700, Segredo/RS. **SUPLENTES**: Armindo Otto, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 6010794425, CPF nº 177.202.900-10, residente à Rua Angélico Carniel, 207, Segredo/RS; Roseclea Cremonese Ensslin, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 4056150231, CPF nº 649.026.500-10, residente à Rua Augusto Pedro Marion,183, Segredo/RS. Não havendo contestações, somente manifestações de apoio, a nova composição **aprovada de forma unânime, por aclamação,** para que conste em ata, transcrevemos os dados pessoais dos componentes que irão gerir os destinos da Associação a partir de 23 de fevereiro de dois mil e vinte e três. O Coordenador da Assembleia, Nilson Fornari, esgotados os assuntos constantes do Edital de convocação, dá por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a constar, eu, Elói Decol, Secretário eleito, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes. Segredo/RS, 16 de fevereiro de 2023. Armindo Otto, José Batista Robatini, ilegível, Arno de Lima, Edgar Schafer, Anita de Moraes Schafer, ilegível, Nilson Fornari, ilegível, ilegível, Elói Decol, ilegível, ilegível.

FAZENDA RIO GRANDE - PR
1389
Folha nº
Assinatura

Shauan Pereira de Oliveira Junior
Presidente

Elói Decol
Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOBRADINHO - RS
Rua Pedro Álvares Cabral, 295 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone/Fax(51)3742 1006
Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Registradora

PROTOCOLO: nº 10532, às fls 68 do livro A-6, em 17/02/2023.
AVERBAÇÃO: nº 12, referente ao registro nº 9, às fls 59 v, do Livro A-10 de Pessoas Jurídicas.
Sobradinho/RS, segunda-feira, 13 de março de 2023.

Total: R$ 274,30 + R$ 23,60 = R$ 297,90
Certidão PJ (01 página): R$ 11,80 (0328.02.2300003.00111 = R$ 2,50)
Exame documentos: R$ 108,80 (0328.04.2300003.00098 a 100 = R$ 8,80)
Registro/Averbação PJ (integral): R$ 121,70 (0328.04.2300003.00098 = R$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R$ 8,00 (0328.01.2300003.00133 = R$ 1,80)
Busca: R$ 11,20 (0328.02.2300003.00112 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 12,80 (0328.01.2300003.00134 a 135 = R$ 3,80)

Bel. Fernando Vicente
Substituto

Tabelionato de Notas de Sobradinho - RS
Rua Pedro Álvares Cabral, 297 - Sala 01 - CEP 96900-000 - Fone (51)3742 1006
Belª. Venilda Terezinha Somavilla Vicente - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé
Sobradinho terça-feira, 14 de março de 2023
ELIANE REDIN - ESCREVENTE
Emol: R$ 8,40 + Selo digital: R$ 1,80 - 0328 01 2300001 02393

Eliane Redin
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE SOBRADINHO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cartorio Folha 013 Vicente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1390 Folha nº 10 Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o Livro A-10 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Sobradinho/RS, às folhas 26V, às margens do registro número 9, na data de 14 fevereiro de 2023, encontra-se averbado sob número 11, a **ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA 03/2023

Aos 27 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, atendendo convocação do Presidente da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, CNPJ nº 97.448.708/0001-41, com Sede a Rua dos Imigrantes, 715, centro, Município Segredo/RS, Senhor Nilson Fornari, os Associados reúnem-se em Assembleia Geral Ordinária, na Secretaria do Hospital São João Evangelista, Município de Segredo, Rio Grande do Sul, a fim de deliberarem sobre os itens constantes do edital expedido em 13 de janeiro dois mil e vinte três: **1. Alteração do Estatuto.** Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, inicia-se a Assembleia contando com a presença da maioria dos associados, conforme registro e assinatura. O presidente da Associação, Nilson Fornari cumprimenta a todos pela presença e dá início aos trabalhos, segundo a ordem do dia. **1. Alteração do Estatuto.** O Coordenador da Assembleia esclarece aos associados que há pequenas alterações estatutárias que se fazem necessárias, conforme elencadas na sequência: alteram-se os seguintes artigos: Art. 6, Art. 7, Art. 8 Letra C, Art. 9, Art. 10, Art. 20 letra E, Art. 21, Art. 23, Art. 33, Art. 34, Art. 35. Houve tempo para esclarecimentos e, a posteriori, as alterações foram postas em votação e aprovadas por aclamação, unanimidade. Assim, confirmamos que, ao encaminharmos essa Ata para registro, também consolidamos o Estatuto com as novas orientações positivadas. Tendo em vista estas alterações, torna-se sem efeito a Ata nº 02/2023. O Coordenador da Assembleia, Nilson Fornari, esgotados os assuntos constantes do Edital de convocação, dá por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Segredo/RS, 27 de janeiro de 2023. Armindo Otto, José Batista Robattini, Arno de Lima, ilegível, Anita de Moraes Schafer, Edgar Schafer, Nilson Fornari, Josemar Antonio Bisognin. Em tempo: por um lapso faltou constar que os artigos 04, Art. 14 b, Art 25 I e Art. 32 também foram alterados, eu Anita de Moraes Schafer, secretaria encerro a presente ata. Anita de Moraes Schafer.

Nilson Fornari
Presidente

Anita de Moraes Schafer
Secretaria

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1857062-06483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004/03104-

Amanda Ávila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 023
Vicente

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS

PREF. FAZENDA RIO G... 1397 Folha nº ... Assin...

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS é uma associação sem fins lucrativos, beneficente, de assistência social, constituída por tempo indeterminado.

   Parágrafo Único: Neste estatuto a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS é simplesmente designada por ASSOCIAÇÃO.

2. A Associação tem sede no município de Segredo/RS, na Rua dos Imigrantes, 715, CEP 96910-000, e tem foro na comarca de Sobradinho/RS.

   Parágrafo Único: A critério da Assembleia Geral, e nos termos desta Estatuto, a Associação poderá abrir, fechar e transferir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

3. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades:
   a) Promover assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social em especial à infância, à adolescência, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências.
   b) Manter e administrar o HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA, estabelecido a Rua dos Imigrantes, 715, na cidade de Segredo/RS, bem como demais filiais ou estabelecimentos vinculados a Associação.
   c) Prestar assistência médica hospitalar, ambulatorial e emergencial aos enfermos, em especial aos carentes.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

4. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS, foi fundada em 30 de janeiro de 1957 e seu estatuto original encontra-se registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1657062-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.031053
SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório Vicente Folha 033

de Sobradinho/RS, no Livro A-1 de Pessoas Jurídicas – sob nº de ordem 09, fls. 04f, datado de 10/09/1957 sob denominação de "ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS".
- CNPJ (MF): 97.448.708/0001-41
- Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pelo processo nº 261.632/72
- Utilidade Pública Federal – Decreto de 15/01/1997
- Utilidade Pública Estadual – Decreto 17.342

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1392 Folha nº 6 Assinatura

5. A ASSOCIAÇÃO conduz suas ações segundo as diretrizes e princípios que emanam de sua finalidade eminentemente assistencial, prevista neste estatuto. Isto implica em respeito e acolhimento à pessoa humana, sem qualquer tipo de discriminação, acolhendo, amparando e atendendo a saúde dos necessitados, para que estes possam melhorar sua qualidade de vida e de seus familiares.

CAPITULO III
ASSOCIADOS

6. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, a quem denominamos membros efetivos, distribuídos em quatro categorias:
   a) Associado Fundador: é aquele que efetivamente contribuiu para a edificação do hospital.
   b) Associado Honorário: é aquele que, sem pertencer ao quadro social, prestou relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.
   c) Associado Benfeitor: é aquele que contribui com importância de vulto à Associação.
   d) Associado Contribuinte: é aquele que paga uma joia de um salário mínimo na época de sua admissão, e contribui com uma anuidade de 20% sobre o salário mínimo em vigor no início do ano fiscal. O pagamento da joia deverá ser feito até trinta dias após sua admissão.

7. Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:
   a) Admissão: A Associação se compõe de membros efetivos, doravante denominados de associados, em número ilimitado, cuja admissão será feita pela diretoria, mediante o voto da maioria de seus membros.

   b) Demissão: será mediante requerimento escrito pelo associado, solicitando sua demissão.

   c) Exclusão: admissível somente quando for comprovada:
      - Infração a dispositivo do Estatuto;
      - Lesão ao patrimônio da Associação;

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 226 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1857082-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03108
Amanda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório Folha 043 Vicente

- Utilização indevida da imagem da Associação para fins ilícitos.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1393 Folha nº 6 Assinatura

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados, com direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, aqueles que estiverem quites com suas obrigações sociais até o momento do início da reunião.

Parágrafo Segundo: as admissões, demissões e exclusões podem ser revogadas a qualquer tempo pela Diretoria, desde que cessem as razões que se motivaram tais decisões, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: o associado excluído terá direito a defesa no prazo de 10 dias a contar da sua notificação de exclusão.

8. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
   a) Participar das atividades da Associação.
   b) Participar das assembleias gerais e extraordinárias com direito a voto.
   c) Votar e ser votado para exercício de cargos eletivos, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.
   d) Exigir o cumprimento do presente estatuto.
   e) Apresentar sugestões de interesse social.
   f) Assumir as funções para as quais foram designadas e/ou eleitos.

9. São deveres dos Associados:
   a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
   b) Comparecer as assembleias e nelas participar ativamente acatando suas decisões.
   c) Acatar as determinações dos órgãos governamentais e administrativos da associação.
   d) Exercer os cargos para os quais forem designados e /ou eleitos.
   e) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação.
   f) Colaborar na realização das iniciativas da associação, que visem ao alcance pleno de suas finalidades estatutárias.
   g) Cumprir fielmente os compromissos assumidos com a associação.
   h) Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações e compromissos da Associação, nos termos deste estatuto.

10. Não podem votar nem serem votados os seguintes associados:
    a) Honorários.
    b) Menores de 16 anos.
    c) Os que não estiverem em dia com as obrigações sociais.

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1857082-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004:03107

Amanda Avila Liria
Preposta Autorizada

continua na próxima folha

Cartório Vicente
Folha 053

d) Os que foram admitidos no quadro social a menos de 15 (quinze) dias e não estiverem quites com suas obrigações sociais até o momento do início da reunião.

11. É vedada a acumulação dos seguintes cargos administrativos:
   a) Integrante da diretoria;
   b) Integrante do Conselho fiscal;
   c) Diretor clínico;
   d) Administrador do Hospital ou de Instituição da Associação.

PREF. FAZENDA RIO GR.
1394
Folha nº
6
Assinatura

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

12. A ASSOCIAÇÃO é governada pela ASSEMBLEIA GERAL, dirigida e administrada pela DIRETORIA e fiscalizada pelo CONSELHO FISCAL.

ASSEMBLEIA GERAL

13. A ASSEMBLEIA GERAL é órgão soberano da vontade social e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

14. Compete a Assembleia Geral:
   a) Eleger, empossar e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
   b) Aprovar as contas e as demonstrações contábeis de cada exercício;
   c) Alterar estatuto;
   d) Extinguir, dissolver e incorporar a Associação nos termos deste estatuto;
   e) Admitir os associados na categoria de fundador e benfeitor;
   f) Deliberar sobre a alienação de imóveis da associação;
   g) Resolver os demais casos apresentados pela diretoria.

15. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente até fins de março, em data e local indicado pelo Presidente, ou por seu substituto legal.

16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
   a) Pelo presidente;
   b) Pela maioria dos membros da diretoria;
   c) Pela maioria dos membros do conselho fiscal;
   d) Por um quinto dos associados com direito a voto.

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1857082-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03108
SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
Amanda Ávila Liria
Autorizada

continua na próxima folha

Cartório Folha 063 Vicente

17. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias, por edital publicado na imprensa local.

Parágrafo Único: em caso de urgência e relevância o presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1395 Folha nº 6 Assinatura

18. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e delibera com votos da maioria simples dos presentes.

19. É vedado voto por procuração nas Assembleias Gerais.

CAPITULO V
DIRETORIA

20. A DIRETORIA é composta pelos seguintes membros:
    a) Presidente e Vice-Presidente;
    b) Secretário e 2º secretário;
    c) Tesoureiro e 2º tesoureiro;
    d) Diretor de patrimônio;
    e) Conselho fiscal.

21. O mandado da diretoria é de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva dos membros da diretoria, para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro: as chapas dos candidatos as eleições da diretoria e do conselho fiscal, inclusive dos suplentes, devem ser apresentadas 05 (cinco) dias de antecedência ou, na falta de chapas prévias, a composição poderá ocorrer na própria Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: são inelegíveis para a diretoria os membros do corpo clínico, funcionários do Hospital, ou responsáveis por setores da Associação.

22. A diretoria funciona legalmente com metade mais um dos membros em exercício, delibera por maioria simples de votos dos presentes e reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada:
    a) Pelo presidente ou por quem estiver no exercício da presidência;
    b) Pela maioria de seus membros.

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1957082-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03109

SERVENTIA

Amanda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório Folha 073 Vicente

23. Compete a Diretoria com a aprovação do Conselho Fiscal:
    a) Dirigir e administrar a Associação;
    b) Administrar o Hospital na forma do Estatuto;
    c) Aprovar os regulamentos e normas do hospital, inclusive do corpo clínico;
    d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, regimentos e demais leis que regem a matéria;
    e) Aprovar o orçamento da ASSOCIAÇÃO;
    f) Definir os critérios, as regras e as normas para concessão da aplicação da assistência social;
    g) Determinar a politica da instituição em relação à comunidade;
    h) Admitir e demitir funcionários, inclusive o administrador do hospital, médicos e técnicos;
    i) Decidir sobre a inscrição de novos associados contribuintes;
    j) Criar cargos e funções, nomear os titulares e definir as competências;
    k) Prestar contas de sua estão a Associação;
    l) Admitir, demitir, excluir associados, nos termos deste estatuto, bem como revogar essas ações;
    m) Encaminhar a Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
    n) Resolver os casos omissos no presente estatuto;
    o) Entrosar-se e estabelecer relações institucionais com órgãos governamentais, ONGs, Associações, nacionais ou internacionais, para mutua colaboração em atividade de interesse comum;
    p) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de Ação de exercícios futuros, relatório e as contas do exercício anterior;
    q) Alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens, após aprovação da assembleia geral e conselho fiscal.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1396 Folha nº Assinatura

24. É vedado à diretoria, em conjunto ou por qualquer de seus membros individualmente, prestar fianças ou conceder avais, fora dos interesses da ASSOCIAÇÃO.

25. Compete privativamente ao PRESIDENTE:
    a) Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Instituições financeiras e órgão federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
    b) Firmar todos os documentos de interesse da ASSOCIAÇÃO ou delegar a quem de direito;
    c) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
    d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
    e) Encaminhar à Assembleia Geral à proposta de reforma estatutária;
    f) Deferir ou indeferir requerimentos;

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1657062-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 8,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.031-10
SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 08 B
Vicente

g) Preparar o relatório da diretoria;
h) Nomear e admitir servidores para diferentes obras e serviços da Associação, após aprovação pela Diretoria;
i) Constituir procuradores e/ou advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais ressalvados no art. 105 CPC;
j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º tesoureiro;
k) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados a Associação sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao 1º tesoureiro;
l) Realizar despesas urgentes, *'ad-referendum'* da Diretoria.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1397
Folha nº
Assinatura

26. Compete ao Vice-Presidente:
a) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
b) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
c) Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos;
d) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

27. Compete ao 1º secretário:
a) Orientar os serviços da secretaria da Associação;
b) Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;
c) Comunicar aos novos associados, por ofício, e dentro do prazo de oito dias, a sua admissão;
d) Manter sob sua guarda e responsabilidade as escrituras, títulos de propriedade e tudo o que se relaciona com os bens sociais.

28. Compete ao 2º secretário:
a) Auxiliar o 1º secretário no exercício de suas funções;
b) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
c) Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

29. Compete ao 1º tesoureiro:
a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da Associação;
b) Orientar os serviços da tesouraria, auxiliando o técnico na contabilidade da Associação;
c) Assinar e apresentar o balanço patrimonial anual, juntamente com o presidente e o técnico contábil, a ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal;
d) Assinar juntamente com o Secretário e o Presidente os diplomas e títulos conferidos pela Associação;

continua na próxima folha

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1088
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO, a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1857062-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,20 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03111
SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
Amanda Avila Liria
Escrevente Autorizada

Cartório Vicente
Folha 097

e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o presidente;
f) Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou providencia, destinados a Associação, sem prejuízos de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
g) Responder civilmente, nos termos da lei, pelos haveres da Associação, dos quais for depositário;
h) Zelar pelas fontes de arrecadação e documentos de crédito favoráveis a Associação, cuidando das providencias necessárias ao seu provimento;
i) Exercer as demais funções habituais deste cargo.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1398
Folha nº
Assinatura

30. Compete ao 2º tesoureiro:
a) Auxiliar o 1º tesoureiro no exercício de suas funções;
b) Substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimento com a prerrogativa e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
c) Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.

31. Compete ao diretor de patrimônio:
a) Manter rigorosamente em dia o registro de todos os bens da associação quer imóvel, móvel, utensílios e equipamentos;
b) Apresentar por escrito, mensalmente, a diretoria uma descrição das ocorrências verificadas no movimento de bens da Associação;
c) Estabelecer controles do ativo fixo imobilizado em geral.

CAPITULO VI
CONSELHO FISCAL

32. O conselho fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
§1º o mandato do Conselho fiscal sempre coincide com o mandato da Diretoria.
§2º em vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

33. O conselho fiscal funciona, validamente com a presença da metade mais um dos membros, e delibera por maioria de votos dos presentes.

34. O conselho fiscal se reúne ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que for convocado.

35. Compete ao conselho fiscal:
a) Emitir parecer nos assuntos que lhe forem submetidos à apreciação pela Diretoria;

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1068
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO, a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1657082-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03112
Amanda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório Folha 103 Vicente

b) Examinar, emitir parecer sobre balanços apresentados pela contabilidade;
c) Examinar os registros contábeis da Associação;
d) Emitir parecer sobre as peças contábeis a serem submetidas à assembleia geral, na forma da legislação vigente;
e) Exercer o poder de veto, conforme capitulo VI, item 23.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1399 Folha nº Assinatura

36. Para o exercício de suas funções, o conselho fiscal, pode ser assessorado por técnicos, peritos e/ou profissionais qualificados.

CAPITULO VII
PATRIMONIO

37. O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído:
a) Pelos móveis onde estão localizados o Hospital, com suas instalações e equipamentos;
b) Por todos os bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

38. As fontes de recursos para a sua manutenção serão provenientes de:
a) Contratos ou convênios filantrópicos com outras instituições congêneres ou afins;
b) Donativos e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
c) Venda, locação ou cedência de seus bens e serviços;
d) Aplicações financeiras;
e) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
f) Outras receitas eventuais;
g) Contribuição de associados, cooperadores e benfeitores.

39. No cumprimento de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO poderá ainda:
a) Manter programas de enfrentamento à pobreza em parceria com o poder público e/ou outras entidades;
b) Firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins;
c) Promover ações filantrópicas na prestação de seus serviços, com a concessão da assistência social financeira e/ou econômica, integral e/ou parcial;
d) Criar, desenvolver e manter filiais e departamentos para a sua manutenção e qualificação de seus serviços;

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1657062-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03113
SERVIÇO NOTARIAL
Amanda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 113
Vicente

e) Criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir, planejar, incorporar e promover ações conjuntas com obras e instituições que se enquadrem nas suas finalidades sociais;
f) Importar correlatos (materiais e aparelhos) a fim de qualificar os seus serviços.

PMI... AZENDA RIO GRANDE
1400
Folha nº
Assinatura

CAPITULO VIII
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

40. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é o órgão deliberativo do HOSPITAL.

41. A diretoria da Associação administrara o Hospital através de um agente executivo contratado para a função de Administrador Hospitalar, e de um conselho consultivo, composto pelos pares do Corpo Clínico e do Administrador Hospitalar.

Parágrafo único: o administrador hospitalar contratado, a quem caberá a direção dos serviços hospitalares, deverá preferencialmente possuir curso específico nessa área.

42. A assistência médica prestada pelo hospital é prerrogativa do corpo clínico do hospital.
Parágrafo Único: entende-se corpo clinico o grupo de profissionais da medicina que atua no hospital.

43. O corpo clínico é dirigido por um de seus integrantes, denominado Diretor Clínico, escolhido pela diretoria da Associação, em votação secreta.
a) Os integrantes do corpo clinico deverão residir preferencialmente na comunidade;
b) Somente os integrantes do corpo clínico poderão ser votados para a direção do corpo clinico e para o conselho técnico ou ética médica;
c) Quando o número de médicos justificar, será constituído um conselho técnico para tratar dos assuntos médicos.

44. Compete ao corpo clínico:
a) Examinar, diagnosticar e tratar dos pacientes que procurarem o hospital;
b) Zelar pelo bom nome e atendimento da instituição;
c) Elaborar escalas de trabalho para que o hospital nunca fique sem pronto atendimento por um profissional do corpo clínico;
d) Orientar a administração hospitalar em todas as questões que interferirem no exercício profissional de medicina no hospital;

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1857062-06483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 8,20 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03114
SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 12
Vicente

e) Elaborar suas próprias normas de regência e submete-as a aprovação da Diretoria da Associação.

45. Compete ao conselho consultivo estudar e opinar sobre temas técnicos – administrativos apresentados pela Diretoria e Corpo Clínico.

46. Os serviços técnicos auxiliares como os de Enfermagem, nutrição e dietética, serviço social médico, serão dirigidos de acordo com as leis.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1401
Folha nº
Assinatura

47. O hospital terá, obrigatoriamente, serviços de arquivo médico e estatística, devidamente organizados.

48. É assegurado ao ministro do culto, o direito permitido em lei, ao exercício de seu ministério junto aos doentes, sendo vedado a qualquer pessoa tentar impedi-lo.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

49. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

50. Os associados não adquirem direito algum sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO e, no caso de exclusão, qualquer que seja o motivo, não poderão reclamar por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

51. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

52. A associação é de fins não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou título.

53. A associação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

54. A associação não responde pelos compromissos assumidos pelos associados a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado faze-lo mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1857082-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03115-5

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
Amanda Avila Liria
Escrevente Autorizada

continua na próxima folha

Cartorio Folha 133 Vicente

55. A Associação é de duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de 2/3 dos associados reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para este fim, quando não mais puder cumprir suas finalidades sociais, ou por decisão judicial.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1402 Folha nº 6 Assinatura

56. No caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, respeitado as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere, registrada no CNAS- conselho nacional de assistência social ou, na falta desta, a uma entidade pública.

57. O patrimônio social da Associação não constitui patrimônio de individuo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

58. A associação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, observando-se que os recursos advindos de poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver filiais e departamentos a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

59. A associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

60. O estatuto social pode ser alterado em todo ou em parte, inclusive quanto a administração.

61. A alteração do estatuto social e destituição dos membros da diretoria e/ou conselho fiscal só podem ocorrer por decisão de 2/3 dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguinte.

62. A Associação mantem escrituração contábil, em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos de formalidades legais que assegurem sua exatidão.

63. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demonstrações contabeis/financeiras.

64. É vedada a fixação de cartazes, propagandas e/ou slogans políticos-partidários nas áreas da Associação.

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1657082-08483 51

GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023

Emol: R$ 16,40 Selo digital: RS 1,80

0258.01.2300004 03116

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP

Amanda Avila Liria
Preposta Autorizada

continua na próxima folha

Cartório
Folha 148
Vicente

65. O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras contidas nos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

66. Para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e pendências, fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS.

Nilson Fomeri
Presidente

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1403
Folha nº
6
Assinatura

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1657082-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023

Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03117

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP

Nanda Ávila Liria
Escrevente Autorizada

13

O referido é verdade e Dou Fé.

Sobradinho/RS, 21 de agosto de 2023.

BÁRBARA VENDRUSCOLLO ALVES
ESCREVENTE

Emolumentos:
Total: R$ 182,80 + R$ 8,70 = R$ 191,50
Certidão PJ (14 páginas): R$ 165,20 (0328.04.2300003.00399 = R$ 4,40)
Busca: R$ 11,20 (0328.02.2300003.00376 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0328.01.2300003.00516 = R$ 1,80)

Tabelionato de Notas-Tabelionato de Protestos
Serviços de Registro de Títulos, Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Venilda Terezinha Somavilla Vicente
Tabeliã e Oficial
Sobradinho-RS

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
097436 54 2023 00000306 57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1404
Folha nº
Assinatura

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
97.448.708/0001-41 MATRIZ		30/12/1968

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOS IMIGRANTES	715	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.910-000	CENTRO	SEGREDO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 3742-1302

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2023** às **02:32:12** (data e hora de Brasília).

			Incompatível	
			Presença	
			Ausência	
			Positivo	
			Negativo	
			Foram visualizados	
			Não foram visualizados	
			Não houve crescimento	
			Houve crescimento	
			Indeterminado	
			Inconclusivo	
4	[0..1]	Resultado quantitativo	Quantidade	Valor quantitativo do resultado do exame expresso com unidade de medida. RN2: É obrigatório o envio de "Interpretação" uma vez que o resultado do exame preenchido seja "Resultado quantitativo".
3	[0..1]	Interpretação	Texto codificado:	Interpretação qualitativa de um resultado quantitativo. RN3: Cada tipo de interpretação está condicionado ao tipo de diagnóstico laboratorial.
			Detectável	
			Não Detectável	
			Reagente	
			Não Reagente	
			Baixa Avidez	
			Alta Avidez	
			Compatível	
			Incompatível	
			Presença	
			Ausência	
			Positivo	
			Negativo	
			Foram visualizados	
			Não foram visualizados	
			Não houve crescimento	
			Houve crescimento	
			Indeterminado	
			Inconclusivo	
3	[1..1]	Amostra	Texto codificado	Amostra biológica, preparada ou não, que foi submetida ao exame laboratorial. Ex: "soro", "plasma", "sangue". Terminologias externas FHIR v2-0487 e Tipo Amostra GAL.
3	[1..1]	Método de análise	Texto	Método analítico utilizado para determinação do resultado analítico.
3	[1..1]	Faixa de referência	Texto	Faixa de valores de resultado esperada para determinada população de indivíduos.
3	[1..1]	Data hora do resultado	Data/Hora	Data e hora do registro do exame laboratorial, conforme ISO 8601.
3	[0..N]	Nota Narrativa adicional sobre o exame laboratorial	Texto	

PREFEITURA RIO GRANDE
4405
Folha nº
Assinatura

PORTARIA Nº 895, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a vigência de certificados, nos termos do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 206/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.130048/2022-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da legislação pertinente, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), das entidades relacionadas no Anexo desta Portaria até o dia 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade, em observância ao disposto no §1º do artigo 40, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às entidades que apresentaram de forma tempestiva requerimento de renovação da certificação antes da publicação da Lei Complementar nº 187/2021.

Art. 2º Ficam as Entidades notificadas para apresentarem requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

ANEXO

ITEM	Nº CNPJ	ENTIDADE	UF	PROCESSO	DATA INÍCIO DA CERTIFICAÇÃO	DATA FIM DA CERTIFICAÇÃO	DATA DA VALIDADE PRORROGADA
1	00.176.940/0001-99	ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	MT	25000.221947/2018-11	10/01/2019	09/01/2022	31/12/2023
2	00.873.055/0001-06	ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE ITAIOPOLIS	SC	25000.216605/2018-89	25/03/2019	24/03/2022	31/12/2023
3	02.037.950/0001-16	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CASSILANDIA	MS	25000.214137/2018-16	11/03/2019	10/03/2022	31/12/2023
4	04.139.659/0001-84	ASSOCIACAO CHACARA SANTA CLARA	MG	25000.139038/2018-30	14/06/2019	13/06/2022	31/12/2023
5	04.564.997/0001-63	GRUPO DE RECUPERACAO DE ALCOOLICOS AUGUSTO SILVA - GRAAUS	SP	25000.100319/2019-14	12/08/2019	11/08/2022	31/12/2023
6	13.512.578/0001-79	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE PAULA	RJ	25000.227258/2018-10	18/05/2019	17/05/2022	31/12/2023
7	20.289.302/0001-39	HOSPITAL SAO CAETANO	MG	25000.412296/2017-95	08/09/2017	07/09/2022	31/12/2023
8	21.409.199/0001-31	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	MG	25000.072825/2019-75	10/05/2019	09/05/2022	31/12/2023
9	24.546.483/0001-92	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTO ANTONIO DO MONTE	MG	25000.093340/2019-15	02/06/2019	01/06/2022	31/12/2023
10	48.341.283/0001-61	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAIRA	SP	25000.220445/2018-14	04/04/2019	03/04/2022	31/12/2023
11	58.218.207/0001-17	ASSOCIACAO CASA DA ESPERANCA	SP	25000.103455/2019-25	26/07/2019	25/07/2022	31/12/2023
12	97.448.708/0001-41	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS	RS	25000.073377/2019-27	30/04/2019	29/04/2022	31/12/2023
13	50.832.898/0001-92	ASSOC DE CARIDADE STA CASA MISER IMAC CONCEICAO C MOTA	SP	25000.154301/2019-00	07/11/2019	06/11/2022	31/12/2023
14	02.993.385/0001-60	FUNDACAO ELETRONUCLEAR DE ASSISTENCIA MEDICA	RJ	25000.084191/2019-01	18/11/2019	17/11/2022	31/12/2023
15	53.333.992/0001-28	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	SP	25000.199745/2018-20	26/10/2019	25/10/2022	31/12/2023
16	00.033.940/0001-87	ORGANIZACAO SOCIAL JOAQ MARCHESI - HOSPITAL ESPIRITA	SP	25000.060179/2019-01	04/06/2019	03/06/2022	31/12/2023
17	00.112.288/0001-96	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ALTEROSA	MG	25000.153822/2019-31	18/09/2019	17/09/2022	31/12/2023
18	00.541.891/0001-93	FUNDACAO HOSPITALAR DE COSTA RICA - FUNDACAO HOSPITALAR	MS	25000.040515/2019-91	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
19	00.580.644/0001-04	ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER DO CENTRO OESTE DE MINAS - CASA DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER - ACCCOM	MG	25000.192349/2018-27	27/06/2019	26/06/2022	31/12/2023
20	00.828.905/0001-54	HOSPITAL MEMORIAL BATISTA DO CENTENARIO	GO	25000.034900/2019-08	16/04/2019	15/04/2022	31/12/2023
21	00.975.471/0001-15	PASTORAL DA CRIANCA	PR	25000.071413/2019-18	03/05/2019	02/05/2022	31/12/2023
22	01.261.592/0001-69	ASSOCIACAO BENEFICENTE DE MUCUM*	RS	25000.053837/2019-78	21/08/2019	20/08/2022	31/12/2023
23	01.740.921/0001-53	FUNDACAO DE SAUDE DR. JACOB BLESZ - HOSPITAL VERA CRUZ	RS	25000.102879/2019-72	18/07/2019	17/07/2022	31/12/2023
24	01.894.775/0001-30	ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO JOSE	RS	25000.044750/2019-78	28/04/2019	27/04/2022	31/12/2023
25	02.122.913/0001-05	ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	SC	25000.047274/2019-10	11/04/2019	10/04/2022	31/12/2023
26	02.237.246/0001-07	HOSPITAL E MATERNIDADE JARAGUA O UNIDA À SOCIEDADE SAO VICENTE PAULO - HOSPITAL MATERNIDADE JARAGUA	GO	25000.158600/2018-24	01/07/2019	30/06/2022	31/12/2023
27	02.545.778/0001-01	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA RITA - HOSPITAL SANTA RITA	RS	25000.048255/2019-01	12/06/2019	11/06/2022	31/12/2023
28	04.169.712/0001-90	ASSOCIACAO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER - NORPAR-HOSPITAL NORTE PARANAENSE	PR	25000.055161/2019-80	16/08/2019	15/08/2022	31/12/2023

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1406
Folha nº
10
Assinatura

97.448.708/0001-41

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATI
E BENEFICIENTE SÃO MARCOS

Rua dos Imigrantes. 715
Centro - CEP: 96910-000
SEGREDO - RS

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS**, inscrita no CNPJ/MF nº **97.448.708/0001-41**, sediada na Rua dos Imigrantes, 713, Centro, Segredo - RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **SHAUAN PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador, da Carteira de Identidade nº 50803654211 - SSP-RS e do CPF nº 004.839.890-02, DECLARA, sob as penas da Lei que o Sr. **JULIANO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 9059886383 e do CPF nº 779.280.830-00, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de ofertas, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe e que:

- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital;
- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sob as penas da Lei.
- Não há o seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999;

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1407
Folha nº
Assinatura

- Para atendimento ao § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

- Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticado pelo representante ora designado

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

Shauan Pereira de Oliveira Junior
Presidente
CPF: 004.839.890-02

SHAUAN PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF 004.839.890-02
Presidente
Associação Cultural, Recreativa e Beneficiente São Marcos

97.448.708/0001-41

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA
E BENEFICIENTE SÃO MARCOS

Rua dos Imigrantes, 715
Centro - CEP: 96910-000
SEGREDO - RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1408
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
CNPJ: 97.448.708/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:58:10 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/08/2023.
Código de controle da certidão: **0DFE.462B.838E.0D74**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1409
Folha nº
Assinatura

Nome: **ASSOC CULTURAL RECREATIVA E BENEFIC S MARCOS**

CNPJ base: **97.448.708/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25508378**
Autenticação: **35687899**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SEGREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1410
Folha nº
6
Assinatura

Certidão Positiva Efeito Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2023/188

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
CNPJ: 97.448.708/0001-41
Endereço: R DOS IMIGRANTES, 715
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SEGREDO
Estado: RS
CEP: 96910-000

JEAN CARLOS TORRES MÜLLER
INSPETOR TRIBUTÁRIO
Jean Müller
Inspetor Tributário
Mat. 3020
PM Segredo-RS

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1857062-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03103

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

Dígito Verificador: 7689

Certidão emitida em: 22/08/2023 **Com validade até:** 20/11/2023 **Data impressão:** 22/08/2023 - 10:28

Consulte a autenticidade via QRcode

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1411
Folha nº
Assinatura

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.448.708/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Endereço: RUA DOS IMIGRANTES 715 CENTRO / CENTRO / SEGREDO / RS / 96910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/08/2023 a 21/09/2023

Certificação Número: 2023082318011885638547

Informação obtida em 23/08/2023 18:01:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. FAZENDA RIO GRA
1412
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 97.448.708/0001-41
Certidão nº: 24736748/2023
Expedição: 03/06/2023, às 23:06:33
Validade: 30/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.448.708/0001-41, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0020896-05.2019.5.04.0732 - TRT 04ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1413
Folha nº
Assinatura

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE SÃO MARCOS **********
EMPRESA INSCRITA NO CNPJ DE NÚMERO 97.4487080001-41 E LOCALIZADA NO***
ENDEREÇO DE RUA DOS IMIGRANTES, 715, CENTRO, SEGREDO RS**********

Sobradinho, 16 de agosto de 2023, às 13h31min

OBSERVAÇÃO: Certidão expedida nos termos do §2° do art. 8° da Resolução 121/2010-CNJ. (Resolução disponível na internet no link: http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12239-resolucao-no-121-de-5-de-outubro-de-2010)

ATENÇÃO:Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 10/08/2023 09:40.

Assinado eletronicamente por Rio Grande Do Sul Poder Judiciario
Confira autenticidade em https://www.tjrs.jus.br/verificadocs, informando 0001472014852.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
16/08/2023 13h31min

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1414
Folha nº
6
Assinatura

confere original eletrônico
www.tjrs.jus.br

Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte

número verificador: 0001472014852

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

PREF. FAZENDA RIO GRANDE — 1419 Folha nº — 6 Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 0,00	R$ 5.980.330,78
ATIVO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 832.711,67
DISPONÍVEL		R$ 0,00	R$ 42.901,60
CAIXA		R$ 0,00	R$ 31.499,12
CAIXA GERAL		R$ 0,00	R$ 31.499,12
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 0,00	R$ 9.038,77
BABRISUL 20.001095.0-3		R$ 0,00	R$ 50,00
BANRISUL 06.110542.0-7		R$ 0,00	R$ 8.945,46
BANRISUL 06.006307.0-04		R$ 0,00	R$ 43,31
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 0,00	R$ 2.363,71
BANRISUL		R$ 0,00	R$ 2.363,71
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 397.014,47
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 397.014,47
CLIENTE DIVERSO		R$ 0,00	R$ 257.766,00
AIH/SUS		R$ 0,00	R$ 95.406,72
CONS. INTERM. SAUDE VALE JACUI		R$ 0,00	R$ 17.835,51
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO		R$ 0,00	R$ 19.976,00
SIA/SUS		R$ 0,00	R$ 1.212,00
UNIMED A RECEBER		R$ 0,00	R$ 4.818,24
OUTROS CRÉDITOS		R$ 0,00	R$ 50.799,01
TRANSFERENCIA A RECEBER		R$ 0,00	R$ 40.799,01
TRANSFERENCIA INSS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 40.799,01
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 10.000,00
SUPRIMED COM. DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA		R$ 0,00	R$ 10.000,00
ESTOQUE		R$ 0,00	R$ 339.479,62
MEDICAMENTOS HOSPITALARES		R$ 0,00	R$ 339.479,62
MEDICAMENTOS		R$ 0,00	R$ 339.479,62
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 0,00	R$ 2.516,97
DESPESAS DE MESES SEGUINTES		R$ 0,00	R$ 2.516,97
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		R$ 0,00	R$ 2.516,97
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 5.147.619,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.D2.0D.C8.40.82.17.9B.87.31.AC.72.F8.A3.6F.71.56.EF.F3.24-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1416
Folha nº
6
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 94.675,08
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R$ 0,00	R$ 94.675,08
DEPOSITOS JUDICIAIS		R$ 0,00	R$ 94.675,08
IMOBILIZADO		R$ 0,00	R$ 5.052.944,03
IMÓVEIS		R$ 0,00	R$ 4.303.215,66
TERRENOS		R$ 0,00	R$ 956.000,00
CONSTRUÇÕES		R$ 0,00	R$ 10.751,36
GLOBALNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA		R$ 0,00	R$ (169,80)
HC COMERCIAL LTDA		R$ 0,00	R$ (20.198,89)
HERCULES CREMONESE		R$ 0,00	R$ (1.623,86)
IMPRESSOS MAINARDI		R$ 0,00	R$ (2.215,00)
JME INFORMATICA S/A		R$ 0,00	R$ (2.256,49)
AMPLIAÇÃO LABORATORIO E CONSULTORIO		R$ 0,00	R$ 149.990,00
PREDIO UNIDADE 2		R$ 0,00	R$ 3.000.000,00
REFORMAS E REPAROS		R$ 0,00	R$ 198.098,34
REFORMAS E REPAROS CONVENIO PREFEITURA		R$ 0,00	R$ 14.840,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 0,00	R$ 202.010,66
BALCAO DE GAVETAS		R$ 0,00	R$ 6.256,00
CAMA E MESA		R$ 0,00	R$ 6.455,00
CAMA FOWLER MECANICA		R$ 0,00	R$ 3.187,91
CAMA RE. MOVEL TIPO MACA C/RODAS		R$ 0,00	R$ 17.195,00
CAMAS ADULTO ELETRICA FOWLER		R$ 0,00	R$ 23.522,64
CAMAS ADULTO MANUAL SEM MOVIMENTO FOWLER		R$ 0,00	R$ 22.400,00
COIFA DE INOX		R$ 0,00	R$ 2.900,00
ELETRODOMESTICOS		R$ 0,00	R$ 10.891,00
MESA INOX		R$ 0,00	R$ 15.900,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 0,00	R$ 61.303,11
MOVEIS SALAS CONSULTORIOS		R$ 0,00	R$ 30.000,00
SOFA CAMA RB-4077		R$ 0,00	R$ 2.000,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R$ 0,00	R$ 526.717,71

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA.E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AR SPLITT 9.000BTUS		R$ 0,00	R$ 9.000,00
ASPIRADOR CIRURGICO		R$ 0,00	R$ 10.386,80
ASPIRADOR CIRURGICO INL-6005-C		R$ 0,00	R$ 8.460,00
AUTOCLAVE DIGITAL MODELO 5.0		R$ 0,00	R$ 8.700,00
BISTURI ELETRONICO EMAI		R$ 0,00	R$ 3.000,00
CARDIOVERSOR VIVO IMPREMDEA		R$ 0,00	R$ 37.500,00
CARIOVERSOR DESFIBRILADOR COM BATERIA		R$ 0,00	R$ 31.898,00
CARRO DE EMERGENCIA COM ACESSORIOS		R$ 0,00	R$ 11.934,80
CARRO MACA INOX-RB-9009		R$ 0,00	R$ 9.000,00
COMPUTADOR LG USADO		R$ 0,00	R$ 1.364,00
COMPUTADORES PERIFERICOS		R$ 0,00	R$ 36.880,93
CPU INTEL		R$ 0,00	R$ 3.290,00
DESFIBRILADOR LIFE 400- FUTURA DEA/CMOS DRAKE		R$ 0,00	R$ 7.950,00
EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO		R$ 0,00	R$ 13.488,00
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA UNIDADE 1		R$ 0,00	R$ 18.190,03
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA UNIDADE 2		R$ 0,00	R$ 67.970,27
EQUIPAMENTOS BLOCO CIRURGICO		R$ 0,00	R$ 33.704,67
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		R$ 0,00	R$ 704,12
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES		R$ 0,00	R$ 10.984,63
ESCADAS DOIS DEGRAUS INOX		R$ 0,00	R$ 7.375,00
GERADOR		R$ 0,00	R$ 37.567,20
IMPRESSORA JATO DE TINTA EPSON L375 MULTIFUNCIONAL		R$ 0,00	R$ 1.399,00
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL		R$ 0,00	R$ 1.750,00
IMPRESSORA PEOSN L 395 COLORIDA MULTI		R$ 0,00	R$ 1.600,00
LAVADORA HORIZONTAL HOSPITALAR COM BARREIRA		R$ 0,00	R$ 62.842,00
MACA SIMPLES EM EPOXI C/SUPORTE DE SORO		R$ 0,00	R$ 5.000,00
MAQUINAS		R$ 0,00	R$ 3.347,88
MICROCOMPUTADOR INTEL COM MONITOR 23.8 TELA INFINITA		R$ 0,00	R$ 3.000,00
MICROCOMPUTADOR INTEL I3 SSD 4GB		R$ 0,00	R$ 2.300,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

PREF. FAZENDA RIO G
1418
Folha nº
6
Assinat

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MONITORES MULTIPARAMETRO 12 TELA TOUCH-SCREEN BASICO		R$ 0,00	R$ 60.926,40
MOTOCOMPRESSOR 10BPO RCV 65L		R$ 0,00	R$ 5.670,00
NOTEBOOK ACER 13 4GB		R$ 0,00	R$ 5.593,98
NOTEBOOK POSITIVO		R$ 0,00	R$ 2.640,00
RELOGIO PONTO		R$ 0,00	R$ 1.300,00
VEÍCULOS		R$ 0,00	R$ 21.000,00
KANGOO		R$ 0,00	R$ 21.000,00
PASSIVO		R$ 0,00	R$ 5.980.330,78
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 713.568,45
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 18.028,83
EMPRÉSTIMOS		R$ 0,00	R$ 18.028,83
BANRISUL EMPRESTIMO		R$ 0,00	R$ 18.028,83
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 187.107,72
FORNECEDORES		R$ 0,00	R$ 187.107,72
ADRIANO SETTI ME		R$ 0,00	R$ 5.120,99
AJP COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R$ 0,00	R$ 27.000,00
AMBINEW COLETA DE LIXO SEPTICO		R$ 0,00	R$ 13.802,59
CIRURGICA STA CRUZ COM PROD		R$ 0,00	R$ 9.455,54
EDEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		R$ 0,00	R$ 360,00
EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS		R$ 0,00	R$ 8.655,10
F. POZOBON SIST. DE HIG. E LIMP LTDA		R$ 0,00	R$ 2.637,23
IGMED COM. DE MAT MEDICO HOSPITALAR		R$ 0,00	R$ 304,10
INOVAMED HOSPITALAR LTDA		R$ 0,00	R$ 4.622,14
JOSEMAR ANTONIO BISOGNIN		R$ 0,00	R$ 3.500,00
KAEFER DE OLIVEIRA GEST		R$ 0,00	R$ 2.288,00
KANANDA F DOS PASSOS ME		R$ 0,00	R$ 2.869,30
KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS		R$ 0,00	R$ 3.060,40
LOJAS QUERO QUERO SA		R$ 0,00	R$ 102,68
MAQSSOL COMERCIO DE OXIGENIO		R$ 0,00	R$ 31.062,54
MARCIO J DALMOLIN E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 5.895,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.D2.0D.C8.40.82.17.9B.87.31.AC.72.F8.A3.6F.71.56.EF.F3.24-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 97.448.708/0001-41

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

PREF. FAZENDA RIO GR. Folha nº 1445 Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MARLON SILVA DOS SANTOS ME		R$ 0,00	R$ 930,00
MCW PROD. MED. HOSP. LTDA		R$ 0,00	R$ 11.091,52
MEDILAR IMP. PROD. MED. HOSPITALARES		R$ 0,00	R$ 9.776,23
METTA PAPELARIA MAT DE ESCRIT		R$ 0,00	R$ 593,00
OLI DE OLIVEIRA TECIDOS		R$ 0,00	R$ 1.740,00
PRIME FABRICACAO E COMERCIO DE TECIDOS		R$ 0,00	R$ 8.220,60
PROMASUL DISTRIBUIDORA		R$ 0,00	R$ 3.197,37
S M BRENDLER CONFECOES EIRELI ME		R$ 0,00	R$ 1.263,40
SHO AMBIENTAL LTDA		R$ 0,00	R$ 618,24
SJK TRANSPORTES EXPRESSO LTDA		R$ 0,00	R$ 300,00
SR ENGENHARIA INDUSTRIAL		R$ 0,00	R$ 876,00
SR FRANCISCATTO E CIA LTDA		R$ 0,00	R$ 6.200,00
SR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.103,85
STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA		R$ 0,00	R$ 5.838,17
SUPERMERCADO LETICIA LTDA		R$ 0,00	R$ 3.375,10
SUPRISUL SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.305,39
VANDERLEI KITTEL		R$ 0,00	R$ 2.500,00
VIDRACARIA SAO MARCOS LTDA		R$ 0,00	R$ 2.092,50
VISION ASSISTENCIA TECNICA E AUTOMAÇÃO		R$ 0,00	R$ 3.350,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 0,00	R$ 19.398,73
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 19.398,73
ISS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 100,12
IRRF A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 19.298,61
ISS RETIDO A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS RETIDO A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECOLHER PARCELADO		R$ 0,00	R$ 0,00
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 0,00	R$ 415.525,21
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 0,00	R$ 344.620,63
SALÁRIOS E PRÓ LABORES A PAGAR		R$ 0,00	R$ 344.620,63

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

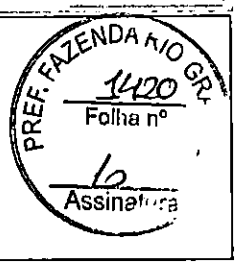

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 0,00	R$ 70.904,58
INSS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 37.421,71
FGTS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 33.482,87
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
FGTS PARCELADO A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
FGTS PARCELADO JUDICIALMENTE		R$ 0,00	R$ 0,00
INSS PARCELADO A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÕES		R$ 0,00	R$ 0,00
PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 73.507,96
TAXAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 62.905,36
AGUA A PAGAR		R$ 0,00	R$ 1.698,81
ENERGIA ELETRICA A PAGAR		R$ 0,00	R$ 53.653,94
SEGUROS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 2.836,34
TELEFONE A PAGAR		R$ 0,00	R$ 4.716,27
TRANSFERENCIAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERENCIA DE INSS A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 10.602,60
ANGELA WIETZKE		R$ 0,00	R$ 0,20
CASA DE SAUDE DR SEBASTIANY LTDA CONTA FINANCIAMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
ESCRITORIO CONT. SERVISUL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
LAB DE ANALISES CLINICAS JR LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SEITENFUS		R$ 0,00	R$ 4.970,00
LORENO HERATH		R$ 0,00	R$ 0,00
M2 SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
MEDICOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICAOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA		R$ 0,00	R$ 163,74
POLICLINICA MEDVIDA LTDA		R$ 0,00	R$ 2.733,86
SÃO JOÃO SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SERVIÇOS DE ULTRASSOM DR GILENO LTDA		R$ 0,00	R$ 270,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1421
Folha nº
6
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SEVERO SERVIÇOS MEDICOS LTDA		R$ 0,00	R$ 0,00
SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL CANDELARIA		R$ 0,00	R$ 2.000,00
SOUZA E PAWLAK LTDA		R$ 0,00	R$ 464,80
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 3.898.155,80
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 3.898.155,80
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 0,00	R$ 1.856.272,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 1.856.272,08
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 0,00	R$ 1.856.272,08
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R$ 0,00	R$ 2.041.883,72
CASA DE SAUDE DR SEBASTIANY LTDA CONTA FINANCIAMENTO		R$ 0,00	R$ 1.600.000,00
CONTAS A PAGAR		R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 441.883,72
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 0,00	R$ 1.368.606,53
RESERVA DE REAVALIAÇÃO		R$ 0,00	R$ 1.080.000,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS		R$ 0,00	R$ 1.080.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 1.320.650,77
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 1.320.650,77
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ (1.393.814,94)
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES		R$ 0,00	R$ 2.714.465,71
RESULTADOS PENDENTES		R$ 0,00	R$ (1.032.044,24)
SOBRAS A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA		R$ 0,00	R$ (1.032.044,24)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1422
Folha nº
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ (0,00)	R$ 6.096.603,27
CONS. INT. MUN. VALE DO JACUI		R$ 0,00	R$ 2.758.696,72
CONVENIO PREFEITURA DE SEGREDO		R$ 0,00	R$ 716.444,29
INCENTIVO SAUDE MENTAL		R$ 0,00	R$ 192.300,00
PACIENTES PARTICULARES		R$ 0,00	R$ 694.333,48
RECEITA AIH/SUS		R$ 0,00	R$ 1.179.141,59
RECEITA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOAO		R$ 0,00	R$ 31.926,00
RECEITA IPE RS		R$ 0,00	R$ 82.826,72
RECEITA PACIENTES PARTICULARES A PRAZO		R$ 0,00	R$ 67.895,00
SERVIÇOS PRESTADOS SEM CONVENIO		R$ 0,00	R$ 98.495,00
UNIMED RECEITA		R$ 0,00	R$ 71.484,22
RECEITA DE PREST. DE SERV. AMBULATORIO		R$ 0,00	R$ 41.656,06
PACIENTES PARTICULARES AMBULATORIO		R$ 0,00	R$ 40.023,80
SIA/SUS AMBULATORIO		R$ 0,00	R$ 1.632,26
RECEITA SUBVENÇÕES SOCIAIS		R$ 0,00	R$ 161.404,19
RECEITA EMENDA MARLON SANTOS - PORT GM/MS 751 DE 06/04/2022 (150.000,00)		R$ 0,00	R$ 150.000,00
RECEITA REPASSE NOTA FISCAL GAUCHA		R$ 0,00	R$ 11.404,19
RECEITA LÍQUIDA		R$ (0,00)	R$ 6.096.603,27
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ (0,00)	R$ (6.435.141,59)
(-) MATERIAL DE CONSUMO		R$ (0,00)	R$ (132.280,73)
(-) MATERIAL DE LABORATORIO		R$ (0,00)	R$ (4.317,14)
(-) MATERIAL LAVANDERIA		R$ (0,00)	R$ (48.446,97)
(-) MATERIAL TECNICO		R$ (0,00)	R$ (169,90)
(-) MEDICAMENTOS E MATERIAL		R$ (0,00)	R$ (267.227,03)
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA		R$ (0,00)	R$ (3.211.962,80)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R$ (0,00)	R$ (2.313.996,21)
(-) 13º SALÁRIO		R$ (0,00)	R$ (218.046,64)
(-) FÉRIAS		R$ (0,00)	R$ (302.420,34)
(-) FGTS		R$ (0,00)	R$ (277.226,12)
(-) CAUSA TRAB. P Nº 0020163-37-2022-5-04-0731 JANAIR DOS SANTOS PLACIDC		R$ (0,00)	R$ (3.000,00)
(-) CAUSA TRAB. P Nº 0021072-55-2017-5-04-0731		R$ (0,00)	R$ (1.500,00)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 97.448.708/0001-41

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CAUSA TRAB. P N°0020884-88-2019-5-04-0732 BRUNA CAROLINE FERNANDES		R$ (0,00)	R$ (29.650,00)
(-) CAUSA TRAB. P Nº 0020885-73-2019-5-04-0732 DJULIAN MARI TUCHTENHAGEN		R$ (0,00)	R$ (28.000,00)
(-) CAUSA TRAB. P Nº 0020896-05-2019-5-04-0732 LUIZ FERNANDO ALVES		R$ (0,00)	R$ (38.123,49)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		R$ (0,00)	R$ (2.649.218,91)
(-) NUTRIÇAO		R$ (0,00)	R$ (111.554,42)
(-) SERVIÇOS DE LABORATORIO PJ		R$ (0,00)	R$ (74.817,83)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ		R$ (0,00)	R$ (121.912,46)
(-) SERVIÇOS MEDICOS PJ		R$ (0,00)	R$ (2.325.348,70)
(-) SERVIÇOS TERCEIROS PF		R$ (0,00)	R$ (15.585,50)
(-) CUSTOS COM SUBVENÇÕES		R$ (0,00)	R$ (121.518,11)
(-) CUSTO EMEN MARLON SANTOS PORT GM/MS 751 DE 06/04/2022 (150.000,00)		R$ (0,00)	R$ (104.197,19)
(-) CUSTO EMEN PARLAM DE LUIS, MARLON E COVATTI PORT 1396		R$ (0,00)	R$ (17.320,92)
(-) LUCRO BRUTO		R$ (0,00)	R$ (338.538,32)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (129.970,87)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (0,00)	R$ (129.970,87)
(-) DESPESAS COM SERVIÇOS		R$ (0,00)	R$ (129.970,87)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R$ (0,00)	R$ (8.690,81)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (0,00)	R$ (33,20)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (41.132,73)
(-) COLETA DE LIXO		R$ (0,00)	R$ (25.720,71)
(-) MANUTENÇAO DE COMPUTADORES E PERIFERICOS		R$ (0,00)	R$ (6.839,00)
(-) MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (17.973,10)
(-) MANUTENÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (0,00)	R$ (180,00)
(-) MANUTENÇAO DE PREDIOS		R$ (0,00)	R$ (29.401,32)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (0,00)	R$ (388.040,51)
(-) IPTU		R$ (0,00)	R$ (154,41)
(-) CRF		R$ (0,00)	R$ (20,23)
(-) ISS		R$ (0,00)	R$ (392,64)
(-) MENSALIDADE A SINDICATOS		R$ (0,00)	R$ (5.237,00)
(-) TAXAS ESTADUAIS		R$ (0,00)	R$ (767,45)
(-) TAXAS, LICENCIAMENTOS E		R$ (0,00)	R$ (5.456,08)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

PREF. FAZENDA
1424
Folha
12
Assinatura

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 97.448.708/0001-41

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
EMOLUMENTOS			
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (87.003,18)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R$ (0,00)	R$ (18.712,86)
(-) TELEFONE E INTERNET		R$ (0,00)	R$ (5.182,58)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R$ (0,00)	R$ (58,10)
(-) SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (8.914,93)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R$ (0,00)	R$ (10.572,57)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R$ (0,00)	R$ (20.981,40)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (111.229,55)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R$ (0,00)	R$ (1.006,22)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R$ (0,00)	R$ (33.741,54)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (3.240,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (0,00)	R$ (32.902,32)
(-) CONSUMO DE GAS		R$ (0,00)	R$ (5.118,97)
(-) DESPESA DE DEDETIZAÇAO		R$ (0,00)	R$ (3.038,64)
(-) DESPESAS COM UNIFORMES		R$ (0,00)	R$ (3.723,10)
(-) DESPESAS COM VEICULOS		R$ (0,00)	R$ (1.176,08)
(-) DESPESAS COM VIAGENS/ESTADIAS		R$ (0,00)	R$ (4.814,79)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (0,00)	R$ (2.711,82)
(-) MANUTENÇÃO CAMA, MESA E BANHO		R$ (0,00)	R$ (17.698,44)
(-) MATERIAL DE EXPEDIENTE		R$ (0,00)	R$ (304,40)
(-) UNIMED		R$ (0,00)	R$ (3.901,21)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ 377,49
JUROS ATIVOS (OUTROS)		R$ 0,00	R$ 199,91
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R$ 0,00	R$ 77,30
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R$ 0,00	R$ 100,28
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (182.113,73)
(-) JUROS PASSIVOS		R$ (0,00)	R$ (19.790,66)
(-) JUROS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (2.760,34)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (106.182,51)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R$ (0,00)	R$ (33.784,80)
(-) IOF		R$ (0,00)	R$ (127,62)
(-) MULTAS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (19.467,80)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.D2.0D.C8.40.82.17.9B.87.31.AC.72.F8.A3.6F.71.56.EF.F3.24-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 97.448.708/0001-41

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

PREF. FAZENDA RIO
1425
Folha nº
Assinatura

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ 6.241,70
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 6.241,70
DOAÇÕES		R$ 0,00	R$ 6.041,70
MENSALIDADE DOS SOCIOS		R$ 0,00	R$ 200,00
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R$ (0,00)	R$ (1.032.044,24)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ (0,00)	R$ (1.032.044,24)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R$ (0,00)	R$ (1.032.044,24)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 10.1.8**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1426
Folha nº
6
Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	97.448.708/0001-41	

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	28

DENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
7.D2.0D.C8.40.82.17.9B.87.31.AC.72.F8.A3.6F.71.56.EF.F3.24

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	60892250020	ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020	733476639018299225 9	29/08/2022 a 29/08/2023	Sim
contabilista	60892250020	ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020	733476639018299225 9	29/08/2022 a 29/08/2023	Não
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	60892250020	ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020	733476639018299225 9	29/08/2022 a 29/08/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

97.D2.0D.C8.40.82.17.9B.87.31.AC.72.
F8.A3.6F.71.56.EF.F3.24-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/08/2023 às 17:58:23

FF.94.83.EF.A9.85.75.00
D0.35.B6.AF.71.07.38.A3

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped

Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	97.448.708/0001-41
Número de Ordem do Livro:	28

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1427
Folha nº
6
Assinatura

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
NIRE	
CNPJ	97.448.708/0001-41
Número de Ordem	28
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	SEGREDO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/05/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	24/08/2023
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1785

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	28
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1785
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 97.D2.0D.C8.40.82.17.9B.87.31.AC.72.F8.A3.6F.71.56.EF.F3.24-7, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1428
Folha nº
Assinatura

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS
Inscrição: 97.448.708/0001-41
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Página: 0001
Número livro: 0014
Emissão: 24/08/2023
Hora: 16:59:28

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	832.711,67 + 5.147.619,11	1,30
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	713.568,45 + 3.898.155,80	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	832.711,67	1,17
	Passivo Circulante	713.568,45	
Índice de Solvência Geral	Ativo Real	5.980.330,78	1,30
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	713.568,45 + 3.898.155,80	

ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020

Assinado de forma digital por ANDRE TEIXEIRA SEIBEL:60892250020
Dados: 2023.08.24 17:01:16 -03'00'

Shayan Pereira de Oliveira Junior
Presidente
CPF: 004.839.890-02

97.448.708/0001-41
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE SÃO MARCOS
Rua dos Imigrantes, 715
Centro - CEP: 96910-000
SEGREDO - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
142
Folha nº
6
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOBRADINHO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA | FICHA | MATRÍCULA
01 | 14.886

Sobradinho, 15 de agosto de 2006.

IMÓVEL: Uma fração de terras urbanas, sem número de lote e quadra definidos, com a área superficial de 5.479,64m2 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove metros, sessenta e quatro decímetros quadrados), localizada na rua dos Imigrantes, na cidade de Segredo/RS; com as seguintes confrontações: ao Norte, por linha quebrada com Moacir Marion, com 40 metros de comprimento, lote 08, Rua Antonio Mainardi, Claiton Ferrari, Ilucir Colognese, Osvaldo Limberger; ao Sul, por linhanquebrada medindo primeiramente 48,00 metros e mais 23,63 metros de comprimento com Eracilde Schaefer, depois com Olimpio Segatto e Nilson Fornari até o Rio Abel; a Leste, com o Rio Abel, medindo 53,60 metros de comprimento; a Oeste, com a Rua dos Imigrantes, medindo 38,00 metros de comprimento.
PROPRIETÁRIA: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE SÃO MARCOS**, Pessoa Jurídica de fins assistenciais, com sede na cidade de Segredo-RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.448.708/0001-41.
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 11.079 (R.1), fls.01, do Livro 2-RG, de 25 de janeiro de 1995, deste Serviço Registral.
PROTOCOLO: Nº 46.028, Livro 1-D. Emolumentos: R$8,40.

Registrador: (Bel. Mauro Luiz de Lima).

AV.1/14.886: Em 29 de abril de 2014. Protocolo: nº 67148, Livro n.º 1-F, em 28 de abril de 2014. **CONSTRUÇÃO:** A requerimento da proprietária ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE SÃO MARCOS, qualificada na abertura da matrícula, datado de 28/04/2014, fica constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído **um prédio comercial em alvenaria, medindo 765,51m² (setecentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados), no valor de R$ 199.958,40**, tudo em conformidade com a certidão de averbação nº28/2013, expedida em 20/12/2013, pela Prefeitura Municipal da cidade de Segredo/RS, que juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº000602013-19027439, expedida em 04/12/2013, pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil. Habite-se nº 37/2013, expedido em 28/11/2013, pelo Setor de Obras e Engenharia, ficam arquivados neste Ofício. Emolumentos: R$445,50 + R$3,40 = R$448,90. Selo TJ/RS: 0323.08.1400001.00009 = R$10,85 - 0323.01.1400005.00753 = R$0,30.
DD
Registrador Designado: (Wesley Figueiredo Mendes).

R.2/14.886: Em 06 de janeiro de 2017. Protocolo: nº 74841, Livro n.º 1-H, em 03/01/2017. TÍTULO: **COMPRA E VENDA**. TRANSMITENTE: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFECENTE SÃO MARCOS,** inscrita no CNPJ sob nº 97.448.708/0001-41, com sede na Rua dos Imigrantes, s/nº, na cidade de Segredo/RS, representada por seu presidente Adroaldo Oliveira dos Santos, inscrito no CPF nº306.673.990-20 e pela tesoureira Maria Feron Marion inscrita no CPF nº716.338.470-04; ADQUIRENTE: **MUNICÍPIO DE SEGREDO,** pessoa jurídica

continua no verso

Continua na Próxima Página -

Continuação da Página Anterior

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1430
Folha nº
6
Assinatura

FICHA 01 VERSO | MATRÍCULA 14.886

de direito público interno, com sede à Rua Padre João Pasa, nº10, bairro Centro, na cidade de Segredo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.215/0001-20, representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício Alencar José Feron, inscrito no CPF nº412.347.660-00. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e venda, lavrada no Tabelionato de Notas da cidade de Segredo/RS, em 29 de dezembro de 2016, sob nº 5.418, fls. 102, Lv. 35. IMÓVEL: **Somente a área ideal de 706,92m² (setecentos e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados).** VALOR: Adquirido por R$50.000,00 e avaliado para efeitos fiscais em R$50.000,00, conforme guia informativa de pagamento sob número 86/2016, ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DE EMOLUMENTOS - R$50.000,00. CONDIÇÕES: Imóvel adquirido para fins de abertura de rua, conforme Lei Municipal nº3.255 de 14/12/2016 do Município de Segredo/RS. EMISSÃO DA DOI: Foi emitida a DOI, nos termos do artigo 2º, e seus parágrafos, da Instrução Normativa da SRF nº1.112, de 28 de dezembro de 2010.
Emolumentos: R$346,20 + R$4,50 = R$350,70.
Selo TJ/RS: 0323.06.1500002.01243 = R$7,90 - 0323.01.1600003.09191 = R$0,45.
RR
Registrador Designado: _____ (Bel. Wesley Figueiredo Mendes).

AV.3/14.886: Em 30 de junho de 2021. Protocolo: nº 85394, Livro n.º 1-L, em 25 de junho de 2021. **CADASTRO MUNICIPAL:** De conformidade com o requerimento e os dados constantes na Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 27 de maio de 2021, no Livro nº 041 de Transmissões, fl. 127, nº 6.246 do Tabelionato de Notas da cidade de Segredo/RS, procedo à esta averbação para constar que o imóvel objeto da presente matrícula está inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 10160100. Emolumentos: R$86,60 + R$5,30 = R$91,90. Selo TJ/RS: 0323.04.1400011.28531 = R$3,30 - 0323.01.2000001.30928 = R$1,40.
DD
Registrador Titular: _____ (Bel. Fernando Cézar Lopes Cassionato).

R.4/14.886: Em 30 de junho de 2021. Protocolo: nº 85394, Livro n.º 1-L, em 25/06/2021. TÍTULO: **COMPRA E VENDA**. TRANSMITENTE: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFECIENTE SÃO MARCOS**, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 715, bairro centro, na cidade de Segredo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 97.448.708/0001-41; ADQUIRENTES: **JOÃO PAULO KROTH**, assessor parlamentar, nascido em 21 de dezembro de 1965, filho de Atalibio Augusto Kroth e de Arlinda Schaefer Kroth, portador da carteira de identidade nº 1029256953, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 469.484.570-53, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com **MARCIELA MONICA PASA KROTH**, nascida em 30 de setembro de 1978, filha de Gentil José Pasa e de Zilda Maieron Pasa, portadora da carteira de identidade nº 5065453473, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 964.293.640-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Augusto Pedro Marion, nº 276, bairro centro, na cidade de Segredo/RS; **FLAVIO CANALI FERREIRA**, brasileiro, nascido

continua na ficha n.º 2

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior -:-

PREF. FAZENDA GRANDE
1431
Folha nº
6
Assinatura

MATRÍCULA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SOBRADINHO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Sobradinho, **30** de **junho** de 20**21**

FICHA	MATRÍCULA
02	**14.886**

em 16 de janeiro de 1948, divorciado, engenheiro químico, filho de Humberto Brum Ferreira e de Ilse Corona Canali Ferreira, portador da carteira de identidade nº 39.925.995-8, inscrito no CPF nº 013.701.890-87, convivente em união estável com **MARISTELA PASA**, brasileira, nascida em 24 de março de 1962, solteira, maior, administradora, filha de Gentil José Pasa e de Zilda Maieron Pasa, portadora da carteira de identidade nº 4024072731, expedida pela SSP/RS em 31/08/2010, inscrita no CPF nº 383.955.170-68, residentes e domiciliados na Rua Canuto do Val, nº 67, apartamento 72, bairro Santa Cecília, na cidade de São Paulo/SP. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas da cidade de Segredo/RS, em 27 de maio de 2021, sob nº 6.246, fls. 127, Lv. T-041. IMÓVEL: **A área ideal de 580,00m² (quinhentos e oitenta metros quadrados).** VALOR: Adquirido por **R$125.000,00** e avaliado para efeitos fiscais em **R$125.000,00**, conforme guia informativa de pagamento sob número **57/2021, ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DE EMOLUMENTOS** - R$125.000,00. CONDIÇÕES: As demais condições constam do Instrumento. Cadastro Imobiliário Municipal nº 10160100. EMISSÃO DA DOI: Foi emitida a DOI, nos termos do artigo 2º, e seus parágrafos, da Instrução Normativa da SRF nº1.112, de 28 de dezembro de 2010. Emolumentos: R$687,90 + R$5,30 = R$693,20. Selo TJ/RS: 0323.07.1600001.02613 = R$36,60 - 0323.01.2000001.30929 = R$1,40.
DD

Registrador Titular: ____________ (Bel. Fernando Cézar Lopes Cassionato).

AV.5/14.886: Em 30 de junho de 2021. Protocolo: nº 85394, Livro n.º 1-L, em 25 de junho de 2021. **CONVENÇÃO ANTENUPCIAL:** De conformidade com o registro de pacto antenupcial nº 10.017 do livro 3 Registro Auxiliar deste Serviço Registral, parte do imóvel acima adquirido no R.4 faz parte da comunicação de bens estabelecida na convenção antenupcial do adquirente João Paulo Kroth e sua esposa Marciela Monica Pasa Kroth, através do regime da comunhão universal de bens. Emolumentos: R$86,60 + R$5,30 = R$91,90. Selo TJ/RS: 0323.04.1400011.28532 = R$3,30 - 0323.01.2000001.30930 = R$1,40.
DD

Registrador Titular: ____________ (Bel. Fernando Cézar Lopes Cassionato).

continua no verso

Serviço de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Naturais de Sobradinho/RS
Rua Independência, 282 - Cep: 96.900-000
Tauan Gomes da Cruz
Escrevente Autorizado

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Sobradinho-RS, 23 de março de 2023, às 08:46:34.
TGC
Total: R$50,00
Certidão 3 páginas: R$23,60 (0323.03.1400006.50681 = R$3,60)
Busca em livros e arquivos: R$12,10 (0323.02.1400009.64867 = R$2,50)
Processamento eletrônico de dados: R$6,40 (0323.01.2000001.77398 = R$1,80)

Tauan Gomes da Cruz - Escrevente Autorizado

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099952 53 2023 00003554 83

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home | Institucional | Serviços | Relatórios | Consultas

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1432
Folha nº
6
Assinatura

Estabelecimento de Saúde

Identificação

CADASTRADO NO CNES EM: 17/3/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 21/8/2023 DATA DE ATUALIZAÇÃO LOCAL: 22/3/2023

Veja onde se localiza: | Exibir Ficha Reduzida por Competência | Exibir Ficha Reduzida Atual

Nome:
HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA

CNES:
2234475

CNPJ:
97448708000141

Nome Empresarial:
ASSOCIACAO CULT RECREATIVA BENEFICENTE SAO MARCOS

CPF:
--

Personalidade:
JURÍDICA

Logradouro:
RUA DOS IMIGRANTES

Número:
713

Telefone:
(51)37451051

Complemento:

Bairro:
CENTRO

CEP:
96910000

Município:
SEGREDO - IBGE - 432026

UF:
RS

Tipo Estabelecimento:
HOSPITAL GERAL

Sub Tipo Estabelecimento:

Gestão:
ESTADUAL

Dependência:
INDIVIDUAL

Número Alvará:
457770/10

Órgão Expedidor:
SES

Data Expedição:
18/12/2001

Horário de Funcionamento:
Sempre aberto

Módulos:

Básico	Conjunto	Ambulatorial	Hospitalar	Mantenedora	Profissionais
Habilitações	Regras Contratuais	Contrato de Gestão	Incentivos	Equipes	Residência Terapêutica
Telessaúde	Org. Parceiras	Cor/Adm (Terceiro)			

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original. Dou fé.
1657061-06579 51
GRAVATAÍ 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03093

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

24/08/23

Secretaria de
SAÚDE
Segredo - RS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1433
Folha nº
Assinatura

O Município de Segredo, pessoa jurídica sob o CNPJ nº. 92.000.215/0001-20, vem através da Secretaria Municipal de Saúde de Segredo, com sede na Rua Prof. Leonida Unfer, 327, na cidade de Segredo/RS, atestar para os devidos fins que a Associação Beneficente São Marcos, com sede na Rua Imigrantes, nº 715, Segredo-RS, CNPJ 97.448.708/0001-41, é gestora do Hospital São João Evangelista, hospital geral com 34 leitos na cidade de Segredo desde 1972, ou seja, a mais de 50 (cinquenta) anos.

Declaramos ainda que a Associação Beneficente São Marcos, com sede na Rua Imigrantes, nº 715, Segredo-RS, CNPJ 97.448.708/0001-41 presta serviços (gestão e execução) de Pronto Socorro Clínico, urgência/emergência clínica médica, clínica cirúrgica, obstétrica e pediátrica, neonatologia, traumato/ortopedia, anestesiologia.

Sendo que os casos de Alta Complexidade são encaminhados para os serviços de referência conforme pactuado junto a regulação estadual.

Vanessa de Fátima Fernandes
CPF 539.657.260-34
Secretaria de Saúde
Segredo RS

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1657062-08483 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03087

Amanda Avila Liria
Escrevente Autorizada

SÃO MARCOS
GRUPO DE SAÚDE

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1434
Folha nº
6
Assinatura

CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023
PROTOCOLO Nº. 3003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 127/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob modalidade CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 004/2023, instaurado pelo Município de Fazenda Rio Grande, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Declaramos que a responsável técnica da empresa é a Sra. CARLA CAROLINE KAPUSNIAK, CRM nº 52718-RS e que ocorrendo substituição o Município será prontamente informado.

b) Nos comprometemos no caso de melhorias solicitar prévia aprovação do Município, apresentando projeto e informando profissional técnico responsável devidamente habilitado junto ao seu respectivo Conselho de Classe.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2023.

RAUPP

Shauan Pereira de Oliveira Junior
Presidente
CPF: 004.839.890-02

SHAUAN PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

97.448.708/0001-41

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA
E BENEFICIENTE SÃO MARCOS

Rua dos Imigrantes. 715
Centro - CEP: 96910-000
SEGREDO - RS

Ananda Ávila Liria
Esc
Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma indicada pela seta >RAUPP< de: Shauan Pereira de Oliveira Junior. Dou fé. 11:23:35:1857055-34289 51
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,80
0258.01.2300004.03081

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RS
CERTIFICADO
de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	Data de Inscrição:	Validade:	CNPJ
705-RS	18/09/1987	18/09/2023	97448708000141

Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SAO MARCOS

Nome Fantasia: HOSPITAL SAO JOAO EVANGELISTA

Endereço	Município	CEP
R.IMIGRANTES, 715, CENTRO	Segredo	96910000

Responsável Técnico: CARLA CAROLINE KAPUSNIAK CRM nº 52718

Classificação

HOSPITAL GERAL PEQUENO PORTE

PREF. FAZENDA R/O GRANDE
Folha nº 14.35
Assinatura

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

ANDRÉ MARTINS DE LIMA CECCHINI
1º SECRETARIO

Certificado emitido no dia 22/08/2023. Válido até o dia 18/09/2023.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CREMERS, na Internet, no endereço: https://servicos.cremers.org.br/Validador/validar.html por meio do código FH1GTJ.

Este documento foi assinado digitalmente pelo(a) 1º SECRETARIO do CREMERS, Dr(a) ANDRÉ MARTINS DE LIMA CECCHINI, em 22/08/2023 4.49 PM. Válido até 18/09/2023

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1436
Folha nº
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato 002/2023

DAS PARTES

Carla Caroline Kapusniak -ME, CNPJ 50.797.586/0001-35, Localizada em Três de Maio/RS, tendo como representante Carla Caroline Kapusniak, brasileira, Médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul sob nº 52718, portadora da cédula de identidade RG n°.1731085, inscrita no CPF sob o n°.035.999.331-11, residente e domiciliada na Rua Hugo Bavaresco, 375, Bairro Centro, Segredo/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** e;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO MARCOS - HOSPITAL SÃO JOÃO EVANGELISTA, CNPJ 97.448.708/0001-41, cadastro no CNES 9016554, situada na Rua dos Imigrantes, 715, Segredo/RS, tendo como representante Shauan Pereira de Oliveira Junior, CPF nº 004.839.890-02, doravante denominada **CONTRATANTE,** decidem na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais em Cínica Geral e Responsável Técnica Hospitalar ao CONTRATANTE, importando na realização do tratamentos/consultas médicas e controle de serviços prestados, nos termos da Lei 3.268/57, Lei 12.842/2013, Código de Ética da Medicina, as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, e de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Item I - A CONTRATANTE se compromete a disponibilizar ambiente adequado para os atendimentos médicos.

Item II - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1437
Folha nº
6
Assinatura

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica constante da FACE DA FRENTE, com o original que me foi apresentado com o qual confere. Dou fé. 1857065-08675 51

GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023

Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80

0258.01.2300004:03128

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços, atendimentos e tratamentos conforme descritivo, especificações e agenda, assumindo total responsabilidade pelos serviços prestados, conforme o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 186, do Código Civil.

PREFEITURA RIO GRA
Folha nº 14438
Assinatura

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre os pacientes, atendimentos e informações que tomar conhecimento por força deste contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não garante o resultado do tratamento, se obrigando exclusivamente a aplicar todos os recursos e técnicas disponíveis para a solução dos procedimentos propostos e autorizados.

Parágrafo Quarto - Pela autonomia dos serviços, a CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os tributos diretos e indiretos resultantes da prestação dos serviços prestados e sobre ela incidentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA é inteiramente responsável por corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O Atendimento Médico e Responsabilidade Técnica, OBJETO deste contrato, será remunerado pelo valor total de R$ 4.000,00 mensais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em formulário, até o dia 05 de cada mês o memorial descritivo, contendo todos os atendimentos prestados durante o mês anterior, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os preços acordados, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período os mesmos poderão ser revistos de comum acordo entre as partes, tendo como base o índice IGP-M/FGV do período ou outro índice que venha substituí-lo no caso de extinção deste.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1439
Folha nº
6
Assinatura

638

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica constante da FACE DA FRENTE, com o original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1657085-08675 51

GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023

Emol: R$ 8,40 + Selo digital: R$ 1,80

0258.01.2300004.03130

SERVIÇO NOTARIAL

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1440
Folha nº
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VALIDADE

Parágrafo Primeiro - Este instrumento é válido pelo período de 12 meses, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizados e pagos os procedimentos já realizados.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente instrumento ocorrerá, de pleno direito, independente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses:

Item I - Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, ao CONTRATADO, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços ora contratados;

Item II - Cessão ou transferência deste instrumento sem prévia anuência da outra parte;

Itrm III - Caso a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais ora firmadas, notificada para sanar ou cessar a irregularidade, não o faça no prazo assinalado na referida notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

Item IV - No caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e que impeça a execução dos serviços ora contratados;

Parágrafo Terceiro - Havendo rescisão imotivada do contrato, será devida multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATANTE e CONTRATADA qualquer tipo de relação de subordinação.

64

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica constante da FACE DA FRENTE, com o original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1657085-08675 51

GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023

Emol: R$ 6,40 + Selo digital: R$ 1,80

0258.01.2300004.03131

SERVENTIA NOTARIAL RAUPP

Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

Parágrafo Segundo - A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

PREF. FAZENDA DO GRANDE
1442
Folha nº
10
Assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sobradinho/RS.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sobradinho/RS, 20 de julho de 2023.

Carla Caroline Kapusniak
Dra. Carla Caroline Kapusniak
Médica Contratada

Shauan pereira de Oliveira Junior
Presidente - Hospital São João Evangelista
CONTRATANTE

Testemunhas:

Denise de Mello da Silva.
Nome: Denise de Mello da Silva
RG: 3061368456

Nome: Regis Fabiano M. Pereira
RG: 9074240418

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé. 1857066-08643 51
GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023
Emol: R$ 6,40 Selo digital: R$ 1,60
0258.01.2300004.03133

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP
Ananda Avila Liria
Escrevente Autorizada

Prefeitura Municipal de Três de Maio - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota: 12

Série: 1

ABOZ-TG43-VSLV

ISSQN

Data e Hora de Emissão: 04/08/2023 às 13:35:05
Competência: 8/2023
Data da Prestação: 04/08/2023
Regime de Tributação: REGIME NORMAL
Município de Prestação: TRES DE MAIO - RS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:	CARLA CAROLINE KAPUSNIAK	E-Mail:	leandrolfrank@gmail.com
Nome Fantasia:		Telefone:	35352459
CPF/CNPJ:	50.797.586/0001-35	Inscrição Municipal:	10921.2023
Bairro:	SEM INFORMACAO	Endereço:	SEM INFORMAÇÃO (NOVO), 881
Complemento:			
Município:	TRES DE MAIO - RS	CEP:	98910000

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1443
Folha nº
12
Assinatura

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS		
Nome Fantasia:		Telefone:	(51) 3742-1302
CPF/CNPJ:	97.448.708/0002-22	E-Mail:	
Inscrição Municipal:	–	Inscrição Estadual:	–
Bairro:	CENTRO	Endereço:	AVENIDA JOAO ANTONIO
Complemento:	: SALA;		
Município:	SOBRADINHO - RS	CEP:	96900000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Alíquota	Exigibilidade	Valor ISS	Valor Tributado
04.01 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ROTINA HOSPITAL SEGREDO -	3%	EXIGÍVEL	R$ 120,00	R$ 4.000,00
			R$ 120,00	R$ 4.000,00

Descrição dos serviços conforme Lei Complementar 11503:
04.01 - MEDICINA E BIOMEDICINA

PIS:	COFINS:	INSS:	IR:	CSLL:
R$ 26,00	R$ 120,00	R$ 0,00	R$ 60,00	R$ 40,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 4.000,00 — VALOR LÍQUIDO = R$ 3.754,00

Desconto Condicionado:	Desconto Incondicionado:	Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Valor Retido na Fonte:	Valor do ISS:
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 120,00

RPS: 0 / NFS-e (04/08/2023)

Valor Líquido da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica: R$ 3.754,00

Outras Retenções:

Informações Complementares:

Outras Informações:

Local de Prestação: 4321808 - TRES DE MAIO - RS

ISSQN Retido: NÃO

Regime de Tributação: REGIME NORMAL

Para consultar a autenticidade da nota fiscal, acesse: https://iss.abase.com.br

CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
144
Folha nº
Assinatura

AUTARQUIA FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, Doutor(a) Carla Caroline Kapusniak , CREMERS nº 52718

declaro que sou o(a) responsável técnico(a) pela empresa abaixo descrita, comprometendo-me a comunicar ao CREMERS qualquer alteração que houver quanto à condição de Diretor(a) Técnico(a), cujas responsabilidades estão dispostas nas normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a **Resolução CFM nº 2147/2016 e a Resolução CFM nº 1980/2011.**

Razão Social: Associação cultural Recreativa e Beneficente 500 marcos

CNPJ: 97448708000141

CREMERS: 705- RS

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

"Art. 7º **A alteração de qualquer dado deverá ser comunicada ao conselho regional de medicina competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua ocorrência,** sob pena de procedimento disciplinar envolvendo o médico responsável técnico.
Art. 9º - O diretor técnico responde eticamente por todas as informações prestadas perante os conselhos federal e regionais de medicina.
Art. 10 - A responsabilidade técnica médica de que trata o art. 9º somente cessará quando o conselho regional de medicina tomar conhecimento do afastamento do médico responsável técnico, mediante sua própria comunicação escrita, por intermédio da empresa ou instituição onde exercia a função.
Art. 11 - A empresa, instituição, entidade ou estabelecimento promoverá a substituição do diretor técnico ou clínico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do impedimento, suspensão ou demissão, comunicando este fato ao conselho regional de medicina – em idêntico prazo, mediante requerimento próprio assinado pelo profissional médico substituto, sob pena de suspensão da inscrição – e, ainda, à vigilância sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente.
Art. 12 - Ao médico responsável técnico integrante do corpo societário da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento somente é permitido requerer baixa da responsabilidade técnica por requerimento próprio, informando o nome e número de CRM de seu substituto naquela função." (Resolução CFM n. 1.980/2011)

Sapiranga, RS em 22 agosto 2023

CARTÓRIO DE SEGREDO

Carla Caroline Kapusniak
Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico

Carla Caroline Kapusniak
Médica
CRM 52718

OBS: SE O PRESENTE TERMO NÃO FOR ASSINADO PERANTE FUNCIONÁRIO DO CREMERS QUE CERTIFIQUE SUA AUTENTICIDADE, É NECESSÁRIO QUE SEJA RECONHECIDA FIRMA, EM CARTÓRIO, DA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001
Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br
cremers.org.br /cremersoficial

TABELIONATO DE NOTAS DE SEGREDO - RS
Rua Angelico Camiel, 439 - Centro - Segredo - RS - CEP: 96910-000
E-mail: cartoriodesegredo@bol.com.br - Telefone: (51) 3745-1104
Bel. Rafael Kopp - Tabelião Designado

Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de CARLA CAROLINE KAPUSNIAK, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. DOU FÉ

CARTÓRIO DE SEGREDO
Marcléia de Quadros Kopp
Substituta

Marcléia de Quadros Kopp - Tabeliã Substituta
Segredo - 22/08/2023 - às 10:46
Emol.: R 40 - Selo: 0327.01.2200001.07026 - Vlr.: 1,80

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1445
Folha nº
6
Assinatura

SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS
RUA MAJOR ISMAEL ALVES, 225 - FONE/FAX: (51) 3488-1098
TABELIÃO: BEL. SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com o qual conferi. Dou fé. 1857084-08579 51.

GRAVATAÍ, 24 de agosto de 2023

Emol: R$ 12,80 + Selo digital: R$ 3,60
0258.01.2300004.03118 a 03119

Amanda Ávila Liria
Escrevente Autorizada

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1446
Folha nº
Assinatura

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, sob o n.º 97.448.708.0001/41, com sede na Rua Dos Imigrantes, 713 – Bairro Centro – Município de Segredo/RS, por intermédio de sua representante legal, o Sr. Shauan Pereira de Oliveira Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 508.036.542-1, expedida pela SSP-RS e do Cadastro da Pessoa Física, CPF sob o n.º 004.839.980-02, visitou todas as dependências do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, bem como da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, tomando conhecimento dos ambientes, dos sistemas prediais e das condições de contorno e física das edificações, conforme Edital de Concorrência Pública n.º 04/2023.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de agosto de 2023.

JESSIKA DA CRUZ SANCHES BARBOSA
COMISSÃO ESPECIAL DE VISITA TÉCNICA
Portaria n° 99/2023.

JOSÉ DANIEL FABRICIO
COMISSÃO ESPECIAL DE VISITA TÉCNICA
Portaria n° 99/2023.

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da internet da Junto Seguros (www.juntoseguros.com). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

PREF. FAZENDA RIO GRANDE 1442 Folha nº 12 Assinatura

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **22/08/2023 12:56:27**

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0420508**

Proposta: **4081861**

Controle Interno (Código Controle): **780064767**

Nº de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br, por meio do número **05436202300010775042050 8**

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: ASSOCIACAO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICIENTE S MARCOS

CPF/CNPJ: 97448708000141 R DOS IMIGRANTES 715, , CENTRO - CEP: 96.910-000 - SEGREDO - RS

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.201335-4 **PORTO DE CIMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil Assinado digitalmente por: Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 62FF6E26A0F8B264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7ABF101BBB728D55D1532D0F6E57775DCFEADD87

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site https://www.gov.br/susep, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta.A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site https://www.gov.br/susep.Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97.O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301. http://www.conse...gov.br.

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0420508**
Proposta: **4081861**
Controle Interno (Código Controle): **780064767**
Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775042050 8**

junto SEGUROS

PREF. FAZENDA RIO GR... Folha nº 1448 Assinatura

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Licitante	R$ 75.000,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R$ 75.000,00	25/08/2023	23/11/2023
Multas e Penalidades	R$ 75.000,00	25/08/2023	23/11/2023

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante	R$ 277,40
Adicional de Fracionamento	R$ 0,00
I.O.F	R$ 0,00
Prêmio Total	**R$ 277,40**

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R$)
	1	25/08/2023	18173500	R$ 277,40

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) ao cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

APÓLICE DIGITAL

Nº Apólice Seguro Garantia: **01-0775-0420508**
Proposta: **4081861**
Controle Interno (Código Controle): **780064767**
Nº de Registro SUSEP: **05436202300010775042050 8**

junto SEGUROS

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 144
Assinatura

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital Concorrência Pública N. 004/2023**
Processo administrativo N. 127/2023.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTE SEGURO.

APÓLICE DIGITAL

junto SEGUROS

PREF. FAZENDA M/O GRANDE
Folha nº 1450
Assinatura

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer Prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;

d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;

e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;

f) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;

g) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

h) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

i) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

j) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de seguro-garantia não contempla a hipótese de devolução de prêmio

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO GR
Folha nº 1451
Assinatura

em caso de cancelamento.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. Reclamação de Sinistro: não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.2. **Caracterização do Sinistro**: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Edital de licitação e seus anexos;
b) cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;
c) cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;
d) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
f) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
g) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
h) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. **Regulação do Sinistro**: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1452
Assinatura 6

junto SEGUROS

do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. PERDA DE DIREITOS

7.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

7.2 O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

8. EXTINÇÃO DA COBERTURA

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1453
Folha nº
6
Assinatura

junto SEGUROS

e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

9.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. CONTROVÉRSIAS

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

12.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

APÓLICE DIGITAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
1454
Folha nº
6
Assinatura

12.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico https://www.gov.br/susep.

13. DEFINIÇÕES

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice**: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário**: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares**: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Edital**: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.

V. **Endosso**: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VI. **Indenização**: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.

VII. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

VIII. **Prejuízos**: multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.

IX. **Prêmio**: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

X. **Prêmio Mínimo**: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de

APÓLICE DIGITAL

PREFEITURA DE RIO GRANDE
Folha nº 1455
Assinatura

capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XI. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XII. **Segurado**: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.

XIII. **Seguradora**: é a Junto Seguros S/A.

XIV. **Seguro-garantia**: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice

XV. **Tomador**: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.

XVI. **Vigência**: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

APÓLICE DIGITAL